O Regional
JORNAL
61 anos
BI-SEMANAL
NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 61 ..... Nº 3286
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 99111-1871
COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 45 ..... Nº 2373
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917
contato@oregionaljornal.com.br
Nesta edição: 16 páginas
Diretor: Edemar Del Grossi
www.oregionaljornal.com.br
Nova Esperança, Domingo, 21 de Fevereiro de 2021

Decreto único vai reger estratégia para conter avanço da pandemia na Região da Amusep

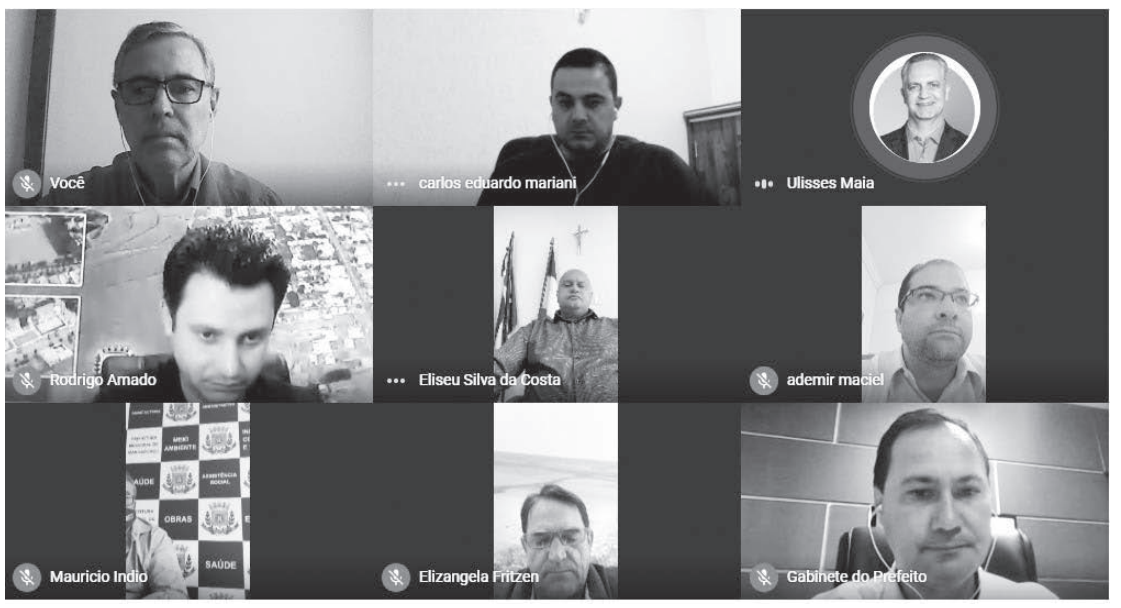

As 30 cidades da área de abrangência da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense (Amusep) vão seguir um conjunto de regras semelhante no combate ao avanço do registro de novos diagnósticos positivos, à escalada no número de óbitos e, por consequência, à alta taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), provocados pela contaminação pela COVID-19. A decisão de elaborar um decreto único para a região foi tomada nesta sexta-feira (19), pela manhã, durante reunião de prefeitos. A previsão é que as novas medidas entrem em vigor na próxima segunda-feira.

Na videoconferência, os gestores públicos municipais definiram os itens, a serem contemplados no decreto; as sanções, a serem aplicadas pelo desrespeito às normas; formas para reforçar a conscientização da população; e as estratégias de fiscalização; entre outros assuntos. "Foi um encontro produtivo, com a presença maciça dos prefeitos. A contribuição de cada um, com sugestões e ideias, enriqueceu o debate. Saímos fortalecidos para a sequência do enfrentamento à pandemia", avalia o presidente da Amusep, prefeito de Ângulo, Rogério Aparecido Bernardo.

ESPÍRITO COLETIVO

O prefeito de Maringá, Ulisses Maia, destaca o espírito coletivo demonstrado pelos gestores. "Houve sinergia e a busca de soluções conjuntas para os problemas comuns", ressalta. O presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense (Cisamusep), prefeito de Ourizona, Manoel Rodrigo Amado, acrescenta que o País vive mais uma fase aguda da pandemia e que, além da vacina, a união dos interesses é o "antídoto" ideal para combater o "inimigo invisível, misterioso e traiçoeiro", que, há mais de um ano, já devastou a vida de 2,5 milhões de pessoas mundo afora; no Paraná, o número de mortes chega a 11 mil.

FISCALIZAÇÃO

Presente no encontro, o tenente-coronel Carlos Alberto Rodrigues Assunção, comandante do 3º Comando Regional da Polícia Militar, garantiu o apoio do efetivo nas ações de conscientização e fiscalização. "A orientação é para que os oficiais acompanhem os agentes das prefeituras nas visitas às empresas ou na checagem das denúncias de desrespeito ao decreto", afirma.

O diretor da 15ª Regional de Saúde, Ederlei Ribeiro Alkamim, que também participou da videoconferência, elogia a decisão dos prefeitos. "Demonstra amadurecimento e postura de estadistas", resume. Ele apresentou o quadro de ocupação de leitos de UTI, no limite, com taxa acima de 90%, próximo de um colapso. "Ao se acostumar com a pandemia, a população relaxa nos cuidados e abre espaço para a infecção do vírus. A ação dos gestores para alertar e impor o distanciamento social, o uso de máscara, a higienização das mãos e a aplicação de álcool em gel, é vital para conter o crescimento da curva de casos confirmados e de mortes", frisa.

Principais itens a serem contemplados no decreto único

VOLTAS ÀS AULAS

Até primeiro de março, no sistema remoto. Após, no modelo híbrido, de acordo com avaliação do cenário e com as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação.

ESPORTES COLETIVOS

Proibida prática e o uso de quadras, canchas, campos de futebol, públicos e privados.

TOQUE DE RECOLHER

A partir das 23 horas.

BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Horário de atendimento ao público até as 22h30. Permitida a distribuição de mesas nas calçadas, desde que observadas as regras de distanciamento.

CHÁCARAS DE LAZER

Proibido o aluguel dos espaços para a realização de festas.

PARQUES AQUÁTICOS

Permanecerão fechados até segunda ordem.

CULTOS E MISSAS

Celebrações estão autorizadas, com 50% da capacidade dos templos.

FESTAS DE CASAMENTOS

Eventos agendados até o dia 27/11, permitida a presença de até 150 pessoas. Reservas posteriores a esta data, público de, no máximo, 25 convidados.

SANÇÕES

Aplicações de multas para os proprietários dos imóveis e empresas que desrespeitarem as normas do decreto. Em caso de reincidência, previsão de interdição, embargo, suspensão e cassação de alvará de funcionamento.

TRANSPORTE COLETIVO

Cobrar a fiscalização dos órgãos competentes - Departamento de Estradas de Rodagem (DER), polícias Rodoviária Estadual e Federal -, para verificar se os veículos trafegam com 50% da capacidade de transporte de passageiros.

Unicentro, Uenp e Unespar dispõem de 5.398 vagas

As universidades estaduais do Centro-Oeste (Unicentro), do Norte do Paraná (Uenp) e a Universidade Estadual do Paraná (Unespar) estão com inscrições abertas para os vestibulares de 2021. Ao todo, as três instituições de ensino dispõem de 5.398 vagas, distribuídas em 135 cursos de graduação, em 14 municípios paranaenses.

Além dos processos seletivos, as universidades também oferecem vagas pelo Sistema de Seleção Unificada (Sisu) – plataforma do Ministério da Educação que seleciona estudantes para ingresso no Ensino Superior por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

A Unespar disponibiliza duas formas de ingresso: a média final do Vestibular 2021 e o Enem (edições 2018 ou 2019). As 2.870 vagas estão distribuídas em 68 cursos em Curitiba e cidades de diferentes regiões do Estado: Apucarana, no Vale do Ivaí; Campo Mourão, no Centro-Oeste; Paranaguá, no Litoral; Paranavaí, no Noroeste; e União da Vitória, no Sul do Estado. As inscrições seguem dia 17 de fevereiro.

Na Unicentro o prazo de inscrição foi prorrogado até 18 de fevereiro. São 1.445 vagas, em 40 cursos, em diferentes localidades: Guarapuava, Irati e Prudentópolis, no Centro-Sul do Estado; Chopinzinho e Coronel Vívida, no Sudoeste; e Pitanga, município da região Central do Paraná. As inscrições serão exclusivamente pela internet e a aplicação das provas está prevista para os dias 11 e 12 de abril.

"As inscrições foram reabertas devido aos inúmeros pedidos de pessoas que tiveram dificuldade em acessar o boleto bancário. É também mais uma oportunidade para aqueles que não tinham se inscrito", explica a coordenadora de Processos Seletivos da Unicentro, Maria Mores.

Na Uenp, devido à pandemia do novo coronavírus, a prova do vestibular será aplicada em apenas um dia (18 de abril), nas cidades onde estão situados os câmpus da instituição: Jacarezinho, no Norte Pioneiro; Bandeirantes e Cornélio Procópio, na região Norte do Estado. A universidade oferta 1.083 vagas para 27 cursos de graduação.

As inscrições para o Vestibular da Uenp seguem abertas até 10 de março. Os interessados podem efetuar as inscrições pela Internet ou nos próprios câmpus, em computadores que serão fornecidos pela universidade, mediante agendamento, via e-mail vestibular@uenp.edu.br.

NOVA DATA – A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) remarcou a prova do Vestibular 2021 para 4 de julho. As inscrições podem ser feitas entre 26 de abril e 28 de maio. A prova ocorrerá em dia único, em dois turnos (manhã e tarde).

Tradicionalmente, o vestibular da Unioeste é realizado no ano anterior ao ingresso dos novos alunos, no entanto, com a pandemia e a suspensão das atividades acadêmicas, a universidade decidiu que a prorrogação poderia oferecer melhores condições aos candidatos para se prepararem para o vestibular. Mais informações e detalhes serão disponibilizados posteriormente.

SERVIÇO – Confira as vagas e cursos para as inscrições nos vestibulares 2021:

Universidade Estadual do Paraná (Unespar)
2.870 vagas, 68 cursos
Inscrições até 17 de fevereiro

Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)
1.445 vagas, 40 cursos
Inscrições até 18 de fevereiro

Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)
1.083 vagas, 27 cursos
Inscrições até 10 de março

Hospital do Trabalhador realiza neurocirurgia com equipamento inédito no País

Adquirido pela Secretaria da Saúde, o equipamento utiliza imagens de ressonância magnética, tomografias e outros exames complementares e monta um modelo computadorizado tridimensional do crânio do paciente que permite o planejamento e a execução da cirurgia de forma computadorizada

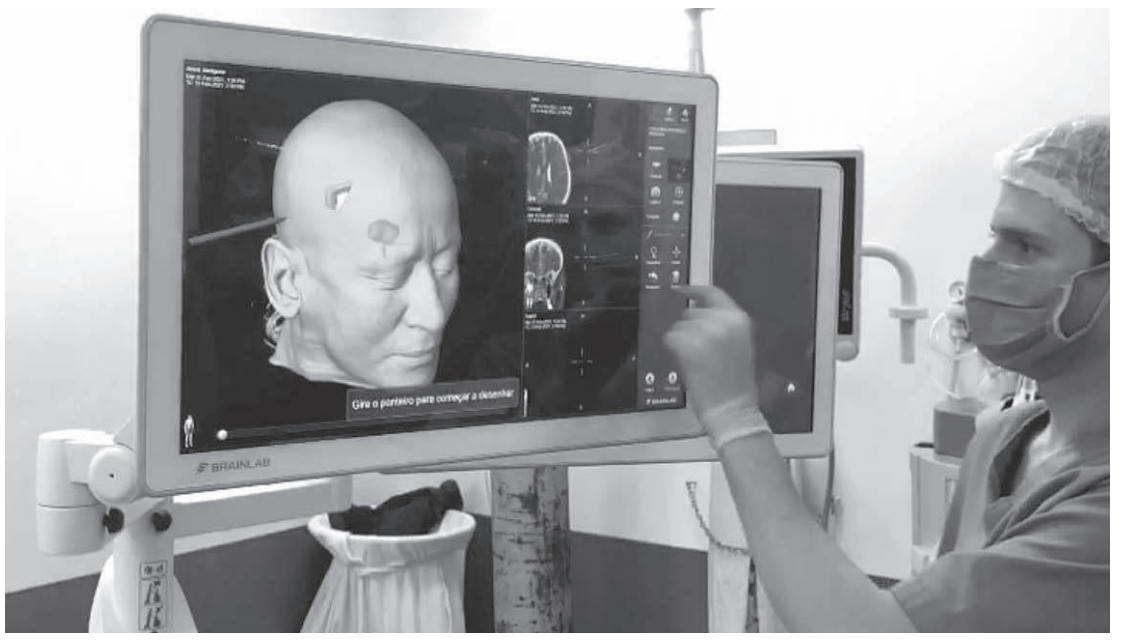

Foi realizada nesta sexta-feira (12) no Complexo do Hospital do Trabalhador, em Curitiba, a primeira cirurgia computadorizada do País utilizando um equipamento de última geração adquirido com recursos da Secretaria de Estado da Saúde, repassados pelo Ministério Público do Trabalho.

"O HT é o primeiro hospital do País a adquirir este equipamento que apresenta o que há de mais avançado em termos de tecnologia. Para se ter uma ideia, apenas o Hospital Sírio Libanês, em São Paulo, tem um equipamento parecido com este, mas não tão moderno em termos de sistemas tecnológicos como o do Paraná", explica o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto.

A cirurgia foi realizada pelo presidente da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia, Luis Alencar Borba, e transmitida online para profissionais da área. O secretário Beto Preto, que está internado para tratamento e acompanhamento da Covid-19 no Hospital de Reabilitação (parte do complexo HT) acompanhou a cirurgia online e reforçou a importância desta aquisição para o Estado.

"Esta cirurgia é um marco para a implantação do Centro de Excelência em Neurocirurgia do Paraná, que funcionará no Hospital de Reabilitação. Hoje o atendimento do Reabilitação está voltado exclusivamente para pacientes com Covid-19, mas em breve estaremos com o centro operando aqui na instituição. A cirurgia de hoje marca um grande avanço para a Saúde do Paraná", destacou o secretário.

EQUIPAMENTO - O equipamento, no valor de R$ 2,5 milhões, utiliza imagens de ressonância magnética, tomografias e outros exames complementares, e monta um modelo computadorizado tridimensional do crânio do paciente que permite o planejamento e a execução da cirurgia de forma computadorizada.

O software deste neuronavegador permite que o médico projete previamente todos os passos da cirurgia, sabendo o melhor caminho para chegar a tumores cerebrais, desviando de vasos, artérias e nervos, e minimizando danos e sequelas aos pacientes, explicou o diretor-superintendente do Complexo Hospital do Trabalhador (CHT), Geci Labres de Souza.

A cirurgia desta sexta-feira foi de um tumor craniofaringioma, na base do crânio, com acesso nasal. Segundo o médico e presidente da SBN, que fez a cirurgia, o procedimento deve ser considerado um grande sucesso em termos de cirurgia guiada. "O equipamento é fantástico, com uma capacidade impressionante", salientou.

CIRURGIA GUIADA- De maneira semelhante a um dispositivo de GPS, os sistemas de cirurgia guiada por imagens (ou navegação cirúrgica) mostram a anatomia interna do paciente em tempo real para o cirurgião, que pode então decidir como melhor atingir o alvo planejado.

Os sistemas de navegação usam dispositivos de rastreamento por infravermelho ou campos eletromagnéticos, marcadores fixados próximos ao paciente e instrumentos cirúrgicos adaptados para navegar o "mapa" da anatomia do paciente criado com auxílio dos exames de imagens.

As primeiras cirurgias usando sistemas de navegação computadorizada aconteceram em meados da década de 1990.

Prefeitura Municipal de Ourizona

CONVITE

Alteração a data da audiência

Atendendo ao que dispõe o art. 36 da Lei Complementar 141 de 27 de janeiro de 2012, com a finalidade de proporcionar transparência necessária dos valores aplicados e fonte de recursos bem como a oferta e serviços de saúde prestados pelo município, a Secretaria Municipal de Saúde convida toda população para participar da audiência pública da prestação de contas referente ao 3º quadrimestre do ano de 2020.

Nova Data: 26/02/2021 (sexta-feira)

Horário: 15:00h

Local: Câmara municipal de vereadores

CONTAMOS COM SUA PRESENÇA!

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03 | www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

DECRETONº. 141/2.021 de 19 de fevereiro de 2.021.

Dispõe sobre as novas medidas de prevençãodas medidas do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando a necessidade de intensificação da prevenção da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, sem perder de vista o aspecto econômico e financeiro dos diversos setores que compõe a cadeia produtiva municipal, sempre primando-se pelo equilíbrio das medias de prevenção e das consequências de seus resultados;

Considerando os Decretos nº 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto 877/2020 de 01/04/2020 e 887/2020, que dispõem sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), em todo território do Estado;

Considerando que para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Colorado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

Considerandoo boletim informativo emitido pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná em data de 19 de fevereiro de 2.021;

Considerandoa Reunião dos Gestores Municipais integrantes da AMUSEP – Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense em data de 18.02.2021;

DECRETA:

ART. 1º. Fica proibida, a partir de 20.02.2.021, a prática de esportes coletivos, bem como o uso de quadras, canchas, campos de futebol, públicos e privados.
Parágrafo Primeiro: Parques Aquáticos deverão permanecer fechados até segunda ordem.

ART. 2º. Fica estabelecido que, o horário limite para atendimento ao público em bares, lanchonetes e restaurantes ou similares,deverá ser até às 22h:30min, sujeitando-se empresários e clientes às penalidades administrativas e multa, descritas no decreto 877/2020.

Parágrafo único: Permanece vigente o toque de recolher a partir das 23 horas no Município de Colorado-Pr.

ART. 3º.Fica proibido a locação espaços para a realização de festas e eventos que causem aglomeração, bem como a realização dessas até ordem ulterior.

ART. 4º. Permanecem permitidas as atividades religiosas cujas celebrações estão autorizadas, com 50% da capacidade nos templos.

Art. 5º.Os eventos já agendados, anteriormente ao presente decreto para ocorrer até o dia 27/11, será permitida com a presença de até 50% de pessoas para a capacidade do local, limitado, todavia, a 150 (cento e cinquenta) pessoas no total, em qualquer hipótese.

ART.6º. – Fica estabelecido que os bares, lanchonetes, restaurantes e similares, poderão atender com a capacidade reduzida a 30% (trinta por cento) de recepção de pessoas do que o normalmente praticado, restando proibido o consumo de alimentos ou bebidas alcoólicas de pessoas em pé, nesses estabelecimentos.

ART. 7º. O Município de Colorado, também aderirá ao Decreto único a ser confeccionado pelos Municípios integrantes da Amusep - Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense.
Parágrafo único: Permanecem vigentes as regras dos decretos 866/2020, 868/2020 e 1.055/2.020 que não confrontem com o presente decreto, assim como continuam vigentes as recomendações sanitárias anteriores, como por exemplo: uso obrigatório de máscaras, uso do álcool 70%, luvas entre outros equipamentos de proteção e principalmente o distanciamento físico entre pessoas.

ART.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com os boletins emitidos pela SESA-Secretaria de Saúde do estado do Paraná e pela Secretaria de Saúde Municipal.

Colorado, 19 de fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

Fernando Sherston Ormelez
Secretário de Assuntos Jurídicos

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP – Nº 02/2021-PMF

I. OBJETO: Registro de preços para **aquisição fracionada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES E EMBUTIDOS de acordo com as especificações dos itens detalhadas no Anexo 01 deste Edital**, para atender todos os setores da administração Pública Municipal, nos termos do presente Edital e seus anexos, salientando que os produtos serão solicitados em quaisquer quantidades no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço, podendo ou não atingir a totalidade licitada.
II. PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia **08 de março de 2021**, das 13h30min às 13h45min, no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida.
III. REALIZAÇÃO: dia **08 de março de 2021** às 14h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida - Paraná, situada na Rua São Pedro,443, centro, Flórida- Paraná.
IV. TIPO DE JULGAMENTO: "menor preço por item"
Demais informações pelo fone: (44) 3136-0200 na Prefeitura Municipal de Flórida/PR, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Flórida. www.florida.pr.gov.br

Flórida, 18 de fevereiro de 2021.

Luís Eduardo Cesnik Cardoso
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 036/2021

SÚMULA: Exonera a pedido a Senhora **VANIA PAULA SOARES, do Cargo de PROFESSORA DE ARTES,** e dá outras providências.

SIDNEI FRAZATTO, Prefeito do Município de Paranapoema-Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ART. 1º - Fica **EXONERADA** a pedido a Senhora **VANIA PAULA SOARES,** matricula 50069, admitida em 26 de março de 2013, no cargo de **PROFESSORA DE ARTES,** inscrita no CPF Nº 027.637.179-85 e CI RG Nº 7.645.772-7-5 PR, conforme requerimento em nosso poder.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrarias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranapoema, estado do Paraná, 18 de fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03 | www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 161/21- CARGO PÚBLICO

Art. 1º)- O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e considerando o Edital de Concurso Público nº 004/2018, para Cargo Público e o Decreto de Homologação nº 451/18, RESOLVE:

1. CONVOCAR

1.1. Convocar o candidato abaixo relacionado, à comparecerem na Secretaria Municipal de Administração, munido dos documentos abaixo especificados, para assumirem a vaga para o cargo no qual foi aprovado no concurso público realizado em 01/07/2018, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste ato. O não comparecimento implicará na desistência da vaga.

CARGO – EDUCADORA INFANTIL
- SUELI VIEIRA CUNHA MATOS

Documentos:
Cópia do RG
Cópia do CPF
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação
Certidão de nascimento ou casamento
Carteira de Trabalho
PIS/PASEP
01 FOTO 3X4
Certidão negativa de débito
Comprovante de residência
Cópia do comprovante de Conclusão do Magistério Concluído
Comprovante de Antecedentes Criminais
Declaração de Bens
Conta do Banco Itáu
Certidão Nascimento dos filhos menores de 14 anos
Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Administração.
Declaração que possui disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis.

Colorado, 10 de Maio de 2019.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

Ilma Sra.
SUELI VIEIRA CUNHA MATOS
RUA: SANTA ROSA - Nº 1030
COLORADO-PR.
CEP: 86690-000

CIENTE:

sueli Vieira Cunha matos

___/___/___.

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
Rua Cambuy, 209 - Fone/Fax: (44) 3342-1156
CNPJ/MF – 97.486.294/0001-45 - CEP: 87.680-000 - PARANAPOEMA - PARANÁ
E-Mail samaeparanapoema@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 004/2021

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATANTE:
SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, inscrito no CNPJ sob o nº 97.486.294/0001-45, com endereço à Rua Cambuy,209 - Centro, em Paranapoema, Estado do Paraná.

CONTRATADA:
CLEMILDA RODRIGUES FERREIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.022.318/0001-90, com endereço na Rua Conceição Aparecida de Magalhães, 411, CEP 87.113-520, no município de Sarandi, Estado do Paraná

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de assessoria especifica e consultoria, envolvendo suporte ao setor responsável, quanto aos procedimentos de contabilidade exigidos na legislação, notadamente Lei Federal 4.320/64 e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, englobando acompanhamento de estudos técnicos na área de contabilidade regulatória bem como suporte nas atividades e obrigações acessórias exigidas pelo TCE-PR

VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Paranapoema – Pr., 17 de Fevereiro de 2021.

Contratante:
Samae-Serviço Aut. Munic. de Água e Esgoto
Adelmo Soares
Diretor do SAMAE

Contratada:
Clemilda Rodrigues Ferreira – Me
CNPJ: 11.022.318/0001-90

AS ASSINATURAS CONSTAM NO DOCUMENTO ORIGINAL

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

Diante da necessidade do SAMAE DE PARANAPOEMA, devidamente justificada nos autos, com fundamento no inciso II do *caput* do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, DISPENSO A LICITAÇÃO, em favor da empresa CLEMILDA RODRIGUES FERREIRA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.022.318/0001-90, com endereço na Rua Conceição Aparecida de Magalhaes, 411, no Município de Sarandi, Estado de Paraná, para a realização da contratação do seguinte objeto:

Prestação de serviços técnicos de assessoria especifica e consultoria, envolvendo suporte ao setor responsável, quanto aos procedimentos de contabilidade exigidos na legislação, notadamente Lei Federal 4.320/64 e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, englobando acompanhamento de estudos técnicos na área de contabilidade regulatória bem como suporte nas atividades e obrigações acessórias exigidas pelo TCE-PR.

Valor: o valor total de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
Fica definido que o preço acima referido será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o dia 5 do mês subsequente.

Estabelece-se, ainda, que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista no Orçamento de 2021:

31.001.17.122.0200.2.300.3.3.90.39.00.00

Paranapoema, 17 de Fevereiro de 2021.

Adelmo Soares
Diretor do Samae

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

PROCESSO Nº. 90-2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28-2020
TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO Nº. 45-2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO Nº. 45/2020 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, endereço Av: Governador Lupion, 605, centro, Itaguajé-Pr, inscrito no CNPJ nº. 76.970.359/0001-53, representado neste ato pela Prefeito Municipal, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, brasileiro casado portador da cédula de Identidade RG nº. 8.348.556-6 PR e CPF nº. 047.685.689-20, residente na Rua José Correia de Araújo, 879 Itaguajé - PR, doravante denominado apenas por MUNICÍPIO, e a empresa RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 31.945.654/0001-11, estabelecida na RODOVIA PR 317 6330 BOX 225 Parque Industrial – CEP 87065-901 MARINGÁ – PR representada neste ato pelo Sr. RAPHAEL MICHEL NASSER, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 10.054.095-9 SSP/PR, CPF/MF n.º - 060.188.579-10, doravante denominado apenas por FORNECEDOR.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula IV – ITEM 4.6 Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA IV DO PAGAMENTO
4.6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 31024 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.30.00.00 31019 MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0029.2.046.3.3.90.30.00.00 31879 MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.30.00.00 31022 MATERIAL DE CONSUMO

2 - Da ratificação
Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

Itaguajé, 09 de Fevereiro de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03 | www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 160/21- CARGO PÚBLICO

Art. 1º)- O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e considerando o Edital de Concurso Público nº 004/2018, para Cargo Público e o Decreto de Homologação nº 451/18, RESOLVE:

1. CONVOCAR

1.1. Convocar o candidato abaixo relacionado, à comparecerem na Secretaria Municipal de Administração, munido dos documentos abaixo especificados, para assumirem a vaga para o cargo no qual foi aprovado no concurso público realizado em 01/07/2018, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste ato. O não comparecimento implicará na desistência da vaga.

CARGO – EDUCADORA INFANTIL
- JULIANA VANESSA YAGUINUMA

Documentos:
Cópia do RG
Cópia do CPF
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação
Certidão de nascimento ou casamento
Carteira de Trabalho
PIS/PASEP
01 FOTO 3X4
Certidão negativa de débito
Comprovante de residência
Cópia do comprovante de Conclusão do Magistério Concluído
Comprovante de Antecedentes Criminais
Declaração de Bens
Conta do Banco Itáu
Certidão Nascimento dos filhos menores de 14 anos
Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Administração.
Declaração que possui disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis.

Colorado, 15 de fevereiro de 2021.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

Ilma Sra.
JULIANA VANESSA YAGUINUMA
RUA: JOÃO GIROTTO - Nº 43
JARDIM UNIVERSITÁRIO
COLORADO-PR.
CEP: 86690-000

CIENTE:

Juliana Yaguinuma

15 / 02 / 2021.

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 035/2021

SÚMULA: Nomeia a **Srª. LAIS SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,** para assumir o cargo de **FARMACEUTICA,** e dá outras providências.

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o **disposto no Decreto 011/2021 de 11 de janeiro de 2021.**

DECRETA

Art. 1º. – Nomear a funcionária **Srª. LAIS SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,** brasileira, casada, CI RG nº. 9.825.870-1 PR, CPF nº. 064.065.989-62, para exercer o cargo de **FARMACEUTICA,** conforme previsto no **Decreto 011/2021 de 11 de janeiro de 2021.**

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito que não acumulo cargo ou emprego público na esfera municipal, estadual e federal, também declaro que não percebo aposentadoria do sistema geral da previdência social e nem sistema previdenciário estadual ou municipal.

Por ser verdadeiro, firmo a presente para que surta os efeitos legais.

Paranapoema, 12 de fevereiro de 2021.

LAIS SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
CI RG nº. 9.825.870-1 PR
CPF nº. 064.065.989-62

TERMO DE POSSE

Aos 12 de fevereiro de 2021. compareceu á Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a **Srª. LAIS SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,** brasileira, casada, CI RG nº. 9.825.870-1 PR, CPF nº. 064.065.989-62, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo **Decreto 011/2021 de 11 de janeiro de 2021.**

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeita Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 12 de fevereiro de 2021.

LAÍS SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
FUNCIONÁRIA

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Loja Mix Variedades
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Lanchonete e Petiscaria Jangada
Açougue São José
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, n° 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: **contato@oregionaljornal.com.br**
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, n° 549
1° Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado – Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcidio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13182/2018-1
ADITIVO DE VIGÊNCIA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: CONSTRUTORA DEMARCON EIRELI – EPP.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 02 BARRACÕES INDUSTRIAIS – LOTE 01
TERMO ADITIVO: 9º Termo Aditivo: Aditivo de vigência ao contrato e termos aditivos, com vencimento em 24 de fevereiro de 2021, por mais 120 dias, até a data de 24 de junho de 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei n 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.02.22.661.0026.1.050	Construção de Barracão Industrial

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 13/2018.
DATA: 12 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13182/2018-2
ADITIVO DE VIGÊNCIA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: CONSTRUTORA DEMARCON EIRELI – EPP.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 02 BARRACÕES INDUSTRIAIS – LOTE 02
TERMO ADITIVO: 9º Termo Aditivo: Aditivo de vigência ao contrato e termos aditivos, com vencimento em 24 de fevereiro de 2021, por mais 120 dias, até a data de 24 de junho de 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei n 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.02.22.661.0026.1.050	Construção de Barracão Industrial

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 13/2018.
DATA: 12 de fevereiro de 2021.

LEI Nº 001/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO E SAMAE.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica e com fundamento no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação do seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual de **4,52 % (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimo por cento)** nos vencimentos do Poder Executivo e do Serviço autônomo municipal de água e esgoto - SAMAE.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata esta lei aplica-se:
I – Aos vencimentos dos cargos efetivos do quadro do magistério e quadro geral do Poder Executivo;
II – Aos vencimentos dos cargos efetivos do SAMAE
III – À remuneração dos Conselheiros tutelares;
IV – à remuneração dos cargos em comissão do Poder Executivo e SAMAE.
V – Aos servidores inativos de regime próprio de previdência em extinção, cujo pagamento dos proventos seja de responsabilidade do Poder Executivo).

Art. 3º – A revisão geral anual prevista nesta lei não se aplica aos subsídios dos Secretários, Prefeito e Vice Prefeito.

Art. 4º – O percentual de revisão geral anual concedido por esta lei tem por base o percentual de correção monetária entre janeiro a dezembro de 2020, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º – Em razão do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o percentual de revisão geral anual nas tabelas salariais previstas nas leis específicas que tratam dos vencimentos e remuneração, em especial, as leis 12/2015 e 13/2015.

Parágrafo Único – eventual valor de classe ou nível da tabela que restar abaixo do salário-mínimo nacional será automaticamente atualizado para o valor equivalente ao salário-mínimo nacional.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos, inclusive financeiros, dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2021.

São Jorge do Ivaí, 19 de fevereiro de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

LEI Nº 002/2021

SÚMULA – Promove revisão geral anual conforme Art. 37, X da Constituição Federal – CF/88, a Servidores Públicos Municipais de caráter efetivo e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica autorizada a Revisão Geral Anual nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal – CF/88, com reajuste da remuneração dos servidores do quadro de pessoal de provimentos efetivo e comissionados do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, na ordem de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 19 de fevereiro de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São Jorge do Ivaí - Pr

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Súmula: Aprova a Prestação de Contas e a Reprogramação de saldos do FMAS sobre os recursos repassados pelo FNAS/MDS do exercício 2020 para o exercício 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 07/2019 de 26/04/2019, e conforme deliberação em plenária realizada em 08 de fevereiro de 2021, constando em Ata da 13º Reunião Ordinária do CMAS Biênio 2019/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas e a Reprogramação dos Saldos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS sobre os recursos Co-financiados repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social/ Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, do exercício de 2020 para o exercício de 2021, sendo:

Bloco SUAS/ PSB- Proteção Social Básica. Total investido: R$ 178.104,84 (cento e setenta e oito mil, cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Reprogramação do saldo: R$ 130.397,55 (cento e trinta mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

Bloco G SUAS – Gestão do SUAS. Total investido: R$ 3.522,00 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais). Reprogramação do saldo: R$11.314,19 (onze mil, trezentos e quatorze reais e dezenove centavos)

Bloco G BF – Gestão do Bolsa Família. Reprogramação do saldo: R$ 74.059,90 (setenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e noventa centavos)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Ivaí, 08 de fevereiro de 2021.

Ozias Carlos de Oliveira
Presidente

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São Jorge do Ivaí - Pr

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Súmula: Aprova a Prestação de Contas e a Reprogramação de saldos do FMAS sobre os recursos repassados pelo FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social do exercício 2020 para o exercício 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 07/2019 de 26/04/2019 e conforme deliberação da plenária realizada em 08 de fevereiro de 2021 constando em Ata da 13º Reunião Ordinária do CMAS Biênio 2019/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas e a reprogramação dos Saldos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS sobre os recursos co-financiados repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, do exercício de 2020 para o exercício de 2021, sendo:

FEAS - BE COVID 19. Fundo Estadual de Assistência Social / Benefício Eventual – COVID 19. Total investido: R$ 13.289,06 (treze mil, duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos). Reprogramação do saldo: R$ 1.718,93 (um mil, setecentos e dezoito reais e noventa e três centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Ivaí, 08 de fevereiro de 2020.

Ozias Carlos de Oliveira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021

Regulamento a utilização dos veículos oficiais da frota veicular, caminhões e maquinas da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí PR, e dá outras providencias;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta Instrução Normativa disciplina as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos automotores próprios, cedidos ou locados, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí.

Art.2º. Para efeito desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:

a) Veículos de Representação: aqueles destinados ao uso do Prefeito, do Vice-Prefeito, Chefe do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e seus respectivos Assessores Executivos, dos Presidentes das Empresas, Autarquias e Fundações.

b) Veículos de Serviço: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada Órgão ou Entidade.

c) Unidades Executoras: as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos nas instruções normativas.

d) Diário de Bordo: é um documento tipo planilha que será usado como forma de controle do uso do veículo e terá valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle. Seu preenchimento e uso diários são obrigatórios.

e) Servidor Público: quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

f) Maquinas e Equipamentos: são aqueles destinados a atender as necessidades de melhoramento de rodovias municipais, particulares, bem como outros serviços conforme legislação vigente.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E MAQUINAS

Art.3º. A frota de veículos próprios do Município de São Jorge do Ivaí transitará, obrigatoriamente, portando identificação da seguinte forma:

Parágrafo Único: Veículos e maquinas próprio portarão, obrigatoriamente, seu número de frota e logomarca/brasão da Prefeitura Municipal afixado nas portas laterais, nas maquinas em local visível.

DA SOLICITAÇÃO E USO DE VEÍCULOS

Art.4º. O Veículo de serviço e de transporte de passageiros, será utilizado somente nos dias úteis, no horário das 5 (cinco) horas às 24 (vinte e quatro) horas.

a) Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço mediante justificativa por escrito da área demandante, o dirigente máximo do órgão ou, na sua ausência, o diretor ou autoridade equivalente, poderá autorizar o uso do veículo fora do horário fixado, o que será efetuado, sempre formalmente.

b) Fora do horário autorizado, os Veículos de Serviço permanecerão, obrigatoriamente, na garagem municipal, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade.

c) Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço mediante justificativa por escrito da área demandante, o dirigente máximo do órgão ou, na sua ausência, o diretor ou autoridade equivalente, poderá autorizar a guarda do veículo em garagem particular, os veículos poderão ser utilizados nos sábados, domingos e feriados ou durante a semana fora do horário de expediente, o que será efetuado, sempre formalmente.

d) Os serviços de transporte da Prefeitura serão vinculados às suas respectivas Secretarias e será coordenada de forma a atender a todas as solicitações de veículos.

e) A solicitação de uso dos Veículos para cursos e reuniões, sempre que possível, deverá ser feita até o segundo dia anterior a data prevista, ao dirigente máximo do órgão.

f) Este artigo não se aplica a Secretária de Saúde.

Art.5º. Todos os deslocamentos dos Veículos de Serviço deverão ser obrigatoriamente, registrados pelos condutores no Diário de Bordo, com exceção do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS / CONDUTORES DE VEÍCULOS

Art. 6º. É PROÍBIDO o uso de Veículos de Serviço da frota da Administração Direta e Indireta, do Município de São Jorge do Ivaí, para;

a) Fazer transporte coletivo ou individual de servidor público, da residência para o serviço e vice-versa, exceto quando formalmente autorizado;

b) Fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;

c) Transportar qualquer pessoa para casa de diversão, supermercado, colégio ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço;

d) Em excursões e passeios de caráter particular;

e) Transitar, sob qualquer pretexto, sem que o veículo atenda as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 7º - O uso do cinto de segurança é obrigatório para todos, devendo o motorista, exigir o uso por parte dos passageiros.

Art. 8º - O condutor é responsável pela conservação do veículo durante o período em que estiver utilizando o mesmo, devendo observar as condições de funcionamento antes de colocá-lo em circulação.

Art. 9º - Em caso de deslocamentos, onde a autoridade ou servidor solicitante do serviço necessitar permanecer, por tempo determinado, em cumprimento de sua missão, fica autorizado o retorno do veículo à origem, ou para cumprimento de outra determinação, salvo quando o custo do deslocamento não justificar tal medida.

Art. 10º. A proibição descrita na alínea b do artigo 6º, não se aplica aos veículos utilizados em Serviço de Urgência, tais como salvamento, Conselho Tutelar, ações de Assistência Social, ambulância e veículos de transporte de pacientes para procedimentos médicos.

Art. 11º. Todo e qualquer veículo da frota do Município, só deverá ser conduzido por profissional habilitado.

a) Compete ao titular do Órgão, ou a quem ele delegar, credenciar e autorizar os servidores públicos, não ocupantes de cargo de motorista, desde que, devidamente habilitados, para que, em casos excepcionais que se façam necessários, conduzirem veículo oficial ou qualquer outro veículo, sob sua responsabilidade.

b) Ao condutor de veículo, sob qualquer pretexto, é vedado afastar-se do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado.

c) Fica proibido ao condutor de veículo, ceder à direção a terceiros.

Art. 12º A Carteira Nacional de Habilitação, deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utiliza, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97, a saber:

a) Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

b) Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

c) Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

d) Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

e) Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora;

Parágrafo Único: Nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

Art. 13º Encerrada a circulação diária, os veículos oficiais deverão ser recolhidos à garagem municipal, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, a saber:

a) Até às 18h30min, quando o expediente de trabalho for normal das 7 horas às 18 horas;

b) Após estes horários, com prévia comunicação e autorização, quando o veículo estiver a serviço e/ou em viagem.

Art. 14º Em caso de colisão de veículo oficial em que o condutor não se fira gravemente fica ele obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de vistoria, bem como comunicar à secretaria pertinente sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

Parágrafo 1º - Será instaurado, quando necessário, inquérito administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em danos ao erário ou a terceiros, com o propósito de apurar a responsabilidade.

Parágrafo 2º - Se o inquérito administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

Parágrafo 3º - Se o inquérito administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 15º - A apuração das denúncias de uso irregular de veículos ou o descumprimento aos ditames contidos nesta Instrução Normativa serão apurados por determinação do Prefeito ou do respectivo secretário da pasta, tudo sob o acompanhamento do Controle Interno da Secretária, sujeitando o infrator às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 16º - Independente do resultado alcançado no inquérito administrativo disciplinar, cópias dos autos serão remetidas à Controladoria Geral do Município.

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 17º. O condutor de veículo da frota da Administração Direta e Indireta do Município de São Jorge do Ivaí é o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

a) Para atender ao disposto neste artigo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e prazos:

I – A Secretária de Administração no prazo de 03 (três) dias, a contar da entrega pelo correio, enviará a notificação a Secretaria de lotação do veículo;

II – A Secretaria de lotação do veículo promoverá, no prazo de até dez (10) dias, os procedimentos de:

1) Identificação do condutor responsável pela infração;

2) Análise da procedência da infração verificando se cabe recurso do próprio Órgão;

3) Encaminhamento ao Setor Jurídico do município, para defesa, no caso de improcedência da infração;

4) Proceder à notificação pessoal ao condutor infrator, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao Órgão competente;

5) Comunicar ao órgão de trânsito autuador, os dados do condutor, para identificação do responsável pela infração.

b) O pagamento das autuações analisadas como procedentes, não cabendo recurso, serão de responsabilidade do condutor, cabendo ainda procedimento disciplinar.

c) O encaminhamento por parte da Secretaria de lotação do veículo, para a Secretária de Administração, de uma cópia da infração anexada ao Ofício, autorizando o desconto em folha do valor da multa, no salário do condutor/servidor autuado, nos termos do Estatuto do Servidor público do Município de São Jorge do Ivaí.

DO CONTROLE DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

Art. 18º. No caso das Secretarias Municipais ou Entidades da Administração Indireta devem adotar os seguintes procedimentos:

I - Ao realizar o abastecimento do veículo, no posto credenciado, o condutor do veículo deve informar o valor correto da quilometragem do veículo;

II - As notas de abastecimento do veículo e maquinas, devem ser analisadas mensalmente pelo gerente de frota verificando preços conforme cláusula contratual de licitação;

III - Todos os veículos e maquinas receberão autorização de abastecimento do responsável designado para tal em cada secretaria;

IV - No caso de veículo e maquinas a diesel, o abastecimento também poderá ser realizado nos reservatórios de óleo diesel da prefeitura municipal.

DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 19º. Caberá aos gestores das Unidades Executoras dos órgãos detentores de veículos:

I - Definir os nomes das pessoas que podem gerenciar a frota de veículos, em sua área de atuação;

II - Cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do Diário de Bordo;

III - Promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos e circulação dos mesmos;

IV – Fazer e manter atualizados o plano e controle de manutenção dos veículos;

V - Anualmente, no mês de janeiro cada Secretaria deverá verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas e servidores autorizados a conduzir veículos constatando alguma irregularidade notificar o condutor e imediatamente da sua impossibilidade de dirigir e tomar as medidas cabíveis em processo administrativo para apurar as causas da ilegalidade.

VI - Manter sempre na secretaria, de forma sempre atualizada, o registro contendo as características gerais dos veículos entregues à sua tutela de uso;

VII - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definido cota semanal de consumo, com intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível fornecido aos veículos sobre sua responsabilidade;

VIII - Providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei ou regulamento;

PLANO DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINAS

Art. 20º. Manutenção: forma eficiente de conseguir um aumento da vida útil de um bem, com a adoção de uma série de medidas práticas contida em um plano de manutenção preventivo, preditivo e corretiva, sendo:

a) Manutenção preventiva: É a manutenção realizada com a intenção de reduzir ou evitar a quebra ou a queda no desempenho do equipamento. Para isso, utiliza-se um plano antecipado com intervalos de tempo definidos. Aqui, os cuidados preventivos servem para evitar quebras ou falhas.

b) Manutenção preditiva: A manutenção preditiva é aquela que visa realizar ajustes no maquinário ou no equipamento apenas quando eles precisarem, porém, sem deixá-los quebrar ou falhar. Com um acompanhamento direto e constante é possível prever falhas, saber quando será necessário fazer uma intervenção e, claro, entrar em ação.

c) Manutenção Corretiva: corrige falhas detectadas que prejudicam o funcionamento normal dos equipamentos. Este tipo de manutenção significa deixar o equipamento trabalhar até quebrar (ou falhar) e, depois, corrigir o problema. Ela não é necessariamente uma manutenção de emergência, pois entra em ação quando há quebra, ou quando o equipamento começa a operar com desempenho deficiente. Em linhas gerais, a Manutenção Corretiva significa Restaurar ou Corrigir o funcionamento da máquina.

Art. 21º. Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no verso do Diário de Bordo, visando antecipar a quebra ou acelerar o conserto.

Parágrafo Único: Lavar os veículos ou maquinas sempre que possível na lavação do pátio motorizado municipal, ou empresa do ramo credenciada.

Art. 22º. Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada ao Departamento de Compras antes de qualquer outro procedimento e de posse do orçamento e dotação da secretaria pertinente.

Parágrafo Único: para manutenção corretiva e abastecimento em viagem, pode ser feita através de adiantamento transferido aos agentes públicos em conta especifica.

Art. 23º. A prestação de conta deverá ser feita conforme Instrução Normativa do Tribunal de contas do Estado do Paraná.

Art. 24º Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção, serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada.

DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS

Art. 25º. A renovação parcial ou total da frota de veículos poderá ser efetivada periodicamente, em razão dos custos decorrentes do uso prolongado, desgaste prematuro e manutenção onerosa ou do obsoletismo decorrente dos avanços tecnológicos, bem como em razão de se promover a padronização com vistas à minimização dos custos de manutenção.

a) O pedido de autorização, deverá constar a discriminação do veículo a ser substituído, informações sobre os serviços que se presta, data de aquisição e estado de conservação

b) Os veículos e maquinas que após sua depreciação e exaustão, sem possibilidade de reavaliação do valor recuperável do bem, por alto custo de manutenção deverá ser levado a leilão público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota que atende a Prefeitura de São Jorge do Ivaí suas entidades vinculadas, ligando para o número de telefone da ouvidoria acessando o site oficial do Órgão ou Entidade da Administração.

a) As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pela unidade a que o veículo é vinculado no Órgão da Administração Direta.

b) Em sendo comprovadas as denúncias o setor competente de cada Órgão ou Entidade a que pertencer o servidor deverá tomar as providências previstas na Lei Municipal nº 38/90.

Art. 27º. Responderá funcionalmente, o servidor público ou o dirigente que permitir e / ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta esta Instrução Normativa.

Art. 28º Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos veículos e maquinas das Secretarias, Fundos e Fundações da Administração no âmbito do Poder Executivo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Resolução.

Art. 29º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 30° Esta Resolução vigorará a partir da data de sua publicação

São Jorge do Ivaí-PR, 19 de fevereiro de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO IVAÍ-PR — **GESTÃO 2021/2024** — **BOLETIM DIÁRIO DE BORDO**

CONTROLE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Mês: ____ MOTORISTA: ____ LOTAÇÃO: ____

DIA	HORA SAÍDA	KM SAÍDA	DESTINO	PASSAGEIRO(S)	HORA CHEGADA	KM CHEGADA	Placa do Veículo
					QUILOMETRAGEM TOTAL		

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

DATA:	ABASTECIMENTOS				
	POSTO	DATA	KM	LITROS	R$
Responsável pelo Setor			MÉDIA DO MÊS		

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01 / 2021

Resultado Preliminar da Prova de Títulos e Tempo de Serviço
PSS 001/2021 Serviços Gerais

Mulheres

Classificação	Data de Nascimento	Nome	Nota
1º	11/01/1969	Ivanilda Teles	100
2º	09/02/1970	Maria Aparecida Soares da Silva	100
3º	17/12/1976	Daniela de Souza Duarte	100
4º	31/08/1981	Vilma Aparecida de Souza	100
5º	24/01/1983	Vanessa Cristina Moraes	100
6º	15/10/1983	Aline Ribeiro Cappi	100
7º	27/01/1984	Maria Silvania do Nascimento	100
8º	10/02/1985	Givaneide da Silva	100
9º	14/03/1987	Andreia do Nascimento	100
10º	20/05/1987	Carla Cassia Ribeiro da Cruz	100
11º	15/03/1999	Libina Gomes da Rocha	100
12º	13/05/1965	Sandra Cristina Solera	92
13º	20/05/1975	Solanja de Lima	92
14º	06/12/1979	Lucenilda de Oliveira Araujo	92
15º	18/03/1988	Maria Alice Lima Baliero	92
16º	16/02/1990	Vanessa Tomaz Pereira	92
17º	06/09/1990	Patricia de Souza Delgado	92
18º	09/07/1966	Janderleia Pimentel	84
19º	19/09/1969	Fatima Cristina Cirino	84
20º	04/03/1972	Maria Aparecida de Souza Ramos	84
21º	28/03/1972	Meire Aparecida de Moura	84
22º	09/06/1973	Sandra Lopes Aparicio Lazarim	84
23º	08/11/1976	Antonia Aparecida da Silva	84
24º	21/11/1976	Sirley Polidorio Rodrigues	84
25º	28/11/1978	Maria Luiza de Oliveira Souza	84
26º	02/12/1981	Lucimar de Souza Santos	84
27º	26/01/1984	Renata Vieira Ramos de Souza	84
28º	08/01/1985	Adriana Goncalves dos Santos	84
29º	27/01/1990	Gislaine Ferreira Soares	84
30º	16/12/1993	Mariana de Souza Ribeiro	84
31º	08/03/1995	Janaina de Oliveira	84
32º	18/03/1966	Fatima Aparecida da Silva	82
33º	07/12/1988	Juciele dos Santos	82
34º	16/03/1975	Cassia Aparecida Buriola	82
35º	27/02/1989	Camila Pereira dos Santos	82
36º	17/11/1993	Paula Patricia Tolari	79
37º	23/05/1958	Marli de Oliveira	76
38º	18/10/1967	Vera Maria Giacomini	76
39º	09/11/1971	Cristina de Oliveira Benedito	76
40º	30/05/1975	Adriana Alves da Silva	76
41º	06/11/1976	Ana Paula de Jesus	76
42º	03/12/1979	Eliana Alves da Silva	76
43º	21/10/1981	Lediane Paulino Carvalho	76
44º	30/11/1981	Rosimeire Batista	76
45º	17/01/1982	Erica Maria da Silva	76
46º	19/08/1987	Greice Eloiza alves	76
47º	12/06/1989	Daniela Silva dos Santos	76
48º	25/06/1989	Adriana Teixeira de Souza	76
49º	24/10/1989	Daniele Aparecida Simplicio Pontes	76
50º	14/01/1991	Fernanda Bizaglio	76
51º	28/10/1992	Cintia Marcela Gomes Tavares da Silva	76
52º	14/07/1993	Janaina Raquel dos Santos Cruz	76
53º	21/04/1968	Cleonice Cristina Medina Angelo	74
54º	31/12/1975	Aparecida Magali Ferreira da Silva Regoviche	74
55º	07/12/1976	Vania Maria Ferreira de Souza da Silva	74
56º	11/10/1979	Vanilda Mendes Maria	74
57º	21/10/1981	Orquiza das Neves Machado	74
58º	13/02/1986	Giseli Cristina Palhoto	74
59º	14/02/1967	Neusa Moura dos Santos Guimarães	72
60º	08/05/1988	Maria da Silva Cristovam de Lima	71
61º	25/09/1968	Eliane Vidal de Souza Monteiro	68
62º	08/02/1970	Edileuza dos Santos Gonçalves	68
63º	23/03/1970	Cicera Catarina de Silva	68
64º	27/04/1972	Rozangela dos Reis Anastácio	68
65º	24/06/1977	Eliana de Oliveira	68
66º	15/08/1977	Andreia Aparecida Grela	68
67º	04/03/1979	Ana Claudia da Silva de Jesus	68
68º	09/12/1979	Silvana Rodrigues Pereira	68
69º	28/04/1982	Maria Cristina do Nasciemnto	68
70º	20/03/1985	Maira Cristina Alves Silveira	68
71º	19/05/1987	Josiane Aparecida Silva	68
72º	17/02/1988	Adriana Aparecida Machado Maia	68
73º	17/01/1994	Daniela Sordine da Silva	68
74º	28/03/1994	Mileni Silva Siguekiti de Araujo	68
75º	14/08/1996	Emanuelle Marques Moreira	68
76º	29/04/1970	Cicera Rodrigues Pereira	66
77º	21/12/1972	Elizabete Pèreira Duarte	66
78º	20/08/1980	Sueli Alves de Oliveira	66
79º	11/04/1964	Eronides dos Santos	60
80º	25/07/1966	Ilda Pereira dos Santos	60
81º	20/09/1968	Sandra Barbosa Machado	60
82º	26/12/1969	Alaide Guelsin da Silva	60
83º	25/01/1970	Luzia Ricarddo de Oliveira	60
84º	29/12/1970	Cilange Joaquim da Silva	60
85º	16/03/1974	Edna Aparecida da Silva	60
86º	03/10/1974	Dilce Cardoso de Oliviera	60
87º	26/02/1977	Gislaine da Rocha Alves	60
88º	05/12/1977	Lucelia Francisquini	60
89º	30/08/1980	Melissa Rodrigues Santana Pereira	60
90º	22/02/1982	Silmara de Oliveira Regoviche	60
91º	01/06/1982	Josiane de Oliveira da Silva	60
92º	28/09/1983	Marcia Gislaine dos Santos	60
93º	03/06/1984	Solange Solera Lima Fortunato	60
94º	28/10/1984	Keli Xavier Martins	60
95º	20/03/1986	Leidivania Lopes da Silva	60
96º	08/08/1986	Lucineia Vergolino	60
97º	20/12/1988	Suzana Nascimento da Costa	60
98º	29/06/1989	Josiane Aparecida Ferreira	60
99º	14/08/1995	Maria Cleonice Campos Carvalho	60
100º	25/10/1995	Taina Crsitina Costa Porto	60
101º	19/07/1997	Ana Paula Hilario Folani	60
102º	01/05/1976	Maria Rosana da Silva	58
103º	26/09/1981	Suzana Aparecida Alvino	58
104º	24/10/1983	Maria Rosana do Nascimento	58
105º	14/10/1988	Dhenifer Vanielli Carlos de Souza	55
106º	19/01/1962	Rosa Maria Algaba	52
107º	30/09/1971	Conceição Eliane Alves de Oliveira Costa	52
108º	28/08/1974	Elizangela Cristina Ferreira	52
109º	28/05/1977	Josiane Moreira Generoso Prudencio	52
110º	10/01/1984	Leydiane dos Santos	52
111º	10/04/1984	Marilu Oliveira Araujo	52
112º	03/07/1985	Valreira Araujo Parreira	52
113º	09/07/1986	Petrúcia Fernandes da Graça Nogueira	52
114º	05/02/1987	Simone dos Santos Costa	52
115º	11/08/1990	Aline Fonseca de Souza	52
116º	20/05/1991	Leticia do Nascimento Bagateli	52
117º	23/01/1992	Michelli Aparecida dos Santos	52
118º	16/03/1992	Elen Kassia Soares Vieira	52
119º	16/07/1996	Alana Cardoso de Sal	52
120º	03/11/1999	Maira Vitoria de Souza Lima	52
121º	08/08/1976	Edilaine de Almeida	50
122º	10/12/1982	Eva da Silva	50
123º	18/09/1982	Adriana dos Santos Pereira	47
124º	19/01/1989	Daiane de Oliveira	47
125º	15/10/1964	Enedyna Jorge da Silva	44
126º	16/12/1980	Silmara de Moura Negrão Souza	44
127º	02/12/1982	Maura de Souza Alencar	44
128º	18/04/1983	Cristinae Porto Ramos	44
129º	12/02/1984	Graciela Cavalcante da Silva	44
130º	05/12/1985	Ariane da Silva	44
131º	25/05/1988	Greciele Pires dos Santos	44
132º	02/09/1992	Aline Parola de Freitas	44
133º	06/10/1992	Aline Macena da Silva Nogueira	44
134º	28/02/1996	Laísa Fernanda Padilha Santos	44
135º	05/07/1996	Pamela Maiara da Silva	44
136º	08/11/1997	Kaline Martins Candido	44
137º	28/05/1999	Maiara Maila Alves Pereira	44
138º	27/07/1968	Maria Julia da Cunha	42
139º	31/01/1994	Viviane Cristina de Oliveira	42
140º	02/06/1956	Geni Maria Alves de Oliveira	40
141º	14/04/1987	Josiane Pereira Davanço	39
142º	14/08/1979	Adriana Lemos Palhares	36
143º	11/10/1981	Marcela Nogueira dos Passos	36
144º	29/03/1984	Débora Aparecida Rodrigues	36
145º	12/04/1984	Ketriane Lalli de Silva	36
146º	20/11/1985	Andreia Pereira dos Santos Viana	36
147º	14/06/1988	Sirlene Francisco de Oliveira	36
148º	18/10/1992	Ariane Camila de Araujo	36
149º	05/04/1993	Flaviane Mazeti	36
150º	09/05/1996	Taina Fernanda dos Reis	36
151º	04/10/1998	Karina Henrique Ferreira	36
152º	07/08/1999	Laiara Cassia Silva Santos	36
153º	08/03/1967	Maria Sonia Nunes	34
154º	13/12/1973	Roseli de Souza	34
155º	10/06/1982	Cristiane Aparecida Nogueira	34
156º	29/12/1982	Cristina laurindo da Silva Santos	34
157º	18/06/1990	Gislaine Xavier Martins	34
158º	29/11/1991	Ana Claudia Fernandes	34
159º	25/04/1974	Denilza Garcia	28
160º	19/08/1977	Ivana de Souza Chagas	28
161º	20/09/1983	Elaine Cristina Martins	28
162º	28/02/1984	Marta Reis de Oliveira	28
163º	04/06/1987	Andreia Luiza Pereira	28
164º	02/05/1989	Maria Cristino Moura da Silva	28
165º	07/11/1989	Cristiane Rodrigues de Souza	28
166º	01/09/1990	Aline de Oliveira Moreira da Silva	28
167º	12/12/1994	Jaqueline Siqueira Mazani	28
168º	15/04/1995	Marcilei Gonçalves de Oliveira	28
169º	06/11/1995	Nadia Patricia Silva Heringer	28
170º	14/10/1996	Valeria Ribeiro Bagateli	28
171º	01/10/1997	Hevelin Cristina Lima	28
172º	20/10/1997	Valéria da Silva Cordeiro	28
173º	07/10/1998	Gleice Ellen Angelin Vitor	28
174º	04/11/1999	Tainara de Souza Delgado	28
175º	24/12/1999	Luana Araujo da Silva	28
176º	17/01/2001	Gabriele Pereira da Silva	28
177º	05/09/2001	Eleandra Reis de Oliveira	28
178º	01/09/1979	Adriana Aparecida Rodrigues	26
179º	11/04/1969	Elizabete Meira de Araujo	26
180º	29/08/1987	Mariana Pereira de Andrade da Conceição	24
181º	03/01/1965	Maria de Fatima Alves de Sales Santana	20
182º	25/12/1967	Luciene de Souza	20
183º	22/04/1972	Rosemeire da Fonseca Davi	20
184º	30/09/1973	Roseny Pessoa da Silva	20
185º	09/09/1977	Sueli Pereira da Silva	20
186º	28/03/1978	Cristiana Alves de Oliveira	20
187º	14/04/1978	Gislaine Barbiza Dal Bianco	20
188º	18/02/1979	Solange Lopes da Silva	20
189º	23/11/1979	Fernanda Pereira de Amorim	20
190º	11/04/1980	Michela Soares da Rocha	20
191º	08/10/1980	Sirlei Aparecida de Oliveira	20
192º	01/10/1981	Lilia Justiniano de Oliveira	20
193º	01/12/1981	Graziele Pereira da Silva	20
194º	24/06/1984	Luciana Cristina dos Santos	20
195º	18/08/1985	Mônica Pereira Rosa de Almeida	20
196º	23/09/1990	Michele Iara Silva	20
197º	20/06/1991	Monica Teixeira de Oliveira	20
198º	09/06/1995	Carolina do Nascimento Bagateli	20
199º	11/10/1995	Edilaine Aparecida da Silva Luche	20
200º	07/11/1996	Amanda Leonardo Gardino	20
201º	07/12/1996	Gabriela da Silva Carvalho	20
202º	28/04/1997	Rafaela Nogueira da Silva	20
203º	02/04/1999	Gabriela de Almeida Moreira	20
204º	18/12/2000	Beatriz Brito Garcia da Silva	20
205º	03/02/2001	Mickaely Silva de Lima	20
206º	02/05/2001	Paulina Meneses de Oliveira	20
207º	02/05/2001	Thaiane Girasol Pereira	20
208º	16/07/2001	Míbisia Ribeiro Bagateli	20
209º	17/08/2001	Ana Carolina Piga de Oliveira	20
210º	10/11/2001	Beatriz Solera Fortunato	20
211º	22/04/2002	Monique Pereira Menezes	20
212º	03/10/2002	Naiara de Oliveira Benedito	20
213º	10/10/2002	Isabeli Camili da Silva	20
214º	18/09/2012	Ingrid Faustino dos Santos Meneses	20
215º	11/02/1973	Maria Regina Silva de Souza	18
216º	10/06/1975	Maria Simone Borges dos Santos	18
217º	15/07/1985	Juliana Pereira dos Santos	18
218º	30/06/1986	Camila Aparecida Moraes Pessoa	18
219º	15/11/1986	Soeli de Oliveira	18
220º	17/10/1991	Jade Laiana Munhoz	18
221º	17/03/1974	Marcia Helena de Souza Borges	16
222º	06/08/1993	Patricia do Nascimento Bagateli	15
223º	01/08/2002	Dienifer Vitoria de Oliveira Gomes	15
224º	02/03/1969	Maria de Fátima dos Santos	12
225º	16/06/1976	Andreia Cavalcante Carvalho	12
226º	30/10/1978	Silvana Muniz de Aguiar	12
227º	08/11/1978	Vanessa Borges Descardeci	12
228º	06/04/1990	Patricia Aparecida da Conceição Marques	12
229º	17/03/1997	Sabrina Queiroz Sampaio	12
230º	05/06/1998	Lorena Fernanda Barbosa da Silva	12
231º	25/10/2000	Tainara Correa Mendes	12
232º	15/01/2002	Gabriele Vitoria de Mello Romanoli	12
233º	25/08/2002	Maria Eduarda Vieira Dantas	12
234º	27/09/1979	Maria Socorro de Souza	12
235º	06/10/1983	Leticia Cristina Marques Crepaldi	10
236º	25/11/1984	Francisca Valdirene Lemos de Oliveira	10
237º	07/11/1997	Andressa Gonçalves	10
238º	24/06/1966	Maria Sirlene dos Santos	8
239º	22/04/1989	Maria Andressa de Lima	8
240º	23/09/1999	Gleice Adelia da Silva Colavite	8
Descl.	11/06/1969	Cleusa Resende Costa	0
Descl.	15/11/1970	Marilene Aparecida Barbosa	0

Colorado 19 de fevereiro de 2021.

Thiago Manzano Rodrigues
Presidente da Comissão

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

DECRETO Nº 025/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Decreta Luto Oficial em razão do falecimento da Sra. Maria Inêz Scremin Mulon, e dá outras providencias.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Maria Inêz Scremin Mulon, Ex-Primeira Dama do Município de Cruzeiro do Sul, ocorrido nesta data; e

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados a nossa comunidade durante toda sua vida,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial de 3 (três) dias no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
CNPJ nº 75.731.034/0001-55

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ERRATA DA PUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO 04/2020:

ONDE SE LÊ: com término 05/02/2021.
LEIA-SE: com término 06/01/2021.

ONDE SE LÊ: Cruzeiro do Sul, 06 de fevereiro de 2021.
LEIA-SE: Cruzeiro do Sul, 06 de janeiro de 2021.

PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA Nº. 3281
NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2021, **PÁGINA 12**
Cruzeiro do Sul, 19 de fevereiro de 2021.

Marcos Cesar Sugigan
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
CNPJ nº 75.731.034/0001-55

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ERRATA DA PUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO 04/2020:

ONDE SE LÊ: Cruzeiro do Sul, 10 de fevereiro de 2021.
LEIA-SE: Cruzeiro do Sul, 08 de janeiro de 2021.

PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA Nº. 3283
NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2021, **PÁGINA 15**
Cruzeiro do Sul, 19 de fevereiro de 2021.

Marcos Cesar Sugigan
Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01 / 2021

Resultado Preliminar da Prova de Títulos e Tempo de Serviço
PSS 001/2021 Serviços Gerais

Homens

Classificação	Data de Nascimento	Nome	Nota
1º	26/11/1963	João Carlos Carnelos	100
2º	01/01/1970	Antonio da Silva Rodrigues	100
3º	13/10/1957	Nelson da Silva	92
4º	12/07/1958	José Nivaldo de Santana	92
5º	23/11/1968	Nelson Souza de Carvalho	92
6º	28/11/1958	Aparecido Moreira Brito	92
7º	06/06/1968	Armando Papaiane	92
8º	29/06/1971	João Batista da Silva Cordeiro	92
9º	25/03/1972	Enoque Galdino da Silva	92
10º	19/02/1974	Marcio Rogerio Tomiazzi	92
11º	08/06/1976	Eurico dos Santos	92
12º	28/07/1993	Alisson Henrique dos Santos	92
13º	05/05/1988	Renato Virgulino Trevisan de Lima	84
14º	01/10/1957	Mario Chinji Amano	84
15º	13/05/1980	Adinaldo da silva	82
16º	26/08/1962	Antonio Aparecido Maria	82
17º	28/09/1983	Robson Aparecido Alvino	76
18º	10/12/1955	Osvaldo Ribeiro de Carvalho	76
19º	17/06/1998	Eder Junior Romanoli	76
20º	09/01/1969	Roberto Souza Gutierre	76
21º	19/05/1969	José Luiz de Souza	76
22º	11/10/1974	Alexandre Soares de Abreu	76
23º	13/03/1979	Marco Vinicius Tome	76
24º	21/06/1982	Ed Carlos Paixão da Conceição	76
25º	23/05/1995	Otavio Caique Carvalho	74
26º	13/05/1966	Jose Roberto Gomes	74
27º	23/06/1966	João Pereira Nunes	74
28º	27/09/1970	Edson Vieira dos Santos	74
29º	29/06/1973	Delci José de Oliveira	74
30º	15/09/1983	Junior Cesar Porqueri	74
31º	11/10/1985	Gean Prado de Oliveira	68
32º	16/05/1964	Leoncio Gomes de Souza Xavier	68
33º	04/03/1988	Bruno Canonice da Silva	68
34º	12/02/1989	Renan Junior de Oliveira	68
35º	18/03/1991	Anderson Fernandes Molka	66
36º	02/11/1970	Nelson Leal de Souza	60
37º	23/01/1968	Marcony Ancelmo Ferreira	60
38º	10/04/1968	Valdomiro José de Jesus	60
39º	03/09/1982	Valdecir Palodeto Rosseto	60
40º	04/02/1989	Wilson Fernado Lucas	60
41º	20/02/1997	Luan Junior dos Santos Pitozi	58
42º	16/06/1957	João Xavier Bezerra	58
43º	28/12/1962	Adelino Narante Manfre	58
44º	27/11/1963	Daniel Bordim	58
45º	25/07/1971	Fernando José da Silva	58
46º	30/10/1971	Elizeu Nazaro de araujo	58
47º	25/01/1977	Marcelo Jose dos Santos	58
48º	20/06/1995	Deiviti dos Santos Silva	58
49º	05/10/1955	Valter Luiz Carnelossi	55
50º	07/09/1977	Fabricio Cardoso de Souza	52
51º	03/08/1979	Ricardo Ferandes Xavier Martins	52
52º	05/05/1984	Carlos Riquete dos Santos	52
53º	18/05/1984	Leonardo Ventura Blonski	52
54º	13/07/1995	Guilerme Henrique Bueno	52
55º	17/06/1996	Lucas Aparecido Marques Crepaldi	52
56º	24/09/1999	Rafael Vitor Lima	52
57º	02/10/1999	Fernando Cesar Longuini	52
58º	22/02/1947	Luiz Martins Vaqueiro	50
59º	17/12/1969	Carlos Matias	50
60º	02/09/1971	Wilson Martins	50
61º	04/08/1991	Maicon Jonatas Menuci Costa	50
62º	17/04/1994	Luiz Carlos Barbiero dos Santos	50
63º	20/01/1967	Claudomiro de Barros	44
64º	26/10/1964	Valdemir Ismael dos Santos	42
65º	14/10/1990	Anderson Moreira Costa	40
66º	07/08/1968	Pedro Ferreira Cordeiro	36
67º	07/01/1971	Valdinez da Silva	36
68º	21/11/1977	Gilmar Aparecido Carvalho	36
69º	12/12/1980	Alexsandro Pereira da Silva	36
70º	08/05/1987	Edmauro Fernandes dos Anjos	36
71º	05/09/1987	Paulo Henrique Bega	36
72º	25/05/1993	Alam Guilherme Força	36
73º	14/11/1993	Jean Pierre Alves Cardoso	36
74º	06/10/1999	Angelo Luiz Verginacci	36
75º	18/06/2001	Eliton rodrigo Alves Santana	36
76º	06/07/1963	José Arlindo de Souza	34
77º	05/12/1981	Ruberval Ricardo	34
78º	09/01/1986	Leonardo Crepaldi	34
79º	14/05/1988	Thiago Teixeira Rodrigues	34
80º	02/07/1996	Leonardo de Lima Moreira	34
81º	13/12/1966	Cicero Luiz Rodrigues da Silva	34
82º	08/11/1974	Neimar Cristiano Assoni	32
83º	10/11/1977	Jair Teixeira Junior	28
84º	13/04/1993	Mateus da Silva Messias	28
85º	20/07/1993	Weverton Martins dos Santos	28
86º	12/10/1995	Lucas Guimaraes Gomes	28
87º	23/01/1999	Gabriel Correia da Silva	28
88º	12/05/1999	Bryan Carlos Cunha	28
89º	31/07/1999	Fabrício Januário da Silva	28
90º	13/04/2000	Nathan Bezerra Piga	28
91º	18/07/2001	Adryan Ruyther Borges Lima	28
92º	20/08/1943	Ricardo Briques Filho	28
93º	20/07/1983	Joaquim Junior de Oliveira	26
94º	31/03/1987	Maycon Adriano Alves Amorim	26
95º	03/09/1989	Anderson dos Santos	26
96º	26/02/1990	Rafael Molina	26
97º	30/04/1990	Lucas Rodrigues da Silva	26
98º	02/05/1997	Leandro da Silva Ferreira	26
99º	06/03/1998	Maicon Santos Araujo	26
100º	19/11/1985	Fabricio Oliane Classe	26
101º	19/11/1993	Erik de Oliveira Costa	20
102º	17/09/1995	Lucas Kendy Yaguinuma	20
103º	21/07/1997	Taymom dos Santos Demeterko	20
104º	24/05/1999	Diego Meira Lima	20
105º	09/09/1999	Eduardo GabrieldaSilva Felipe	20
106º	03/07/2000	Wesley Fernando Moreira Tomé	20
107º	10/04/2001	Rubens Alencar Rodrigues de Almeida	20
108º	02/03/2002	Diego Rafael Lopes da Silva	20
109º	10/09/1953	João Francisco Tome	20
110º	24/05/1995	Alan Meira Lima	18
111º	05/09/2005	Alecio Henrique Marques	18
112º	03/10/1974	Wilson Rodrigues da Silva	18
113º	27/03/1970	Hilto Fernades de Souza	16
114º	30/09/2002	Luiz Gabriel Baliero dos Santos	12
115º	23/02/1968	João Gomes da Silva	12
116º	03/07/1975	Marco Antonio dos Santos	10
117º	25/01/1977	Antonio Marcos Lucas de Souza	8
118º	09/08/1952	Jose Carlos Lopes	8
Descl.	17/06/1976	João Batista de Souza	0
Descl.	30/11/1981	Mauricio Xavier de Moura Souza	0
Descl.	08/02/1984	Daniel Vicente de Souza	0

Colorado 19 de fevereiro de 2021

Thiago Manzano Rodrigues
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ - PR**, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 – centro em São Jorge do Ivaí - Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial **nº 01/2021** no Departamento de Licitação, situada à Praça Santa Cruz, nº 249 – centro, 1º andar, Edifício Anexo, para **REGISTRO DE PREÇOS** visando eventuais contratação de empresa especializada em serviços de mecânica, torno e solda, a serem realizados nas maquinas, equipamentos e veículos da frota municipal, durante o exercício de 2021, conforme especificações e quantidades constantes no presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência. O edital de Pregão Presencial **nº 01/2021** completo encontra-se a disposição dos interessados no site do município www.pmsjivai.pr.gov.br que dispõe a Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial. Até às **08h 45min do dia 03 de março de 2021**. Horário da abertura dos envelopes: às **09:00 horas do mesmo dia**.

São Jorge do Ivaí, 11 de fevereiro de 2021.

Sandra Regina Pastrelli Guimarães

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

CONCURSO PÚBLICO 001/2020
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Nº 003/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**, **ESTADO DO PARANÁ**, torna público aos interessados o Edital de Homologação das Inscrições do Concurso 001/2020.

Art. 1º Consta no Anexo I deste Edital as inscrições **HOMOLOGADAS** na ampla concorrência.

Art. 2º Consta no Anexo II deste Edital as inscrições **HOMOLOGADAS** na condição de Afrodescendente (Negro/Pardo), conforme Lei Estadual nº 14.274/2003.

Art. 3º Os candidatos que protocolaram recurso contra indeferimento deverão consultar suas respostas na área restrita do candidato.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ourizona, 21 de fevereiro de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE
Agente Comunitário de Saúde	ADRIANO ROGERIO DOS REIS JOÃO	00870079219	13.763.316.7
Agente Comunitário de Saúde	ALESSANDRA DOUGLAS	00870074663	96967411
Agente Comunitário de Saúde	ALEXANDRA HURAN ARAUJO	00870078114	126580975
Agente Comunitário de Saúde	ALEXSANDRA DA SILVA FLORÊNCIO	00870078291	147006195
Agente Comunitário de Saúde	ALINE SANCHES CARMINATTI	00870078084	001468300
Agente Comunitário de Saúde	AMANDA DA SILVA CORREIA	00870078062	147191618
Agente Comunitário de Saúde	ANA CLAUDIA TASSOLI FRANÇOZO	00870077920	106317801
Agente Comunitário de Saúde	ANA MARRIA GROCHOVSKI AMARAL	00870117300	41829800
Agente Comunitário de Saúde	ANDREA BARBOZA DA SILVA	00870079348	72634616
Agente Comunitário de Saúde	ANDRESA LOPES MAGALHAES	00870078894	104869424
Agente Comunitário de Saúde	ANDRESSA ANGELICA CAETANO DE SAL	00870117217	103115302
Agente Comunitário de Saúde	ANDREZA MARIA CHIORATO	00870117195	126673248
Agente Comunitário de Saúde	BEATRIZ ALINE ROSSINI	00870076038	10.772.195-9
Agente Comunitário de Saúde	BEATRIZ ALINE ROSSINI BUZATTO	00870117159	107721959
Agente Comunitário de Saúde	BEATRIZ DA SILVA MACHADO	00870079143	137200198
Agente Comunitário de Saúde	BRUNA CARLA FERRARI REIS	00870078806	124235944
Agente Comunitário de Saúde	BRUNA FERNANDA BATISTA DA SILVA	00870117200	110037236
Agente Comunitário de Saúde	CAMILA CRISTINA DA SILVA	00870117199	105391234
Agente Comunitário de Saúde	CARLA EDUARDA GONÇALVES PEREIRA	00870117309	141403397
Agente Comunitário de Saúde	CICERA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	00870079623	64718665
Agente Comunitário de Saúde	CLAUDEMIR DOS REIS	00870079142	84508713
Agente Comunitário de Saúde	CLAUDINEIA CHURRIA SILVA	00870075483	90987100
Agente Comunitário de Saúde	CLAUDINÉIA DOS REIS DA SILVA	00870077542	91024217
Agente Comunitário de Saúde	CLEUSA ELVIRA MUNHOZ VIEIRA	00870079520	46737229
Agente Comunitário de Saúde	CLEVERSON BISPO DA SILVA	00870117276	83777052
Agente Comunitário de Saúde	DANIEL MARQUES CERVANTE	00870117260	14.123.004-2
Agente Comunitário de Saúde	DEVIANE CORREA SOARES	00870076076	1137159
Agente Comunitário de Saúde	EDUARDA CAROLINE DA SILVA	00870078007	140260720
Agente Comunitário de Saúde	EDUARDA LEABY RODRIGUES SILVA	00870117287	148273340
Agente Comunitário de Saúde	ELISABETE SAS CLEPS	00870079183	161975720
Agente Comunitário de Saúde	ELLEN CONEGLIAN	00870117226	104697887
Agente Comunitário de Saúde	ERICA DAIANE DA SILVA	00870076101	10291172-5
Agente Comunitário de Saúde	ERICA FABIANE DOS SANTOS GOUVEIA	00870076867	96967497
Agente Comunitário de Saúde	EUNICE VIANA	00870075516	87122204
Agente Comunitário de Saúde	FABIANA CRISTINA SILVA DE SOUSA	00870076663	158377691
Agente Comunitário de Saúde	FLAVIA AGOSTINE DA ROCHA SANCHES	00870117212	104473830
Agente Comunitário de Saúde	FRANCIELI LUIZA DA SILVA	00870074660	97193240
Agente Comunitário de Saúde	GABRIELA APARECIDA VIANA MELAO	00870076723	142045303
Agente Comunitário de Saúde	GABRIELE CAROLINE DA SILVA DE BARROS	00870117155	144245920
Agente Comunitário de Saúde	GEIZA CRISTINA DELFANTE PORCINO	00870078080	135217140
Agente Comunitário de Saúde	GILBERTO LEITE LÔBO	00870117250	001424992
Agente Comunitário de Saúde	HIAGO HENRIQUE DA SILVA	00870117191	107355715
Agente Comunitário de Saúde	IVANI MOREIRA DE SOUZA CARUZO	00870078981	66741311
Agente Comunitário de Saúde	JANAÍNA FEITOSA DA SILVA GUESSO	00870078380	95957137
Agente Comunitário de Saúde	JAQUELINE MARQUESETTI	00870117168	11.002.618-8
Agente Comunitário de Saúde	JESSICA NEVES JACOB	00870077158	144514335
Agente Comunitário de Saúde	JOSE CARLOS ZAMARQUE	00870077089	34492654
Agente Comunitário de Saúde	JOSÉ HENRIQUE MARTELOSSO	00870078001	45056999
Agente Comunitário de Saúde	JUDITE SOARES VIOTTO	00870117247	35113959
Agente Comunitário de Saúde	KAROLINY SCARABEL AKATSU	00870117227	149460470
Agente Comunitário de Saúde	KEVELLYM NATTASHA JUVÊNCIO DA SILVA	00870117169	141310542
Agente Comunitário de Saúde	LAIANE KATRINE DA LUZ PASCUAL	00870076676	110026358
Agente Comunitário de Saúde	LEILA DENIZ DOS SANTOS	00870079193	5.922.015-2
Agente Comunitário de Saúde	LUCAS HULALA NASCIMENTO	00870074824	156192929
Agente Comunitário de Saúde	LUIZ GUSTAVO SEVERINO	00870074680	136460528
Agente Comunitário de Saúde	MAICON JULIO CECILIO MARINHO	00870079518	137707888
Agente Comunitário de Saúde	MARCOS TIAGO DA SILVA	00870076954	325
Agente Comunitário de Saúde	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	00870117291	263264579
Agente Comunitário de Saúde	MARIA GABRIELA DOS SANTOS PAULA	00870074679	145335574
Agente Comunitário de Saúde	MARIA GABRIELA MEIRA	00870077232	135235245
Agente Comunitário de Saúde	MARINEUSA CREPALDI PANINI	00870079484	39991799
Agente Comunitário de Saúde	MARLEIDE MOREIRA DA SILVA	00870075836	85795198
Agente Comunitário de Saúde	MAYARA DA SILVA DURAES	00870076656	474517111
Agente Comunitário de Saúde	MICHELE CRISTINA FERREIRA DE LIMA	00870078595	128941762
Agente Comunitário de Saúde	MICHELE CRISTINA RODRIGUES DIAS LAVEZZO	00870078283	99758082
Agente Comunitário de Saúde	MYLENA DOMICIANO MARTINS	00870078770	148277699
Agente Comunitário de Saúde	NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA	00870077993	107461469
Agente Comunitário de Saúde	OLINDA MARIA CARVALHO LEAL	00870117182	107721800
Agente Comunitário de Saúde	PATRÍCIA ALVES DA SILVA	00870078070	94633850
Agente Comunitário de Saúde	PATRICIA SILVA STUCHI	00870078222	2300259-0
Agente Comunitário de Saúde	PAULA CAROLINA CAFISSO	00870078312	110654677
Agente Comunitário de Saúde	PRISCILA FOCHI GOUVEIA	00870117202	103115108
Agente Comunitário de Saúde	RAYSSA CAROLINA HONORATO MARTELOSSO	00870117292	104357881
Agente Comunitário de Saúde	REGINALDO DONIZETE PASSONE	00870077997	83776897
Agente Comunitário de Saúde	RENAN APARECIDO VICENTE BUIQUES	00870079360	13.644.083-7
Agente Comunitário de Saúde	RENAN SOARES SANTOS	00870117310	127370460
Agente Comunitário de Saúde	RENILSON CUSTODIO DE SOUZA	00870117274	80526261
Agente Comunitário de Saúde	ROBERTO ALEXANDRE PEREIRA	00870077193	83311673
Agente Comunitário de Saúde	ROSANGELA MANSANO CERVANTE	00870077994	46510860
Agente Comunitário de Saúde	ROSELI FRANÇOZO SANTOS	00870078052	98288585
Agente Comunitário de Saúde	SAMOARA RODRIGUES DE CARVALHO DA SILVA	00870074965	128936329
Agente Comunitário de Saúde	SANDRA MARIA TELES	00870117204	52445493
Agente Comunitário de Saúde	SILVANA APARECIDA PLACA	00870079042	83312033
Agente Comunitário de Saúde	SILVANA RANDOLI	00870117211	999001496
Agente Comunitário de Saúde	SIMONI APARECIDA ROMEIRO	00870077570	97126925
Agente Comunitário de Saúde	SIMONI CAMARA DA SILVA	00870079347	102296001
Agente Comunitário de Saúde	SUELEM DE SOUZA PINTO DOS SANTOS	00870079383	80895267
Agente Comunitário de Saúde	TAISE PATRICIA DA SILVA	00870077291	107839623
Agente Comunitário de Saúde	TAYNARA FERNANDA FABIANI	00870117304	134861215
Agente Comunitário de Saúde	VANESSA LUCENA	00870078575	90647024
Agente Comunitário de Saúde	VANESSA RIBEIRO OMENA	00870079613	75770456
Agente Comunitário de Saúde	WALTER RODRIGUES GONÇALVES	00870078453	13.124.6498
Agente Comunitário de Saúde	WILLIAN ALVES	00870117308	92389383
Psicólogo	ALANNAH MARIA DE HOLANDA LEITE MARROCOS	00870117230	107453105
Psicólogo	ALBERTO MONTESCHIO MESTI BAZOTTE	00870117149	92367347
Psicólogo	ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA ZANGALI	00870078815	98507787
Psicólogo	ALINE DOS SANTOS ARAUJO	00870117294	126889674
Psicólogo	ALINE YUMI FERREIRA	00870079079	127572704
Psicólogo	ALINY LARA VOLPATO	00870117303	12837263-6
Psicólogo	AMANDA BON ALEIXO	00870078068	82540954
Psicólogo	AMANDA LIMA NASCIMENTO	00870117282	142593661
Psicólogo	ANA CLAUDIA BOSCHE CARVALHO	00870117278	102634810
Psicólogo	ANA CLAUDIA LUBENOW	00870076778	90007513
Psicólogo	ANA PAULA FERRI	00870117171	50029975
Psicólogo	ANA PAULA SILVA SANTOS	00870117177	41.028.935-8
Psicólogo	ANDREZA BASTOS RAMOS	00870117268	135970808
Psicólogo	ANELISE ARDENGUE DIAS	00870079110	87788946
Psicólogo	APARECIDA DE FATIMA DE BARROS ALVES	00870117237	103267600
Psicólogo	ARIANE VOLPATO MARCONE	00870076059	125576150
Psicólogo	BEATRIZ COLABONE SIQUEIRA	00870079149	129648325
Psicólogo	BEATRIZ ONOFRE DE SOUZA	00870117219	140731625
Psicólogo	BEATRIZ SCARPIM CARDOSO	00870117148	137234068
Psicólogo	CAMILA SATELLI DE FRANÇA	00870117222	108333456
Psicólogo	CARLA DANIELE DA COSTA	00870079641	1242686901
Psicólogo	CARLA FREGNANI	00870117186	105345356
Psicólogo	CAROLINA MARIA MENEGUETTE	00870117298	87612384
Psicólogo	CAROLINE ELVIRA MACIEL	00870079382	105553404
Psicólogo	CAROLINE SORES VIOTTO CORREIA	00870117183	10.872.328-9
Psicólogo	CINTHYA CAMYLA DA SILVA	00870117293	130154603
Psicólogo	CLAUDIA FERNANDA GHIRALDI	00870078652	107713646
Psicólogo	DANIELA DA SILVA ROCENGHOLLI	00870117264	1285774242
Psicólogo	DANIEL ALVES DA SILVEIRA FILHO	00870079002	97295310
Psicólogo	DANIELI APARECIDA DOS SANTOS	00870117261	93711548
Psicólogo	DÉBORA SCREMIN DE SOUZA MONTELARES	00870117289	72487311
Psicólogo	DECLAN GESKA FERNANDES	00870117229	103729181
Psicólogo	DRIELLEN AMÉLIA CARDOSO	00870078847	96665431
Psicólogo	EDINEIDE PEREIRA DE SOUZA	00870117181	79243124
Psicólogo	ELIANE FERNANDES DE SOUZA	00870117167	126454716
Psicólogo	ELOISA ROBERTA DOS SANTOS	00870117151	132942536
Psicólogo	EMANUEL LEITE FARIA	00870117188	107336290
Psicólogo	ENAILE CAVALCANTE DA SILVA	00870117172	104561608
Psicólogo	FABRICIO DANIEL DE NAPOLI	00870079534	91860414
Psicólogo	GABRIELA FARIAS RODRIGUES	00870117213	109786993
Psicólogo	GABRIELLA FERNANDES DE ALMEIDA	00870117206	13343668-5
Psicólogo	GERSON CARLOS GABRIEL	00870117220	47344514
Psicólogo	GIOVANA BERTIPAGLIA DE ARRUDA	00870117280	124425182
Psicólogo	GIOVANA LODE CORTEZ	00870079346	133531904
Psicólogo	GIOVANNA CAMPANINI DELEFRATI	00870079460	129750804
Psicólogo	GISELE AP. FONSECA	00870079489	457793533
Psicólogo	GIULIANNA RICCI BRANCO	00870117176	127537909
Psicólogo	GRAZIELE JONCK DO NASCIMENTO	00870117258	128204318
Psicólogo	GREICIELI APARECIDA DE MELLO	00870117150	124797705
Psicólogo	GUILHERME EMILIO BIANCHI	00870079640	107155147
Psicólogo	GUSTAVO JOAQUIM MARQUES MARTINS MACHADO	00870117228	103693721
Psicólogo	HELOIZA JESUS DE SOUZA	00870117290	124530652
Psicólogo	ISABELA DE OLIVEIRA	00870117208	132330565
Psicólogo	JADER RODRIGO CAMPOS	00870117275	103802385
Psicólogo	JAKELINE SILVA DE OLIVEIRA	00870117256	131512295
Psicólogo	JENNIFER CASTILHO DE LIMA	00870117160	2198134
Psicólogo	JÉSSICA JANAYNE BORSATO	00870078189	111278598
Psicólogo	JESSICA JENIFER KURTEN BLASIOS	00870079262	100782715
Psicólogo	JULIA CRISTINE SALDANHA	00870117302	128207023
Psicólogo	JULIANA CORREA SANCHES	00870117214	107353267
Psicólogo	JULIANA FERRAREZE JORRA	00870077875	81646830
Psicólogo	KAMILA	00870117283	137039389
Psicólogo	KAREN DE OLIVEIRA	00870079163	67306490
Psicólogo	LAIS AMANDA DA SILVA	00870079501	10109114-7
Psicólogo	LAIS GARCIA GUMIERO	00870079113	98132252
Psicólogo	LARIANE PATRÍCIA M. P. COSTA	00870117194	353428115
Psicólogo	LARISSA BIASI DE CARVALHO	00870117178	130869726
Psicólogo	LETÍCIA CABRAL GONÇALVES LOPES	00870117203	128415270
Psicólogo	MAÍRA DOS SANTOS CARI	00870078246	84525383
Psicólogo	MAISA MANDOTTI NEVES LEOPOLDINO	00870078805	152246226
Psicólogo	MÁRCIA ALMAGRO MENON	00870117175	102239911
Psicólogo	MARCIA CRISTIANE BORTOLOTTO	00870079638	51198417
Psicólogo	MARINA HERNANDES DA SILVA AGUIAR	00870117255	10.959.512-8
Psicólogo	MARTA PAMELA DOS PASSOS	00870074995	106182698
Psicólogo	MIRIAM CRISTINA BENEDETI	00870117189	34963207
Psicólogo	MIRIAM FURLAN BARBOSA	00870078095	71737829
Psicólogo	NAIARA CALVI OLIVEIRA	00870117251	103871581
Psicólogo	NATALHA ROBERTA VOLPATO	00870078056	104358128
Psicólogo	NATALIA BARBARESCO	00870117249	417715547
Psicólogo	NATÁLIA FILIPIN SANTIM FIORI	00870079221	125158668
Psicólogo	NATÁLIA VIANA DA SILVA	00870078342	10.831.360-9
Psicólogo	NÚBIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	00870117285	10.013.224-9
Psicólogo	PATRICIA HELENA WERNER	00870078363	94830184
Psicólogo	PAULO HENRIQUE DELFANTE	00870117216	127548587
Psicólogo	RAÍSSA FERNANDES SILVA	00870117288	572124843
Psicólogo	RAYANE BRUGNOLLE	00870117262	10871478-6
Psicólogo	REGINA KARISA DE FREITAS FERREIRA	00870117198	102803868
Psicólogo	RENATA JANAINA BRITO OLIVEIRA	00870117311	134276363
Psicólogo	ROSANA DE JESUS FERREIRA	00870074890	69786987
Psicólogo	SARAH REBECCA ELIZIÁRIO BONETTI	00870078516	131077939
Psicólogo	SILVANA MARQUES	00870079472	7.830.839.7
Psicólogo	SUELEN PAULA DA SILVA JANUNCIO	00870117205	70031680
Psicólogo	SUSY DE OLIVEIRA PEREIRA	00870117248	102278119
Psicólogo	SUYANE ROMANHOLO NORONHA DIAS	00870078922	9532925-0
Psicólogo	TACIELE CAETANO LUCAS	00870117263	8.570.626 8
Psicólogo	TAMARA HUBNER CASALE	00870079260	20038151
Psicólogo	THAINARA VELASCO GALHARDONE	00870078059	135287644
Psicólogo	THAYNARA KARINE MEDEIROS	00870117254	108172240
Psicólogo	VITOR JUN SHIMIZU	00870117279	98514465
Psicólogo	VIVIANE DE ALMEIDA DOS SANTOS	00870075529	75679890
Psicólogo	VIVIAN REIS LIBERATO	00870079605	107336109

ANEXO II – AFRODESCENDENTE

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	AFRO
Agente Comunitário de Saúde	ADRIANO ROGERIO DOS REIS JOÃO	00870079219	13.763.316.7	SIM
Agente Comunitário de Saúde	ALEXANDRA HURAN ARAUJO	00870078114	126580975	SIM
Agente Comunitário de Saúde	ANA CLAUDIA TASSOLI FRANÇOZO	00870077920	106317801	SIM
Agente Comunitário de Saúde	BRUNA CARLA FERRARI REIS	00870078806	124235944	SIM
Agente Comunitário de Saúde	BRUNA FERNANDA BATISTA DA SILVA	00870117200	110037236	SIM
Agente Comunitário de Saúde	CAMILA CRISTINA DA SILVA	00870117199	105391234	SIM
Agente Comunitário de Saúde	CARLA EDUARDA GONÇALVES PEREIRA	00870117309	141403397	SIM
Agente Comunitário de Saúde	CLAUDEMIR DOS REIS	00870079142	84508713	SIM
Agente Comunitário de Saúde	CLAUDINEIA CHURRIA SILVA	00870075483	90987100	SIM
Agente Comunitário de Saúde	CLAUDINÉIA DOS REIS DA SILVA	00870077542	91024217	SIM
Agente Comunitário de Saúde	DANIEL MARQUES CERVANTE	00870117260	14.123.004-2	SIM
Agente Comunitário de Saúde	DEVIANE CORREA SOARES	00870076076	1137159	SIM
Agente Comunitário de Saúde	EDUARDA CAROLINE DA SILVA	00870078007	140260720	SIM
Agente Comunitário de Saúde	ERICA FABIANE DOS SANTOS GOUVEIA	00870076867	96967497	SIM
Agente Comunitário de Saúde	FABIANA CRISTINA SILVA DE SOUSA	00870076663	158377691	SIM
Agente Comunitário de Saúde	FLAVIA AGOSTINE DA ROCHA SANCHES	00870117212	104473830	SIM
Agente Comunitário de Saúde	FRANCIELI LUIZA DA SILVA	00870074660	97193240	SIM
Agente Comunitário de Saúde	GEIZA CRISTINA DELFANTE PORCINO	00870078080	135217140	SIM
Agente Comunitário de Saúde	GILBERTO LEITE LÔBO	00870117250	001424992	SIM
Agente Comunitário de Saúde	IVANI MOREIRA DE SOUZA CARUZO	00870078981	66741311	SIM
Agente Comunitário de Saúde	JANAÍNA FEITOSA DA SILVA GUESSO	00870078380	95957137	SIM
Agente Comunitário de Saúde	JAQUELINE MARQUESETTI	00870117168	11.002.618-8	SIM
Agente Comunitário de Saúde	JESSICA NEVES JACOB	00870077158	144514335	SIM
Agente Comunitário de Saúde	JOSE CARLOS ZAMARQUE	00870077089	34492654	SIM
Agente Comunitário de Saúde	KEVELLYM NATTASHA JUVÊNCIO DA SILVA	00870117169	141310542	SIM
Agente Comunitário de Saúde	LAIANE KATRINE DA LUZ PASCUAL	00870076676	110026358	SIM
Agente Comunitário de Saúde	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	00870117291	263264579	SIM
Agente Comunitário de Saúde	MARIA GABRIELA DOS SANTOS PAULA	00870074679	145335574	SIM
Agente Comunitário de Saúde	MARIA GABRIELA MEIRA	00870077232	135235245	SIM
Agente Comunitário de Saúde	MARLEIDE MOREIRA DA SILVA	00870075836	85795198	SIM
Agente Comunitário de Saúde	MICHELE CRISTINA FERREIRA DE LIMA	00870078595	128941762	SIM
Agente Comunitário de Saúde	MICHELE CRISTINA RODRIGUES DIAS LAVEZZO	00870078283	99758082	SIM
Agente Comunitário de Saúde	NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA	00870077993	107461469	SIM
Agente Comunitário de Saúde	PATRÍCIA ALVES DA SILVA	00870078070	94633850	SIM
Agente Comunitário de Saúde	RAYSSA CAROLINA HONORATO MARTELOSSO	00870117292	104357881	SIM
Agente Comunitário de Saúde	ROBERTO ALEXANDRE PEREIRA	00870077193	83311673	SIM
Agente Comunitário de Saúde	ROSELI FRANÇOZO SANTOS	00870078052	98288585	SIM
Agente Comunitário de Saúde	SAMOARA RODRIGUES DE CARVALHO DA SILVA	00870074965	128936329	SIM
Agente Comunitário de Saúde	SIMONI APARECIDA ROMEIRO	00870077570	97126925	SIM
Agente Comunitário de Saúde	VANESSA RIBEIRO OMENA	00870079613	75770456	SIM
Agente Comunitário de Saúde	WILLIAN ALVES	00870117308	92389383	SIM
Psicólogo	AMANDA LIMA NASCIMENTO	00870117282	142593661	SIM
Psicólogo	ANA PAULA SILVA SANTOS	00870117177	41.028.935-8	SIM
Psicólogo	CAMILA SATELLI DE FRANÇA	00870117222	108333456	SIM
Psicólogo	CARLA DANIELE DA COSTA	00870079641	1242686901	SIM
Psicólogo	DANIELA DA SILVA ROCENGHOLLI	00870117264	1285774242	SIM
Psicólogo	DECLAN GESKA FERNANDES	00870117229	103729181	SIM
Psicólogo	EDINEIDE PEREIRA DE SOUZA	00870117181	79243124	SIM
Psicólogo	ELIANE FERNANDES DE SOUZA	00870117167	126454716	SIM
Psicólogo	ENAILE CAVALCANTE DA SILVA	00870117172	104561608	SIM
Psicólogo	GABRIELA FARIAS RODRIGUES	00870117213	109786993	SIM
Psicólogo	GABRIELLA FERNANDES DE ALMEIDA	00870117206	13343668-5	SIM
Psicólogo	GISELE AP. FONSECA	00870079489	457793533	SIM
Psicólogo	JAKELINE SILVA DE OLIVEIRA	00870117256	131512295	SIM
Psicólogo	JENNIFER CASTILHO DE LIMA	00870117160	2198134	SIM
Psicólogo	NAIARA CALVI OLIVEIRA	00870117251	103871581	SIM
Psicólogo	RENATA JANAINA BRITO OLIVEIRA	00870117311	134276363	SIM
Psicólogo	SARAH REBECCA ELIZIÁRIO BONETTI	00870078516	131077939	SIM
Psicólogo	SILVANA MARQUES	00870079472	7.830.839.7	SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ - PR**, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 – centro em São Jorge do Ivaí - Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial **nº 02/2021** no Departamento de Licitação, situada à Praça Santa Cruz, nº 249 – centro, 1º andar, Edifício Anexo, para **REGISTRO DE PREÇOS** visando eventuais aquisições de peças e serviços de elétrica para manutenção dos veículos oficiais da Frota Municipal, durante o exercício de 2021, conforme especificações e quantidades constantes no presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência. O edital de Pregão Presencial **nº 02/2021** completo encontra-se a disposição dos interessados no site do município www.pmsjivai.pr.gov.br que dispõe a Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial. Até às **08h 45min do dia 03 de março de 2021**. Horário da abertura dos envelopes: às **13:30 horas do mesmo dia.**

São Jorge do Ivaí, 11 de fevereiro de 2021.

Sandra Regina Pastrelli Guimarães
Secretaria de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ - PR**, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 – centro em São Jorge do Ivaí - Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial **nº 03/2021** no Departamento de Licitação, situada à Praça Santa Cruz, nº 249 – centro, 1º andar, Edifício Anexo, para **REGISTRO DE PREÇOS** visando eventuais contratações de empresa especializada em realizar os serviços de limpeza, conservação, higienização e lavagem em veículos da linha leve e pesada, tratores e maquinas oficiais pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí - PR, conforme especificações e quantidades constantes no presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência. O edital de Pregão Presencial **nº 03/2021** completo encontra-se a disposição dos interessados no site do município www.pmsjivai.pr.gov.br que dispõe a Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial. Até às **08h 45min do dia 04 de março de 2021**. Horário da abertura dos envelopes: às **09:00 horas do mesmo dia**.

São Jorge do Ivaí, 11 de fevereiro de 2021.

Sandra Regina Pastrelli Guimarães
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 000059/21 de 8 de Fevereiro de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O Prefeito Municipal de SÃO JORGE DO IVAI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SÃO JORGE DO IVAI e autorização contida na Lei Municipal nº 000020/20 de 24 de Novembro de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 72.100,00 destinados ao reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
15.02 - DIRETORIA DE FOMENTO A INDUSTRIA. COMERC. E SERV.
419 - 0809 - 15.02.20.608.0024.1.009-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 72.100,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desde Decreto, servirá como recurso(s) o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) obtida(s) conforme fonte(s) de recurso(s) apresentado(s), de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Fonte de Recurso: 0809

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, 8 de Fevereiro de 2021

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 850, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Lei nº 609, de 25 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e IV do art. 2º da Lei nº 609, de 25 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:
I- Aos servidores públicos que tiverem faltas ao trabalho sem justificativa no mês de competência referente ao pagamento do benefício;
II- (...);
III- (...);
IV- Aos servidores públicos que se encontrem usufruindo de atestados médicos, licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença prêmio, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença para tratar de assuntos particulares, em período superior à fração de 15 dias no mês de competência referente ao pagamento do benefício;
V- (...);
VI- (...)."

Art. 2º O inciso III do art. 3º da Lei nº 609, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:
I- (...);
II- (...);
III- Será reajustado por Decreto, mediante disponibilidade financeira, na mesma data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índice".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Flórida, 19 de fevereiro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº-192/2021

Contribuinte: **LUIZ XAVIER DIAS**
Endereço: Rua Cerro Azul nº-403
Quadra -09 – Lote-21 – Jardim Cairi
Endereço p/ Corresp.: Rua Cerro Azul nº-403 – Jardim Cairi
Colorado Pr. – C.E.P.: 86690-000

O Município de Colorado NOTIFICA o contribuinte acima qualificado por infringir a Lei 2.072/2003 (Código de Postura do Município), Art. 85 **"os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seu quintais, pátios, prédios, terrenos e outras áreas que ocupem, de modo a não comprometer a saúde pública"§ 5º- Os proprietários de terrenos não ocupados, no perímetro urbano no Município, distritos, vilas e povoados, são obrigados a realizar capinas regularmente, mantendo-os sempre limpos." E extender também à área do passeio e sarjeta conforme art. 66 da Lei 2072/2003. "Art. 66 – Os moradores, e/ou proprietários, são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua residência e/ou estabelecimentos." para no prazo máximo de 10 (dez) dias** a partir do recebimento desta, fazer a limpeza do terreno mencionado acima, **retirando os restos de madeiras e demais entulhos ali existentes**, regularizando a situação do imóvel e se adequando à legislação, especificamente ao artigo mencionado acima, sob pena de incorrer a multa conforme tabela II – item 08.

Art. 13 – "A pena, Alem de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, além do infrator responder civil e criminalmente pelos seus atos".

IMPORTANTE - 0 uso de veneno além de ser proibido, não será aceito, uma vez que permanecerá a condição para proliferação dos insetos.

Colorado 04/02/21 as ....horas

Agente Fiscal
Vanderley Maraldi
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

DECRETO Nº 61/2021

SÚMULA: Designa Sr. CÉSAR MIGUEL CANDEO DOS SANTOS para o cargo de Secretário Municipal de Meio ambiente.

O Prefeito de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **Agnaldo Carvalho Guimarães**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica designado para o cargo de Secretário Municipal de Meio ambiente, o Sr. **CÉSAR MIGUEL CANDEO DOS SANTOS**, portador do RG nº 3.574.627-7/PR, com remuneração custeada e na forma da Portaria nº 21/2021 do Instituto de Desenvolvimento rural do Paraná, do Governo do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 17 de fevereiro de 2021.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Os Poderes Executivo e Legislativo de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Parágrafo Quarto do Artigo 9º da Lei Co0mplementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, que fará realizar Audiência Pública para Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais referente ao **Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2020**, no seguinte local data e horário:

- Local: Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí
- Data: 26 de fevereiro de 2021
- Horário: 14 horas

Assim, todos ficam devidamente convocados para participar desta Audiência Pública.

São Jorge do Ivaí, 19 de fevereiro de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

CNPJ 74.163.718/0001-35

AVENIDA GOVERNADOR LUPION, 555 - FONE (0**44) 332-1174
CEP 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATON°.03/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 555, inscrito no CNPJ/MF n°74.163.718/0001-53.

CONTRATADO: **ALEX SANDRO DA SILVA SISTEMAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob nº 21.875.325/0001-98.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO WEBSITE EXISTENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ.**

VALOR TOTAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	VALOR UN. R$	VALOR TOTAL R$
01	Adequação de Website existente que deverá ter os seguintes conteúdos: Home, Banner rotativo, Pop-up. Símbolos Oficiais, Feriados Municipais, Telefones úteis, Organograma, Quadro Funcional Legislação, mural de informações, botão de acesso ao Portal da Transparência, trabalhos legislativos (atas, projetos de lei, indicações, requerimentos, leis, leis orçamentarias, moções, decretos legislativos, resoluções, portarias), papel do vereador, Lei Orgânica, Requerimento Interno, informação sobre a Pandemia, Pedido de Informação, Contato, Sistema de acesso a informação em geral. Remodelação de sistema para alimentação de conteúdo.	01	UNID	2.900,00	2.900,00
02	Manutenção do Sistema para alimentação de conteúdo, manutenção do Website e manutenção, inclusão, exclusão de contas de e-mail.	12	Meses	670,00	8.040,00
				TOTAL	10.940,00

VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

DOTAÇÃO:

01001010310001300133903900001001 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FORO: Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 19 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03-2.021
PROCESSO LICITATORIO Nº. 03-2.021

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO WEBSITE EXISTENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ,** no valor de **R$ 10.940,00 (dez mil novecentos e quarenta reais).**

1-FORNECEDOR:

FORNECEDOR: ALEX SANDRO DA SILVA SISTEMAS – ME
CNPJ sob nº 21.875.325/0001-98
ENDEREÇO: Rua Agamenon Magalhães, 417
CIDADE: Itaguajé - PR

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 19 de Fevererio de 2021

NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente da Camara

Publique -se

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita do Município de Floraí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 13.019/2014 e alterações, a vista da Justificativa exarada pela Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada pelo Portaria nº 09/2021, de 29 de janeiro de 2021, resolve:

01 - HOMOLOGAR o presente processo nestes termos**:**
a) Processo Administrativo n. 16/2021;
b) Modalidade: Dispensa de Chamamento Público;
c) Data da homologação: 19/02/2021
d) Objeto da dispensa: celebração de Termo de Fomento entre o Município de Floraí/PR eaASSOCIAÇÃO**DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ,,** para o estabelecimento de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre esta municipalidadee a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas à consecução das ações metas insertas no Plano de Trabalho.
e) Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ**- CNPJ/MF: 80.894.272/0001-11 - Endereço: Rua Travessa 31 de Março, 23, centro – Floraí - Pr;
f) Total de recursos financeiros: R$14.410,00 (quatorze mil quatrocentos e dez reais)
g) Período: 19/02/2021 até 31/12/2021.

02 – AUTORIZAR a elaboração do Termo de Fomento para a celebração da parceria.

03 –AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes, conforme previsão no orçamento anual de 2021, onerando a seguinte dotação orçamentária:

08- DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
08.04 – DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0008.2.049	SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES CADASTRADAS
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS (DESPESA 461 – RECURSO 1)

Gabinete da Prefeita Municipal de Floraí/PR., em 19 de fevereiro de 2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO

ESPÉCIE: Contrato **nº 35/2020– MF.**

REF.: Pregão Presencial nº.07/2020.

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **CLEONICE GOMES 06906363930.**

OBJETO.Contratação de serviços mecânicos para manutenção corretiva de micro-ônibus e caminhões, máquinas pesadas e implementos agrícolas com atendimento no Município de Floraí, para diversos departamentos desta municipalidade.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/02/2021 a 21/02/2022.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO:19/02/2021

Edna de Lourdes CarpinéContin
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 041/2021

SÚMULA: Nomeia Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 954/2004 e suas alterações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **ADRIANE CRISTIE DA SILVA HERRADON**, inscrita no CPF nº 916.672.839.87, portadora do RG nº 5.349.806-0 – SSP/PR, como ***GESTORA*** do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Floraí, Estado do Paraná,** instituído através da Lei 1374 de 23 de abril de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 043/2021

SÚMULA: Nomeia Gestor do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso.

A Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 954/2004 e suas alterações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **ADRIANE CRISTIE DA SILVA HERRADON**, inscrita no CPF nº 916.672.839.87, portadora do RG nº 5.349.806-0 – SSP/PR, como ***GESTORA*** do **Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso de Floraí, Estado do Paraná,** instituído através da Lei n° 1.356 de 07 de julho de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um 021.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 042/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAÍ- ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Arti. 1º - Designar os membros do CMSBA- Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal 1379/2015, assim composto:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
TITULAR: RENATA PATRÍCIO
SUPLENTE: ALÉCIO DA SILVA OLIVEIRA

TITULAR: JESSICA CRISTINA CORDEIRO
SUPLENTE: BRUNA CARLA FERNANDES

DEPARTAMENTO DE VIAÇÕES E OBRAS E CONTROLE DE FROTAS
TITULAR: CLODOALDO MOREIRA FERNANDES
SUPLENTE: IRINEU MAZZARO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
TITULAR: WALTER LAÉRCIO BENTO
SUPLENTE: MARIA AP. MORELE MARQUES DA SILVA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

TITULAR: FERNANDA R. PADOVANI AZOLIN
SUPLENTE: JOSÉ CARLOS RATTI

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CÍVIL

EMPRESARIADO LOCAL

TITULAR: PAULO HENRIQUE C. SOUZA
SUPLENTE: MARCIO MIURA

COMUNIDADE

TITULAR: JOSÉ CARLOS MENDONÇA
SUPLENTE: MARCOS ANTONIO LEMES

EMATER

TITULAR: JORGE LUIZ RODRIGUES VALENCIO
SUPLENTE: MARIA REGINA SCHIAVON

ENTIDADE RELIGIOSA

TITULAR: HELENA FIRMINO
SUPLENTE: ATAIDE ARIOZI

AGRONEGÓCIO

TITULAR: JAIR GONÇALVES DA SILVA
SUPLENTE: LUIZ EDUARDO ZAMPIERI

Art. 1º, 2º e 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 064/2016.

Floraí, 19 de Fevereiro de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 45/2021

SÚMULA: Altera a composição do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - Gestão 2019-2021, e nomeia seus membros.

Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, de Floraí- PR, para a gestão 2019-2021 como abaixo se especifica:

MEMBROS GOVERNAMENTAIS:

Representantes do Departamento de Assistência Social:
Titular: Janaina Tavares;
Suplente: Kele Cristhine Martins Jiopato;

Representante do Departamento de Educação:
Titular: Fernanda Rodrigues Padovani;
Suplente: Maria Angela Zampieri Gimenez;

Representante do Departamento de Saúde:
Titular: Alessandra Aparecida de Farias;
Suplente: Walter Laercio Bento;

Representante do Departamento de Esportes:
Titular: Aurélio Frangiotti Valêncio;
Suplente: Wellington Kazuyoshi Kitsu;

MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS:

Representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Municipais:
Titular: Roselene Aparecida Ariozi Viotto;
Suplente: Vanilda Errero Rampani;

Representante do Provopar Municipal:
Titular: Amanda Bruschi Catellani;
Suplente: Aparecida Nilsa Peron da Silva;

Representante da Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE:
Titular: Veruska Adriana Totti;
Suplente: Eligeane Galarça dos Santos;

Representante do Grupo de Jovens Cenáculo do Amor:
Titular: Andressa Cristina Matera;
Suplente: Aline Linares Belmonte.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhoraEdna de Lourdes CarpinéContin, ratifica a DISPENSA de licitaçãon° 08/2021, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2021	
Contratada: J.C. DUENHA PEPI PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI	CNPJ/MF: 13.500.972/0001-97
Objeto do Contrato: Aquisição de produtos químicos para limpeza de automóveis, máquinas pesadas e praças públicas	
Valor: R$ 11.040,00	
Data da assinatura: 19 de fevereiro de 2021	
Dotação orçamentaria:	

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
05.01.15.452.0005.2.015	1	111	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
05.01.15.452.0005.2.017	1	124	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E/OU PRÉDIOS PÚBLICOS
06.01.12.365.0006.2.022	103	176	MANUTENÇÃO ATV CENTORS EDUC INF
07.01.10.302.0007.2.037	303	300	MANUT HOSPITAL MUNICIPAL

Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 12/2021 – MF.**

REF.: Inexigibilidade 02/2021 - Processo nº. 03/2021

PARTES: Município de Floraí e agricultor: **CUSTÓDIO VICENTINI**

OBJETO: Credenciamento de grupos formais ou informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Floraí.

VALOR: R$20.000,00 (vinte mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/02/2021 a 31/12/2021.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 19/02/2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 10/2021**

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2021

PARTES: Município de Floraí e a empresa:**J.C. DUENHA PEPI PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**

OBJETO: Aquisição de produtos químicos para limpeza de automóveis, máquinas pesadas e praças públicas.

VALOR: R$. 11.040,00 (onze mil e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/02/2021 à 31/12/2021

DATA DE ASSINATURA CONTRATO:19/02/2021

Edna de Lourdes CarpinéContin
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 14/2021 – MF.**

REF.: CONCORRÊNCIA 01/2021

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **MAGNUM IDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS - EIRELI**

OBJETO: Concessão de uso de um Barracão Industrial, Localizado na Rodovia Urbano Pedroni, KM 16, Lote 295-A-2/295-B-1-D, Parque Industrial Primavera, com iscrição municipal de numero 76002000, com uma área construída de 400 m², registrado sob a matrícula n° 16.347, por um prazo de 01 (um) ano a título gratuito, de espaço para exploração industrial de empresas com, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, e observadas as condições estabelecidas na lei municipal 1.346/2014.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/02/2021 à 19/02/2022.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 19/02/2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.731.000/0001-60, neste ato representado porsua Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhoraEdna de Lourdes CarpinéContin, ratifica a DISPENSA de licitação n° 09/2021, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2021	
Contratada: BRUNO ROBISON DE JESUS 0642726997	CNPJ/MF: 34.206.894/0001-92
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para treinamento de servidor na geração de informações para prestação de contas junto aos sistemas SIOPE e SIOPS, para atendimento as necessidades do poder executivo do município de Floraí.	
Valor: R$ 15.620,00	
Data da assinatura: 19 de fevereiro de 2021	
Dotação orçamentaria:	

06	**DEPTO EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
02	**DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL**
12.122.0006.2.027	MANUT ATIV DEPTO EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
208	3.3.90.39.00.00.00 –outros serviços de terc – jurídica (recurso 104) – R$ 7.810,00

07	**DEPTO SAÚDE**
01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.302.0007.2.037	MANUT HOSPITAL MUNICIPAL
296	3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terc – jurídica (recurso 303) - R$ 7.810,00

Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 13/2021 – MF.**

REF.: Inexigibilidade 02/2021 - Processo nº. 03/2021

PARTES: Município de Floraí e agricultor: **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRODUTORES RURAIS DE FLORAI E REGIÃO – PROFLORA.**

OBJETO: Credenciamento de grupos formais ou informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Floraí.

VALOR: R$174.862,20 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/02/2021 à 31/12/2021.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 19/02/2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 11/2021 – MF.**
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2021

PARTES: Município de Floraí e a empresa:BRUNO ROBISON DE JESUS 064427236997

OBJETO: Contratação de empresa para treinamento de servidor na geração de informações para prestação de contas junto aos sistemas SIOPE e SIOPS, para atendimento as necessidades do poder executivo do município de Floraí.

VALOR: R$. 15.620,00 (quinze mil seiscentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/02/2021 à 31/12/2021

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 19/02/2021

Edna de Lourdes CarpinéContin
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 009/2021 – MF.**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **CARREIRA & CARREIRA LATICINIOS LTDA**

OBJETO: Aquisição de leite pasteurizado integral tipo C e bebida láctea fermentada com polpa para o Município de Floraí.

VALOR: R$77.650,00 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/02/2021 à 19/02/2022

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 19/02/2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI CNPJ: 75.731.000/0001-60 RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177 C.E.P.: 87185-000 - Floraí - PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 2/2021 - PR Processo Administrativo: 13/2021 Processo de Licitação: 13/2021 Data do Processo: 28/01/2021 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita Municipal, EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 13/2021
b) Licitação Nr.: 2/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 19/02/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Aquisição de leite pasteurizado integral tipo C e bebida láctea fermentada com polpa para o Município de Floraí.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desc(o (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 001702 - CARREIRA E CARREIRA LATICINIOS LTDA	2	0,0000	77.650,00
	2		77.650,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.032.3.3.90.32.00.00.00.00 (243), 2.032.3.3.90.32.00.00.00.00 (244), 2.032.3.3.90.32.00.00.00.00 (245)

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 037/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO 001/2020 PROVAS E TITULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.

SIDNEI FRAZATTO, Prefeito Municipal de Paranapoema – PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 27 de DEZEMBRO DE 2020, através do Decreto Municipal de nº 125, publicado como determinado em Lei;

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;

Considerando a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para os cargos de abertos no edital do concurso público nº 01/2020 e edital de classificação e resultado final nº 024/2020, do Município de Paranapoema – PR, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado pelo Decreto Municipal nº 125 de dezembro de 2020, os seguintes Candidatos:

I – GARI

Classificação	Nº da Inscrição	Nome
3	5182	Natalia Aline Massuia da Silva

II – SECRETÁRIO ESCOLAR

Classificação	Nº da Inscrição	Nome
1	5807	Ana Paula Cavalcante de Lima

III – VIGIA

Classificação	Nº da Inscrição	Nome
1	5557	Lucas Gonçalves Ollano

Art. 2º Ficam desde já convocados as pessoas acima relacionadas para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto a apresentarem-se na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração, localizada na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro de Paranapoema – PR, no horário das 13h00 às 16h00, em dias úteis, para efeito de serem empossados no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos/constantes exigidos no item 9 do Edital do Concurso 001/2020 e Legislação Municipal Vigente.

Art. 3º O não comparecimento do Servidor nomeado ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos no Artigo anterior, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º Os candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Paranapoema – PR, inclusive quanto as atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constante no Anexo I do Edital de Concurso de nº 001/2020.

Art. 5º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2163/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS no Município de Mandaguaçu, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por ano.

Art. 2º Os recursos municipais para o pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município, na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu (PR), 17 de fevereiro de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2164/2021

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de crédito adicional **especial** no Orçamento do Município de Mandaguaçu no corrente exercício, no valor total de até R$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), destinado a reforçar as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.06.08.243.0009.6.124		Formular e executar políticas voltadas à proteção da infância e juventude		
3.3.90.30	792	Material de consumo	0.696	44.500,00
3.3.90.36	793	Outros serviços de terceiros – pessoa física	0.696	5.500,00
3.3.90.93	796	Indenizações e Restituições	0.696	1.500,00
07.04.08.241.0009.2.028		Manutenção das atividades do fundo municipal do idoso		
3.3.90.93	795	Indenizações e Restituições	0.697	3.000,00
4.4.90.52	794	Equipamentos e material permanente	0.697	100.000,00
Total de Suplementações				**154.500,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos nos art. 43, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

II – Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor
0.696	SIGTV – Estruturação Custeio – Casa Lar	51.500,00
0.697	SIGTV – Estruturação Investimento – Asilo	103.000,00
Total do Excesso		**154.500,00**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Mandaguaçu (PR), 17 de fevereiro de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2165/2021

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Mandaguaçu no corrente exercício, no valor total de até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.04.08.241.0009.2.028		Manutenção das atividades do fundo municipal do idoso		
3.3.50.43		Subvenções sociais	0.698	110.000,00
07.03.08.243.0009.2.026		Manutenção do fundo municipal da criança e adolescentes		
3.3.50.43		Subvenções sociais	0.699	130.000,00
Total de Suplementações				**240.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos nos art. 43, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

II – Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor
0.698	Transf. de Doações Incentivadas do IRRF para o FMDI	110.000,00
0.699	Transf. de Doações Incentivadas do IRRF para o FMDCA	130.000,00
Total do Excesso		**240.000,00**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu (PR), 17 de fevereiro de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2166/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2162/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei Municipal nº 2162/2021, de 25.01.2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada, a partir de 01 de janeiro de 2021, a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo no importe de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por centos), de acordo com a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período dos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2020).".

Art. 2º O diferencial verificado entre a variação do INPC/IBGE e o representado pela variação do IPCA, ambos no período de janeiro a dezembro de 2020, correspondente a 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento), pago no mês de janeiro de 2021, será descontado em folha de pagamento dos servidores/beneficiários no mês de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu (PR), 17 de fevereiro de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2167/2021

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de crédito adicional **suplementar** no Orçamento do Município de Mandaguaçu no corrente exercício, no valor total de até R$ 596.000,00 (quinhentos e noventa e seis mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.01.08.244.0009.2.024		Manutenção dos serviços do departamento		
3.1.90.11	801	Vencimentos e vantagens fixas – pessoas civis	3.941	60.0000,00
3.1.90.13	802	Obrigações patronais	3.941	10.000,00
3.3.50.43	803	Subvenções sociais	3.941	30.000,00
3.3.90.30	804	Material de consumo	3.941	10.000,00
3.3.90.39	805	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	3.941	15.000,00
07.01.08.244.0009.2.083		Concessão de benefícios eventuais		
3.3.90.30	834	Material de consumo	3.011	2.000,00
3.3.90.93	835	Indenizações e restituições	3.011	2.000,00
07.01.08.244.0009.2.084		Manutenção dos conselhos vinculados a assistência social no município		
3.3.90.39	836	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	3.704	9.600,00
3.3.90.93	837	Indenizações e restituições	3.704	400,00
07.03.08.243.0009.2.026		Manutenção do fundo municipal da criança e adolescentes		
3.3.90.93	838	Indenizações e restituições	3.703	1.000,00
4.4.90.52	839	Equipamentos e material permanente	3.703	7.000,00
07.04.08.241.0009.2.028		Manutenção das atividades do fundo do idoso		
3.3.90.30	806	Material de consumo	3.708	5.000,00
3.3.90.36	807	Outros serviços de terceiros – pessoa física	3.708	1.000,00
3.3.90.39	808	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	3.708	8.000,00
3.3.90.93	809	Indenizações e restituições	3.708	2.000,00
4.4.90.52	810	Equipamentos e material permanente	3.708	20.000,00
3.3.90.93	833	Indenizações e restituições	3.709	35.000,00
07.05.08.244.0009.2.092		Manutenção dos serviços de assistência social a comunidade		
3.3.90.30	811	Material de consumo	3.705	1.000,00
3.3.90.93	812	Indenizações e restituições	3.705	500,00
4.4.90.52	813	Equipamentos e material permanente	3.705	1.000,00
07.05.08.244.0009.2.029		Manutenção dos serviços de assistência social a comunidade		
3.1.90.11	814	Vencimentos e vantagens fixas – pessoas civis	3.711	100.000,00
3.1.90.13	815	Obrigações patronais	3.711	30.000,00
3.1.90.16	816	Outras despesas variáveis – pessoal civil	3.711	10.000,00
3.3.90.30	782	Material de consumo	3.712	10.000,00
3.3.90.36	783	Outros serviços de terceiros – pessoa física	3.712	35.000,00
3.3.90.39	784	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	3.712	15.000,00
4.4.90.52	817	Equipamentos e material permanente	3.712	25.000,00
3.3.90.30	818	Material de consumo	3.714	3.000,00
3.3.90.36	819	Outros serviços de terceiros – pessoa física	3.714	5.000,00
3.3.90.39	820	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	3.714	4.000,00
4.4.90.52	821	Equipamentos e material permanente	3.714	6.000,00
3.3.90.30	822	Material de consumo	3.719	15.000,00
3.3.90.36	823	Outros serviços de terceiros – pessoa física	3.719	10.000,00
3.3.90.39	824	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	3.719	18.000,00
4.4.90.52	825	Equipamentos e material permanente	3.719	30.000,00
07.06.08.243.0009.6.026		Manutenção do fundo da criança e adolescente		
3.3.90.30	826	Material de consumo	3.715	1.000,00
3.3.90.93	827	Indenizações e restituições	3.715	1.000,00
3.3.90.93	828	Indenizações e restituições	3.721	500,00
3.3.90.93	830	Indenizações e restituições	3.720	35.000,00
3.3.90.93	831	Indenizações e restituições	3.724	800,00
07.06.08.243.0009.6.057		Manutenção do conselho tutelar		
3.3.90.93	829	Indenizações e restituições	3.706	400,00
07.06.08.243.0009.6.124		Formular e executar políticas voltadas à proteção da infância e juventude		
3.3.90.93	832	Indenizações e restituições	3.722	800,00
Total de Suplementações				**596.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos nos art. 43, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I – Superávit financeiro de exercícios anteriores

Fonte	Descrição	Valor
3.011	AFM – Apoio Financeiro Saúde/Social	4.000,00
3.703	FIA – Incentivo à Atenção à Criança e ao Adolescente	8.000,00
3.704	FIA – Fortalecimento do CMDCA	10.000,00
3.705	FIA – ENFRENT. VIOL. (CREAS) – Fonte 705	2.500,00
3.706	FIA – CONSELHO TUTELAR – Fonte 706	400,00
3.708	FIPAR – INCENTIVO AO IDOSO - CRAS	36.000,00
3.709	SIGTV – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	35.000,00
3.711	Transf. CRAS – SCFV PSB FNAS (Assistência Social)	140.000,00
3.712	Transf. BOLSA FAMÍLIA – GBF FNAS (Assistência Social)	85.000,00
3.714	Transf. IGD SUAS – GSUAS FNAS (Assistência Social)	18.000,00
3.715	BPC ESCOLA (Assistência Social)	2.000,00
3.719	PISO PARANAENSE DE ASS. SOCIAL I (PAIF CRAS)	73.000,00
3.720	AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes internados por medida socioeducativa (CUSTEIO) – Exercício anterior	55.000,00
3.721	Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR – Exercício anterior	500,00
3.722	Programa Crescer em Família	800,00
3.724	Liberdade Cidadã	800,00
3.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ex. anterior	125.000,00
Total do Excesso		**596.000,00**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu (PR), 17 de fevereiro de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2168/2021

Dispõe sobre Inclusão no PPA/2018-2021, na LDO/2021, e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na LOA/2021 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a **incluir** no PPA-Plano Plurianual do Município de Mandaguaçu-PR, quadriênio 2018–2021, objeto da Lei nº 1.992/17, a inclusão de ação, rubricas e fonte de receita e despesa das dotações orçamentárias nesta ação codificadas sob os números:

07.04.08.244.0009.2.092 – INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19;
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES;
FONTE DE RECURSO: 3.730 – Incentivo Benefício Eventual COVID-19.

07.05.08.244.0009.2.093 – AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS;
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES;
FONTE DE RECURSO: 3.700 – Ações do COVID-19 no SUAS para EPI.

07.05.08.244.0009.2.093 – AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS;
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES;
FONTE DE RECURSO: 3.701 – Ações do COVID-19 no SUAS para Alimentos.

07.05.08.244.0009.2.093 – AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS;
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS;
3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES;
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
FONTE DE RECURSO: 3.702 – Ações do COVID-19 no SUAS para Acolhimento.

Com o seguinte teor:

PPA – PROGRAMAS FINALÍSTICOS

ÓRGÃO	07 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	04 – DIVISÃO DA FAMÍLIA
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO DA AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	META 2021
2.092	INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19	FAMÍLIAS ATENDIDA (FA)	546	5.500,00

PRODUTO	FAMÍLIAS ATENDIDA
OBJETIVO	PROMOVER O BEM ESTAR DAS FAMÍLIAS, ESPECIALMENTE A CRIANÇA E O IDOSO

TOTAL DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	Total 2021
Fonte: 3.730 - Incentivo de Benefício Eventual COVID-19	5.500,00

ÓRGÃO	07 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO DA AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	META 2021
2.093	AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS	PESSOAS (PE)	23.100	106.000,00

PRODUTO	PESSOAS
OBJETIVO	PROMOVER O BEM ESTAR DAS FAMÍLIAS, ESPECIALMENTE A CRIANÇA E O IDOSO

TOTAL DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	Total 2021
Fonte: 3.700 - Ações do COVID-19 no SUAS para EPI	22.000,00
Fonte: 3.701 - Ações do COVID-19 no SUAS para Alimentos	8.000,00
Fonte: 3.702 - Ações do COVID-19 no SUAS para Acolhimento	76.000,00

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir na LDO/2021 – Lei nº 2.143/20 e posteriores, a inclusão de rubricas e fonte de receita e despesa das dotações orçamentárias nesta ação codificadas sob os números:

07.04.08.244.0009.2.092 – INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19;
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES;

FONTE DE RECURSO: 3.730 – Incentivo Benefício Eventual COVID-19.

07.05.08.244.0009.2.093 – AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS;
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES;
FONTE DE RECURSO: 3.700 – Ações do COVID-19 no SUAS para EPI.

07.05.08.244.0009.2.093 – AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS;
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES;
FONTE DE RECURSO: 3.701 – Ações do COVID-19 no SUAS para Alimentos.

07.05.08.244.0009.2.093 – AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS;
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS;
3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES,
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 3.702 – Ações do COVID-19 no SUAS para Acolhimento.

Com o seguinte teor:

LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

ÓRGÃO	07 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	04 – DIVISÃO DA FAMÍLIA
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO DA AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	META 2021
2.092	INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19	FAMÍLIAS ATENDIDA (FA)	546	5.500,00

PRODUTO	FAMÍLIAS ATENDIDA
OBJETIVO	PROMOVER O BEM ESTAR DAS FAMÍLIAS, ESPECIALMENTE A CRIANÇA E O IDOSO

TOTAL DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	Total 2021
Fonte: 3.730 - Incentivo de Benefício Eventual COVID-19	5.500,00

ÓRGÃO	07 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO DA AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	META 2021
2.093	AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS	PESSOAS (PE)	23.100	106.000,00

PRODUTO	PESSOAS
OBJETIVO	PROMOVER O BEM ESTAR DAS FAMÍLIAS, ESPECIALMENTE A CRIANÇA E O IDOSO

TOTAL DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	Total 2021
Fonte: 3.700 - Ações do COVID-19 no SUAS para EPI	22.000,00
Fonte: 3.701 - Ações do COVID-19 no SUAS para Alimentos	8.000,00
Fonte: 3.702 - Ações do COVID-19 no SUAS para Acolhimento	76.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional **ESPECIAL**, na importância total de até **R$ 111.500,00** (cento e onze mil e quinhentos reais), segundo a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR
07.04.08.244.0009.2.092	**INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19**	
3.3.90.30 – Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições		500,00
07.05.08.244.0009.2.093	**AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS**	
3.3.90.30 – Material de Consumo		72.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		7.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas		12.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições		5.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
TOTAL		**111.500,00**

Art. 4º A cobertura do crédito adicional ESPECIAL autorizado na forma da presente lei, far-se-á mediante criação de novas dotações constantes do Superávit Financeiro do exercício de 2020 em consonante com a Lei n. 2.156/20 (LOA), e da Lei Federal n. 4.320/64, art. 43, inciso I:

I – Superávit financeiro de exercícios anteriores

Fonte	Descrição	Valor
3.700	Ações do COVID-19 no SUAS para EPI	22.000,00
3.701	Ações do COVID-19 no SUAS para Alimentos	8.000,00
3.702	Ações do COVID-19 no SUAS para Acolhimento	76.000,00
3.730	Incentivo Benefícios Eventuais COVID-19	5.500,00
	Total de superávit	**111.500,00**

Art. 5º Em decorrência do crédito adicional **ESPECIAL** autorizado na forma da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu (PR), 17 de fevereiro de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7587/2021

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, *caput* e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu),

DECRETA

Art. 1º Fica convocado (a) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu na divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, a seguinte pessoa aprovada para o cargo abaixo relacionado:

Para prestar serviços no Departamento da Saúde.

COLOCAÇÃO	NOME	CARGO
13	KATIA RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - FEMININO

Art. 2º Em decorrência da desistência de convocação, conforme Decreto nº 7563/2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 17 de fevereiro de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Rua Juventino Baraldi nº 270 - centro
Fone (44) 3245-2312 email: socialmgcu@hotmail.com
CEP – 87.160-000 Mandaguaçu – PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

SÚMULA: Aprovação da destinação de recursos do ano de 2020, depositado do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Mandaguaçu – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1603/2008, de 17 de março de 2008 e, alterada pela Lei 2063/2018, considerando a deliberação em plenária realizada em 18 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a destinação de recursos do ano de 2020, referente a transferências do Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, no valor de R$ 33.145,23(Trinta e três mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) mais R$ 65.139,00(Sessenta e cinco mil cento e trinta e nove reais) advindos de doações de contribuintes pessoas físicas e jurídicas e as aplicações depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso à entidade socioassistencial, instituição de Longa Permanência para idosos, Asilo São Vicente de Paulo.

Art.2º - O repasse a entidade Asilo são Vicente de Paulo será no valor de R$ 98.449,21(noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos).

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 18 de fevereiro de 2021.

LEONOR AREAL CAZELOTO
Presidente do CMDI

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7586/2021

O Senhor **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados (as) a partir de 17 de fevereiro de 2021, no Cargo de Provimento em Comissão, Assessor Executivo III, os (as) Servidores (as) a baixo relacionados:
ANDRÉ SALVALAGIO ZANINELLI
GIZELE ALVES PINTO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 17 de fevereiro de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Rua Juventino Baraldi nº 270 - centro
Fone (44) 3245-2312 email: socialmgcu@hotmail.com
CEP – 87.160-000 Mandaguaçu – PR

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

SÚMULA: Pactuar os critérios para celebração de parcerias na Modalidade Termo de Colaboração, entre o Órgão Gestor de Assistência Social e o Asilo São Vicente de Paulo do Município de Mandaguaçu-PR, do recurso alocado no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso advindos de doações do Fundo Nacional dos Direitos do Idoso e contribuintes pessoas físicas e jurídicas referente ao ano de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1603/2008, de 17 de março de 2008 e, alterada pela Lei 2063/2018, considerando a deliberação em plenária realizada em 18 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Pactuar os critérios para celebração de parceria na Modalidade Termo de Colaboração, entre Órgão Gestor de Assistência Social e Asilo São Vicente de Paulo – para a consecução de serviços, programas ou projetos de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando o Art.2º - A e o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.2º - A entidade Asilo São Vicente de Paulo, que celebra parceria com o Órgão Gestor de Assistência Social atende o Serviço de Alta Complexidade – Abrigamento para idosos de ambos os sexo e está inscrito no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sob o nº 001/2012.

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos do idoso aprovou ficando assim pactuado o Termo de Colaboração conforme o Plano de Ação apresentado pela entidade, do recurso depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, advindo de doações da declaração de Imposto de renda no valor de R$ 98.449,21(noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos).

Art.4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 18 de fevereiro de 2021.

LEONOR AREAL CAZELOTO
Presidente do CMDI

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Saúde - Vigilância em Saúde
Rua Benido Moreira Niza, 114 – Fone (44) 3245-2990 ou 3245 2997
CNPJ 76.285.329/0001-08
mandeepidemio@yahoo.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIENCIA PÚBLICA

O prefeito Municipal de Mandaguaçu Sr. Mauricio Aparecido da Silva e a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Francielli Martins de Lima Dário, convidam a todos para Audiência Pública a realizar-se às 09:00 horas do dia 25 de Fevereiro de 2021, no Auditório Maria Cecília Ramires da Silva (3º andar do Centro Cultural Domingos Lançoni), na Rua Bernardino Bogo, 155 – Centro, para realizar a prestação de contas à população, referente a avaliação dos cumprimentos do Plano Municipal de Saúde do 3º quadrimestre de 2020.

Mandaguaçu, 17 de Fevereiro de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Francielli Martins de Lima Dário
Diretora do Departamento de Saúde

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7588/2021

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu - Pr, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art.1º - Designar para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MANDAGUAÇU**, os seguintes membros;

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Departamento de Assistência Social
Titular: Cybelli Marina Bazza
Suplente: Sabrina Chiciue Souza

Departamento da Fazenda
Titular: Sergio Aparecido Vieira
Suplente: Maria Regina Giroto

Departamento de Saúde
Titular: Leandro Cezar Montovani
Suplente: Maria Lucia Sant'Anna Zaparoli

Departamento de Educação e Cultura.
Titular: Renata Bazaqui
Suplente: Simone Afonso Correa Pizollim

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Entidade de Atendimento ao Idoso em Abrigo - Asilo São Vicente de Paulo
Titular: Rosangela Batista Marchetti
Suplente: Patricia Bergantin Gentilin Ferreira

Entidades de Atendimento ou Defesa do Idoso - Associação de Pessoas da Terceira Idade.
Titular: Leonor Areal Cazeloto
Suplente: Sonia Maria Zacardi Mulinari

Usuário da Política de Assistência Social
Titular: Regina Célia Zacardi
Suplente: Maria Antonia Veridiano

Associação Civil Comunitária
Titular: Aparecida Gomes de Matos da Silva
Suplente: Adelice de Souza

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 19 de fevereiro de 2021

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº029/2021

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 161/2020, SOBRE A INSTAURAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA PARA ATUAR NO PROJETO COMPLEMENTARREGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E PRODUÇÃO OU MELHORIAS DE MORADIAS URBANAS E RURAIS" DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE".

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR,Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e;

Considerando a Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que institui o Programa Família Paranaense.

Considerando o Decreto nº 3.377 de 13 de novembro de 2019 que Dispõe sobre seleção de famílias para acesso à ação de construção e melhorias de moradias, no âmbito do projeto complementar "Regularização Fundiária de Assentamentos Precários e Produção ou Melhorias de Moradias Urbanas e Rurais" do Programa Família Paranaense

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a Câmara Técnica de Seleção de Famílias a nível municipal, com atribuições constantes na legislação e normativas referente ao Programa Família Paranaense.

Artigo 2º - A Câmara Técnica de Seleção de Famílias será composta pelos seguintes membros:

Membros do Comitê Municipal Intersetorial de Programa Família Paranaense:
- I- Izilda de Carvalho Noleto e Silva – Secretaria M. de Assistência Social
- II- Valdeir dos Santos–Secretário M. Educação, Cultura e Esportes
- III- Fabiana Malezan – Secretária Municipal de Saúde

Membros do Comitê Local Intersetorial de Programa Família Paranaense:
- I- Sandra Maria R. Camargo – Secretaria M. de Assistência Social
- II- Yrian Ferreira do Nascimento – CRAS
- III- Luciana Minervino do AngeloMulon - CRAS
- IV- Jessica Teixeira da Silva – CMEI
- V- Maria Aparecida de Souza – Conselho Tutelar
- VI- Gessica de Freitas Dias dos Santos – Colégio Estadual Lourdes Alves Melo
- VII- Rafael Reis Marin– Secretaria Municipal de Saúde

Membro da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:
I – Renato Felix de Souza – Secretário Municipal de Obras, Serviços Público, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Membro Indicado pelo Poder Executivo Municipal:
I – Cleber Monfre dos Santos – Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Membro observador do Ministério Público - Comarca de Colorado/PR.
I - Dr. Fabio Antônio Camargo Neves – Promotor de Justiça

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 161/2020 de 18/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 18 de Fevereiro de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7589/2021

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva,** Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º De conformidade com o fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1420/2004 – RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mandaguaçu, fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, a servidora **MARIA TEREZINHA SILVA FABIANO,** ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL** com proventos proporcionais, correspondente a de R$- 2.752,32 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) mensais, incluindo os adicionais por tempo de serviços, perfazendo assim o valor de valor R$- 33.027,84 (trinta e três mil, vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) ao ano, garantindo assim o recebimento do salário mínimo vigente.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 7574/2021.

Art. 3º Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7590/2021

Dispõe sobre procedimentos adotados no âmbito das Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal sobre o Coronavírus (COVID-19) visando a autorização da retomada das aulas do ano letivo-2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Mandaguaçu, Estado do Paraná, Mauricio Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, que a OMS, a UNESCO e o UNICEF sugerem que a educação deve ser considerada serviço essencial e orientam que, a partir de decisão de autoridades sanitárias locais, as aulas presenciais sejam retomadas, observadas as devidas cautelas à segurança sanitária, desde que avaliados os riscos e níveis locais de transmissão do vírus SARS-COV-2, a capacidade escolar de adaptação segura, as perdas em educação dos estudantes, a garantia da equidade em termos de aprendizagem, a saúde em geral e o bem - estar das crianças e jovens;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 6637/2021 do Estado do Paraná, que autoriza a retomada das aulas presenciais nas escolas públicas do Estado a partir de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 0098/2021 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, que regulamenta o Decreto Estadual nº 6637/2021 sobre medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

DECRETA:

Art. 1º A liberação de retorno às atividades das escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Mandaguaçu-Pr a partir de 05 de fevereiro de 2021 no Sistema Remoto;

Parágrafo Único: O Centro Integrado de Atendimento Especializado da Rede Municipal de Ensino de Mandaguaçu fica autorizado a retomar o atendimento, desde que respeitadas as condições descritas no Artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 15 de março de 2021 para o início das aulas no Sistema Híbrido (Semipresencial), desde que respeitadas as seguintes condições:

I. Adotar medidas de higiene e biossegurança, definidos pelos órgãos de saúde pública, tais como:

a) Aferir a temperatura dos alunos ao entrar nos estabelecimentos de ensino;

b) Higienização e sanitização frequente de todos os ambientes, principalmente as superfícies que são tocadas por muitas pessoas, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, teclados, computadores, janelas e outros;

c) Oferta permanente de produtos de higienização das mãos, com sabão líquido e água, álcool 70% ou álcool em gel;

d) Uso constante de máscaras de proteção facial pelos alunos bem como funcionários e/ou servidores que trabalham nas unidades de educação em todos os ambientes escolares;

e) Observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre pessoas em todos ambientes e sinalizando as rotas dentro da escola;

f) Evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico, tais como as aulas de Educação Física que envolvam jogos coletivos;

g) Os materiais pedagógicos de uso coletivo (brinquedos, livros, jogos, bolas, etc.) não deverão ser usados;

h) Manter locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

i) Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento de 1,5m;

j) Organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto à necessidade e importância do asseio das mãos e utilização de máscaras;

k) Fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, na forma de audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros;

§ 1º Deverá ser adotado sistema de escala para reduzir fluxos, contatos, aglomerações de alunos e colaboradores;
§ 2º Quanto ao grupo de risco, deverão ser adotadas medidas alternativas para o devido cumprimento de carga horária e a realização de atividades sem qualquer prejuízo, sejam dos alunos e/ou professores;
§ 3º Deverá ser ampliada a frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, bancos, maçanetas, banheiros dentre outros, bem como reforçar as medidas de asseamento dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção;

Art.3º Para o retorno das aulas no Modelo Híbrido (Semipresencial)os estabelecimentos de ensino da rede municipal deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que os pais e/ou responsáveis optarem pela manutenção de isolamento social e/ou por estarem em Grupo de Risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, computação de frequência, entre outros;

Art.4º A partir da liberação das aulas no Modelo Híbrido (Semipresencial)o Departamento Municipal de Educação deverá regulamentar, através das ações das instituições de ensino da Rede Municipal, os encaminhamentos didático/pedagógicos e administrativos necessários ao atendimento dos alunos de forma a evitar aglomerações, sem qualquer prejuízo à sua aprendizagem;

Art.5º Para que o aluno possa frequentar as aulas no modelo Híbrido (Semipresencial), os pais e/ou responsáveis deverão assinar um Termo de Ciência e Responsabilidade, o qual estará disponível na secretaria da Instituição de ensino a que pertence o aluno.

Art.6 Fica autorizado o Departamento Municipal de Educação a convocar servidores de outros Departamentos Municipais, bem como, convocar o Comitê de Volta às Aulas, e/ou outros seguimentos da sociedade civil visando o atendimento de diligências necessárias à efetivação das medidas do presente Decreto, medidas essas que poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 45/2021 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 13/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a contratação do CINDEPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2021 - PMM. A empresa: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DES, inscrita no CNPJ : 18273727000108.

Valor R$ 15.100,00 (quinze mil cem reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu , em 15 de Fevereiro de 2021.

AMARILDO DA SILVA SANTOS
Departamento de Obras, Viação e Urban.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Obras, Viação e Urban. tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu , em 15 de Fevereiro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021
Processo Administrativo Nº 218/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 22/01/2021 08:56:55

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 08:13:18
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: % Marca: DISPENSAVEL Modelo:
Descrição: PASSAGEM AEREA
Quantidade: 1 Valor Unit.: 43,10 Valor Total: 43,10

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ADALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO NETO	081	32.788.876/0001-30	1,00	43,10	Sim
2 AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	038	12.146.604/0001-20	3,00	43,00	Sim
3 CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA	035	20.415.385/0001-65	5,00	26,00	Sim
4 KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA	068	34.140.729/0001-85	5,00	12,11	Sim
5 AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI EPP	073	24.538.995/0001-07	5,00	10,00	Sim
6 WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -	072	07.340.993/0001-90	1,00	1,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: MAURICIO APARECIDO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.731.000/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, ratifica a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2021**, processo n° 003/2021, nos termos do Artigo 25, inciso I, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.°002/2021
Credenciados: **CUSTÓDIO VICENTINI** - NO VALOR DE **R$.20.000,00** (vinte mil reais) **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRODUTORES RURAIS DE FLORAI E REGIÃO – PROFLORA** NO VALOR DE **R$.174.862,20** (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).
Objeto do contrato: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por intermédio de organizações econômicas – cooperativas e associações (ou agricultores), para atendimento a merenda escolar municipal.
Valor total: R$194.862,20 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).
Data da Assinatura: 19 de fevereiro de 2021
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Paço Municipal de Floraí, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal de Floraí, EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	05/2021
b) Licitação Nrº :	01/2021- CC
c) Modalidade :	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
d) Data Homologação:	19/02/2021
e) Data da Adjudicação :	19/02/2021
f) Objeto Homologado :	Concessão de uso de um Barracão Industrial, Localizado na Rodovia Urbano Pedroni, KM 16, Lote 295-A-2/295-B-1-D, Parque Industrial Primavera, com iscrição municipal de numero 76002000, com uma área construída de 400 m², registrado sob a matrícula n° 16.347, por um prazo de 01 (um) ano a título gratuito, de espaço para exploração industrial de empresas com, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, e observadas as condições estabelecidas na lei municipal 1.346/2014.

2 – MAGNUM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS - EIRELI –
CNPJ: 11.358.329/0001-45

Floraí, 19 de fevereiro de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N° 01/2021

Súmula: Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Floraí, Estado do Paraná, 2016/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO USO E SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.374 DE 26 DE ABRIL DE 2015, ART. 13;

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Floraí, Estado do Paraná, 2016/2026.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Janaina Tavares
Presidente do CMDCA
Floraí-PR

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
FLORAÍ - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 03-2020

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Floraí – PR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º da Lei Municipal 1291-2013 de 21/06/2013, capítulo II, item XXIII – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência - conforme reunião realizada com Conselho Municipal de Saúde no dia 16 de março de 2020 em sala de reuniões anexa á Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando:

A Resolução CIT nº 08, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde;
As apresentações da Secretaria Municipal de Saúde de Floraí – Paraná e os debates ocorridos nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Floraí;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Pactuação Municipal Interfederativa – 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Floraí – PR, 17 de fevereiro de 2020.

DENISE HELENA P. M. BELANI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Floraí - PR nº 003-2020, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Alessandra Aparecida Farias
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº.27/2021

SUMULA: DISPÕE SOBRE A NULIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32-2020 PROCESSO LICITATOTIO Nº. 96-2020.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a administração pode anular ou revogar seus próprios atos por motivo de conveniência, bem como por suposta afronta a princípio da administração pública, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

DECRETA:

Art. 1º. - Ficadeclarado a nulidade do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32-2020, PROCESSO LICITATORIO Nº. 96-2020, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DE TECNOLOGIAS MAIS EFICIENTES (LÂMPADAS DE LED), A FIM DE GARANTIR SUA PLENA OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES OPERAÇÃO, CONFORME CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Art. 2º.– A Gerência de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itaguajé, deverá comunicar as empresas interessadas sobre a presente nulidade, fornecendo-lhes cópia deste Decreto.

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, 19 de Fevereiro de 2021.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretario de Adm. e Fazenda

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PUBLICA

A Prefeitura Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, diante do exposto no Art. 9º, Inc. 4º da Lei complementar nº. 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) CONVOCA a população de Itaguajé em geral, para participarem da ***AUDIÊNCIA PUBLICA*** *que será realizada no próximo dia 26 de Fevereiro de 2021, no plenário da Câmara Municipal, visando demonstrar e avaliar o comprimento das metas fiscais relativamente ao 3º quadrimestre de 2020, que será realizado as 9:00 horas.*

A PARTICIPAÇÃO DE TODOS É MUITO IMPORTANTE

VENHA PARTICIPAR E EXERCER SUA CIDADANIA

Itaguajé, 18 de Fevereiro de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

DECRETO Nº. 28/2021

SUMULA: DISPÕE SOBRE A NULIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31-2020 PROCESSO LICITATOTIO Nº. 95-2020.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a administração pode anular ou revogar seus próprios atos por motivo de conveniência, bem como por suposta afronta a princípio da administração pública, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarado a nulidade do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31-2020, PROCESSO LICITATORIO Nº. 95-2020, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA PARA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO NA REDE (ON-GRID), COM POTÊNCIA DE 134,16 KWP, PARA A COMPENSAÇÃO DA ENERGIA CONSUMIDA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, E COM POTÊNCIA DE 202,2 KWP PARA A COMPENSAÇÃO DA ENERGIA CONSUMIDA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE GARANTIR SUA PLENA OPERAÇÃO, ATRAVES DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E PRAZOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Art. 2º. – A Gerência de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itaguajé, deverá comunicar as empresas interessadas sobre a presente nulidade, fornecendo-lhes cópia deste Decreto.

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, 19 de Fevereiro de 2021.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretario de Adm. e Fazenda

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02-2.021
PROCESSO LICITATORIO Nº. 04-2.021

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para a**AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE CAMERAS E EQUIPAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E ÀUDIOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL**, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico deste Município, no valor de R$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais),

1-FORNECEDOR:

FORNECEDOR: ANTONIO AMADEU BASSETO 02102515907
CNPJ: 11.600.388/0001-88
ENDEREÇO: Av. Governador Lupion, 238
CIDADE: Itaguajé-pr

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 19 de Fevereiro de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal
Publique -se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 13/2021.

SÚMULA: *Prorroga o prazo de vigência do Decreto 09/2021 sobre medidas para limitação do funcionamento do comércio, festas e reuniões de pessoas em áreas públicas e privadas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Santo Inácio, Sra. **GENY VIOLATTO**, no exercício de suas funções e atribuições legais conferidas pelo art. 56, VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a expressiva onda de contágio que atingiu nosso município nos últimos dias, e o número crescente de casos;

CONSIDERANDO que locais de aglomeração de pessoas são ambientes potenciais de proliferação da doença, inclusive nas reuniões familiares e confraternização entre amigos;

CONSIDERANDO que a contenção e não disseminação do vírus COVID-19, depende do esforço conjunto de todos os segmentos, e não apenas do Poder Público;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na reunião realizada na data de 19/02/2021 entre as 30 cidades da área de abrangência da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense (Amusep), onde decidiram seguir um conjunto de regras semelhante no combate ao avanço do registro de novos diagnósticos positivos em nossa região:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 28/02/2021 a vigência das medidas contidas no Decreto 09/2021.

Art. 2º - Fica revogado o inciso II do artigo 8º do Decreto 09/2021, para fins de permitir o funcionamento de academias, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade para o local e observância às regras de higienização constante e distanciamento.

Art. 3º - O inciso I do artigo 8º do Decreto 09/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Ficam suspensas as seguintes atividades e eventos:
I - reuniões e festas em locais públicos ou privados, chácaras, sítios, áreas e espaços de lazer para locação, e residências, que venham a gerar aglomeração de pessoas, ficando sujeitos os organizadores e proprietários do imóvel às penalidades legais;

Art. 4º - As reuniões familiares, se necessária a sua realização, ficam limitadas a no máximo 10 (dez) pessoas, devendo esta regra ser observada nas residências de todo município, área urbana, rural e condomínios de lazer (Pousada do Paranapanema e Oasis), sob pena de multa ao proprietário, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais medidas disciplinadas no Decreto 09/2021.

Art. 6º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Santo Inácio – PR, 19 de Fevereiro de 2021.

GENY VIOLATTO
Prefeita do Município de Santo Inácio – PR

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DO CONTRATON°.02/2021

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02-2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF n°76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: **ANTONIO AMADEU BASSETO,02102515907, CNPJ 11.600388/0001-88**.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE CÂMERAS E EQUIPAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E ÀUDIOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL.**

VALOR:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
01	DVD 8 CANAIS FULL HD, COMPRESSÃO H.264+, SUPORTA CAMERAS DE ATÉ 2 MEGA PIXELS, SUPORTA CAMERAS IP SE ATÉ 4 MEGA PIXELS, POSSIBILITA TRBALHAR EM MODO NVR, ÁUDIO BIODIRECIONAL/ALARME/RS-485/ONVIF, SUPORTA CONEXÃO WI-FI E 3G/4G, SUPORTA HD DE ATÉ 8 TB, ACESSO VIA DIPOSITIVOS MÓVEIS: PLATAFORMAS IOS E ANDROID, COMPATIVEL COM AS TECNOLOGIAS: HD-TVI/AHD/HD-CVI/CVBS/IP.	UNID	01	1.280,00	1.280,00
02	CAMERAS FULL HD BULLET 2.0 MP LENTE 3.6 MM, COM ALCANCE DE 25 METROS, COMPATÍVEL COMA S TECNOLOGIAS HD-TVI/HD-CI/AHD/CVBS COM INFRA NOTURNO/ ALIMENTAÇÃO 12 V.	UNID	08	280,00	2.240,00
03	FONTE CHAVEADA 5 AMP 12V, ENTRADA 127 VAC E 220 VAC- BIVOLT, PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITO NA SAÍDA E SOBRECARGA, PROTEÇÃO CONTRA SOBRE TEMPERATURA (AQUECIMENTO), FREQUENCIA DE OPERAÇÃO DE 47 A 64 HZ, SAIDA DE TENSÃO TOTALMENTE ESTABILIZADA, FILTROS CONTRA INTERFERENCIA NO SOM E IMAGEM.	UNID	02	80,00	160,00
04	HD 2TB 64 MB SATA/ CICLO DE CARGA E DESCARGA 300.00, CARGA DE TRABALHO NOMINAL ANUALIZADA: 180 TB/ANO, CLASSE DESEMPENHO: CLASSE DE 5400 RPM.	UNID	01	780,00	780,00
05	CAIXA DE CABO COM 2 VIAS DE ALIMENTAÇÃO COBRE 26 AWG/ MALHA 80% COM EXPANDIMENTO A GÁS, COM DIAMETRO DE 2,30 MM + 0,10 MM.	UNID	03	190,00	570,00
				TOTAL	5.030,00

VIGÊNCIA: **180** (cento e oitenta) dias.

DOTAÇÃO:

09.001.15.452.0007.2.057.4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FORO: Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 19 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 204/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANA, SENHOR FABRICIO CESAR MARTELOZZI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 203/2021, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2166/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 1º da Resolução nº 203/2021 de 26 de janeiro de 2021, que concedeu revisão dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, conforme a Lei Municipal nº 2166/2021 de 17 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Fica concedida, nos termos da Lei Municipal nº 2166/2021 de 17 de fevereiro de 2021, a revisão geral da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná no importe de 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento) a partir do mês de janeiro de 2021, de acordo com a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período dos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2020).".

Art. 2º O diferencial verificado entre a variação do INPC/IBGE e o representado pela variação do IPCA, ambos no período de janeiro a dezembro de 2020, correspondente a 0,93% (zero virgula noventa e três por cento), pago no mês de janeiro de 2021, será descontado em folha de pagamento dos servidores no mês de março de 2021.

Art. 3º Fica o Departamento Administrativo da Câmara Municipal autorizado a proceder as alterações das tabelas de vencimentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu PR, 19 de fevereiro de 2021.

Fabrício Cesar Martelozzi
PRESIDENTE

CONFORME RESOLUÇÃO Nº 204/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 114/2005

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS	VALORES
DIRETOR ADMINISTRATIVO	R$ 5.713,42
DIRETOR DE CONTABILIDADE	R$ 5.713,42
PROCURADOR JURÍDICO	R$ 5.713,42
ASSESSOR LEGISLATIVO	R$ 2.569,59

CONFORME RESOLUÇÃO Nº 204/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO II DA LEI Nº 1.839/2013
TABELA DE VENCIMENTOS

1	R$ 1.181,37	41	R$ 1.617,58	81	R$2.408,36	121	R$3.585,73	161	R$5.338,63
2	R$ 1.181,37	42	R$ 1.633,16	82	R$2.432,43	122	R$3.621,58	162	R$5.392,04
3	R$ 1.181,37	43	R$ 1.650,10	83	R$2.456,77	123	R$3.657,80	163	R$5.445,95
4	R$ 1.181,37	44	R$ 1.666,59	84	R$2.481,32	124	R$3.694,39	164	R$5.500,40
5	R$ 1.181,37	45	R$ 1.683,26	85	R$2.506,14	125	R$3.731,31	165	R$5.555,41
6	R$ 1.181,37	46	R$ 1.700,09	86	R$2.531,19	126	R$3.768,62	166	R$5.610,96
7	R$ 1.181,37	47	R$ 1.717,09	87	R$2.556,54	127	R$3.806,32	167	R$5.667,09
8	R$ 1.181,37	48	R$ 1.734,26	88	R$2.582,10	128	R$3.844,38	168	R$5.723,75
9	R$ 1.181,37	49	R$ 1.751,60	89	R$2.607,91	129	R$3.882,81	169	R$5.780,98
10	R$ 1.188,23	50	R$ 1.769,13	90	R$2.634,00	130	R$3.921,65	170	R$5.838,79
11	R$ 1.200,13	51	R$ 1.786,81	91	R$2.660,31	131	R$3.960,86	171	R$5.897,20
12	R$ 1.212,11	52	R$ 1.804,67	92	R$2.686,94	132	R$4.000,47	172	R$5.956,16
13	R$ 1.224,24	53	R$ 1.822,75	93	R$2.713,81	133	R$4.040,49	173	R$6.015,70
14	R$ 1.236,48	54	R$ 1.840,95	94	R$2.740,94	134	R$4.080,88	174	R$6.075,88
15	R$ 1.248,85	55	R$ 1.859,36	95	R$2.768,34	135	R$4.121,70	175	R$6.136,64
16	R$ 1.261,33	56	R$ 1.877,95	96	R$2.796,04	136	R$4.162,89	176	R$6.198,00
17	R$ 1.273,96	57	R$ 1.896,72	97	R$2.823,98	137	R$4.204,54	177	R$6.259,98
18	R$ 1.286,70	58	R$ 1.915,71	98	R$2.852,23	138	R$4.246,58	178	R$6.322,59
19	R$ 1.299,56	59	R$ 1.934,86	99	R$2.880,75	139	R$4.289,05	179	R$6.385,80
20	R$ 1.312,54	60	R$ 1.954,21	100	R$2.909,56	140	R$4.331,93	180	R$6.449,67
21	R$ 1.325,70	61	R$ 1.973,75	101	R$2.938,66	141	R$4.375,28	181	R$6.514,16
22	R$ 1.338,93	62	R$ 1.993,48	102	R$2.968,04	142	R$4.419,02	182	R$6.579,31
23	R$ 1.352,33	63	R$ 2.013,43	103	R$2.997,73	143	R$4.463,19	183	R$6.645,10
24	R$ 1.365,84	64	R$ 2.033,56	104	R$3.027,70	144	R$4.507,84	184	R$6.711,55
25	R$ 1.379,51	65	R$ 2.053,91	105	R$3.057,99	145	R$4.552,90	185	R$6.778,65
26	R$ 1.393,30	66	R$ 2.074,44	106	R$3.088,55	146	R$4.598,44	186	R$6.846,44
27	R$ 1.407,24	67	R$ 2.095,19	107	R$3.119,45	147	R$4.644,42	187	R$6.914,91
28	R$ 1.421,32	68	R$ 2.116,14	108	R$3.150,64	148	R$4.690,86	188	R$6.984,05
29	R$ 1.435,51	69	R$ 2.137,30	109	R$3.182,14	149	R$4.737,78	189	R$7.053,92
30	R$ 1.449,88	70	R$ 2.158,67	110	R$3.213,97	150	R$4.785,15	190	R$7.124,43
31	R$ 1.464,39	71	R$ 2.180,25	111	R$3.246,10	151	R$4.833,01	191	R$7.195,68
32	R$ 1.479,01	72	R$ 2.202,07	112	R$3.278,57	152	R$4.881,34	192	R$7.267,64
33	R$ 1.493,83	73	R$ 2.224,08	113	R$3.311,35	153	R$4.930,16	193	R$7.340,32
34	R$ 1.508,75	74	R$ 2.246,33	114	R$3.344,48	154	R$4.979,45	194	R$7.413,72
35	R$ 1.523,83	75	R$ 2.268,79	115	R$3.377,89	155	R$5.029,26	195	R$7.487,85
36	R$ 1.539,07	76	R$ 2.291,47	116	R$3.411,66	156	R$5.079,54	196	R$7.562,76
37	R$ 1.554,46	77	R$ 2.314,39	117	R$3.445,81	157	R$5.130,32	197	R$7.638,37
38	R$ 1.569,99	78	R$ 2.337,52	118	R$3.480,27	158	R$5.181,64	198	R$7.714,75
39	R$ 1.585,72	79	R$ 2.360,90	119	R$3.515,07	159	R$5.233,46	199	R$7.791,88
40	R$ 1.601,58	80	R$ 2.384,50	120	R$3.550,23	160	R$5.285,79	200	R$7.869,83

CONTINUAÇÃO
CONFORME RESOLUÇÃO Nº 204/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO II DA LEI Nº 1.839/2013
TABELA DE VENCIMENTOS

201	R$ 7.948,53	241	R$11.834,25
202	R$ 8.028,00	242	R$11.952,60
203	R$ 8.108,27	243	R$12.072,14
204	R$ 8.189,35	244	R$12.192,86
205	R$ 8.271,24	245	R$12.314,78
206	R$ 8.353,97	246	R$12.437,94
207	R$ 8.437,52	247	R$12.562,31
208	R$ 8.521,91	248	R$12.687,92
209	R$ 8.607,10	249	R$12.814,82
210	R$ 8.693,17	250	R$12.942,96
211	R$ 8.780,10	251	R$13.072,40
212	R$ 8.867,91	252	R$13.203,12
213	R$ 8.956,60	253	R$13.335,14
214	R$ 9.046,15	254	R$13.468,49
215	R$ 9.136,61	255	R$13.603,17
216	R$ 9.227,98	256	R$13.739,19
217	R$ 9.320,26	257	R$13.876,59
218	R$ 9.413,47	258	R$14.015,37
219	R$ 9.507,60	259	R$14.155,52
220	R$ 9.602,68	260	R$14.297,06
221	R$ 9.698,69	261	R$14.440,05
222	R$ 9.795,68	262	R$14.584,43
223	R$ 9.893,64	263	R$14.730,29
224	R$ 9.992,58	264	R$14.877,59
225	R$10.092,48	265	R$15.026,37
226	R$10.193,44	266	R$15.176,63
227	R$10.295,36	267	R$15.328,39
228	R$10.398,32	268	R$15.481,68
229	R$10.502,30	269	R$15.636,50
230	R$10.607,32	270	R$15.792,86
231	R$10.713,41	271	R$15.950,78
232	R$10.820,54	272	R$16.110,29
233	R$10.928,73	273	R$16.271,39
234	R$11.038,03	274	R$16.434,09
235	R$11.148,41	275	R$16.598,45
236	R$11.259,89	276	R$16.764,45
237	R$11.372,49	277	R$16.932,10
238	R$11.486,20	278	R$17.101,39
239	R$11.601,07	279	R$17.272,43
240	R$11.717,07	280	R$17.445,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO 4º APOSTILAMENTO
ATA REGISTRO DE PRECOS N º 150/2020-PMSI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INACIO
CONTRATADA: AUTO POSTO SANTO INACIO LTDA
CNPJ 11.975.132/0001-55
OBJETO: FICA ACERTADA ENTRE AS PARTES O 4º APOSTILAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS -
LOTE 001 –**ETANOL** - passa de **DIESEL S-10 -** passa do valor de R$-3,74 (três reais, setenta e quatro centavos)/litro, para o valor de R$-3,84 (três reais, oitenta e quatro centavos) /litro.
a)Fica acrescido ao valor primitivo da Ata de Registro de Preços o valor de R$-4.580,13 (Quatro mil, quinhentos e oitenta reais e treze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 DEPTO DE ADMNINISTRAÇÃO
01 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.00002.2006 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
00095 3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo
00100 3.3.90.30.00.00 511 Material de Consumo
05 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS
002 DIVISÃO DE TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL
26.782.0011.2042 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ROSDOVIARIO MUNICIPAL
00515 3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo
00520 3.3.90.30.00.00 504 Material de Consumo
00525 3.3.90.30.00.00 510 Material de Consumo
00530 3.3.90.30.00.00 511 Material de Consumo
003 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0011.2043 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
00630 3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo
00635 3.3.90.30.00.00 504 Material de Consumo
00640 3.3.90.30.00.00 510 Material de Consumo
00645 3.3.90.30.00.00 511 Material de Consumo
06 DEPTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
01 DOVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0006.6019 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO CRAS
00720 3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo
07 DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
001 DIVISÃO DE ENSINO
12.361.0007.2033 Manutenção E OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
00985 3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo
00990 3.3.90.30.00.00 103 Material de Consumo
00995 3.3.90.30.00.00 104 Material de Consumo
01000 3.3.90.30.00.00 107 Material de Consumo

VIGÊNCIA: 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 5º APOSTILAMENTO
ATA REGISTRO DE PRECOS N º 150/2020-PMSI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INACIO
CONTRATADA: AUTO POSTO SANTO INACIO LTDA
CNPJ 11.975.132/0001-55
OBJETO: FICA ACERTADA ENTRE AS PARTES O 4º APOSTILAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS -
LOTE 001 –**GASOLINA** – passa do valor de R$-4,89 (Quatro reais e oitenta e nove centavos)/litro, para o valor de R$-4,99 (Quatro reais e noventa e nove centavos)/litro; **DIESEL S-500 -** passa do valor de R$-3,69 (três reais, sessenta e nove centavos)/litro, para o valor de R R$-3,69 (três reais, setenta e nove centavos)/litro.
a) Fica acrescido ao valor primitivo da Ata de Registro de Preços o valor de R$-11.024,38 (Onze mil, vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 DEPTO DE ADMNINISTRAÇÃO
01 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.00002.2006 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
00095 3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo
00100 3.3.90.30.00.00 511 Material de Consumo
05 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS
002 DIVISÃO DE TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL
26.782.0011.2042 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ROSDOVIARIO MUNICIPAL
00515 3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo
00520 3.3.90.30.00.00 504 Material de Consumo
00525 3.3.90.30.00.00 510 Material de Consumo
00530 3.3.90.30.00.00 511 Material de Consumo
003 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0011.2043 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
00630 3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo
00635 3.3.90.30.00.00 504 Material de Consumo
00640 3.3.90.30.00.00 510 Material de Consumo
00645 3.3.90.30.00.00 511 Material de Consumo
06 DEPTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
01 DOVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0006.6019 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO CRAS
00720 3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo
07 DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
001 DIVISÃO DE ENSINO
12.361.0007.2033 Manutenção E OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
00985 3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo
00990 3.3.90.30.00.00 103 Material de Consumo
00995 3.3.90.30.00.00 104 Material de Consumo
01000 3.3.90.30.00.00 107 Material de Consumo

VIGÊNCIA: 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

GENY VIOLATTO
PrefeitaMunicipal

CONTRATO N° 046/2020-PMSI
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2020-PMSI

CONTRATO QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO E A EMPRESA INDIOS AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA .

O **MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 76.970.375/0001-46, estabelecido na Rua Marcelino Alves de Alcântara, nº. 133– Centro, na cidade de SANTO INÁCIO, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da C.I.R.G. nº. 10.406.416-7, inscrito no CPF/MF sob nº.077.855.769-39, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa. **INDIOS AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA** –, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ N º 17.555.179/0001-46, com sede na Rua Sete de Setembro, n º 1079, Sala 05/06, Vila São Lourenço, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, CEP 87.160-000, neste ato representada pelo sócio **RENATO DE SANTANA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n. 9.575.134-2- SSP/Pr e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 055.860.759-46, residente e domiciliado Estrada Altaneira, Lote 71, Chácara Paraiso, Zona Rural, CEP 87.160.000, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda as condições do Edital Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2020**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE P ROJETOS EXECUTIVOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JOÃO DE BARRO II, LOCALIZADO NO LOTE N º 210-A/210-B-210/C E 211-C, REMANESCENTE 1 A/B/C/D, COM ÁREA TOTAL DE 70.739,00 M².

1.2. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS:

a) Projeto Geométrico;
b) Projeto de pavimentação asfáltica em CBUQ;
c) Projeto da rede de galerias de águas pluviais;
d) Projeto da rede de distribuição de água potável (SANEPAR);
e) Projeto da rede coletora de esgoto (SANEPAR);
f) Projeto de Sinalização e Acompanhamento do Processo no Instituto Ambiental do Paraná;

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 040/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 019/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$-27.000,00 (Vinte e sete mis reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Municipal de Santo Inacio, efetuará o pagamento no valor de R$-27.000,00 (vinte e sete mil reais) mediante emissão da nota fiscal e das certidões negativas do INSS e do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, através da seguinte dotação orçamentária:

05 DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS
001 DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0011.2041 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS
0470 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0475 3.3.90.39.00.00 504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0655 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0660 3.3.90.39.00.00 504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0670 3.3.90.39.00.00 511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0680 3.3.90.39.00.00 510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não haverá reajuste do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS ENTREGA

Prazo de execução dos serviços 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado e,

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - **Constituem obrigações da CONTRATADA**;

a) entregar o objeto na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei n º 8666/93.

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços.

h) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato:

CLÁUSULA DEZ - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de não cumprimento do contrato, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Caberá a gestão do contrato o Senhor **JOÃO BATISTA DOS SANTOS** a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato o Senhor **WESLEY FERREIRA DE CAMARGO** o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

CLAÚSULA DOZE - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/9, pagando multa de 20% sobre o valor total do contrato, ainda não recebido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, pelos preceitos de direito público e pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 040/2020 e DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 019/2020 e seus anexos, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUATORZE - VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINZE - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 040/2020 e DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 019/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, bem como com o Edital do Concurso e do Regulamento Geral.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colorado para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Inácio- PR., 06 de Maio de 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS. — INDIOS AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA.
CNPJ N º 17.555.179/0001-46. — CNPJ 17.555.179/0001-46
PREFEITO MUNICIPAL — Renato de Santana Lima

TESTEMUNHAS:

_____ — _____
NOME — **NOME**
CPF — **CPF**

EXTRATO CONTRATO N º 011/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 010/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: AMBIENTETERRA LTDA. CNPJ N º 15.841.049/0001-44.
BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO I, DA LEI N º 8666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO-PR, COM ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAIS
VALOR R$-17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
SANTO INÁCIO – PR 19 DE FEVEREIRO DE 2021

GENY VIOLATTO
PREFEITO MUNICIPAL

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021-PMSI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a HOMOLOGAÇÃO do objeto, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO-PR, COM ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAIS., JUNTO A EMPRESA AMBIENTETERRA LTDA , CNPJ N° 15.841.049/0001-44, NO VALOR DE R$-17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), para atender a Secretaria Municipal de Obras, ser a proposta mais vantajosa para a Administração.

Santo Inácio, 19 de Fevereiro de 2021

GENY VIOLATTO
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO
ATA REGISTRO DE PREÇOS N º 004/2021-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: AUTO POSTO SANTO INACIO LTDA
CNPJ 11.975.132/0001-55
OBJETO: FICA ACERTADA ENTRE AS PARTES O 2º APOSTILAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS -
LOTE 001 – **DIESEL S-10** - passa de R$-3,65 (Três reais e sessenta e cinco centavos)/litro, para o valor de R$-3,74 (três reais e setenta e quatro centavos)/litro .
a)Fica acrescido ao valor primitivo da Ata de Registro de Preços o valor de R$- 2.816,69 (Dois mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09 DEPTO DE SAÚDE
001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0014.2097 Manutenção dos Veículos da Unidade Básica de Saúde
00390 – 00001 – 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
00395 – 00303 – 3.3.90.39.00.00 Material de Consumo

VIGÊNCIA: 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DATA DA ASSINATURA: 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

SUELLEN SEFRIAN TURCATO
Secretaria Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.680, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora Denise Aparecida dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 123 da Lei Municipal nº 003/2001

Considerando o resultado da pericia médica realizada em 18/02/2021

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, licença para tratamento de saúde, à servidora Denise Aparecida dos Santos, matrícula 2-01194, com data de início em 4 de fevereiro de 2021 e término em 5 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 4 de fevereiro de 2021.

Flórida, 19 de fevereiro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.677, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concede férias regulamentar a servidora Rosileti Vacholiz da Silva Quadrado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida as férias regulamentar, no período de 22 de fevereiro de 2021 a 23 de março de 2021, à servidora Rosileti Vacholiz da Silva Quadrado, Auxiliar Administrativo, matrícula 2-01131, referente ao período aquisitivo de 10/03/2018 a 09/03/2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 18 de fevereiro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Préfeito Municipal

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Cafeara - Paranacity - Santo Inácio
CNPJ 86.763.828/0001-17 e-Mail: cisvap@hotmail.com
Av. Paraná, 1045 - Centro - Fone (44) 3323-2002 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 003/2021.
ÓRGÃO SOLICITANTE: SETOR ADMINISTRATIVO.

OBJETO: Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. Prestação de serviços referente a importação, dos módulos do SIAP folha de pagamento, histórico funcional, quadro de cargos, cadastro de verbas e veículo de publicação ao TCE-PR.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA – CISVAP, COM SEDE NA RUA MARANHÃO, 90, MUNICIPIO DE COLORADO ESTADO DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ Nº 86.763.828/0001-17.

CONTRATADO: L O P – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA – RUA JOÃO TREVISAN, 437 – G RIBEIRO - MUNICIPIO DE COLORADO, NO ESTADO DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ**:** 39.485.731/0001-00

VALOR: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 28/02/2022.

VIGÊNCIA: 15 de fevereiro de 2021 à 28 de fevereiro de 2022.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Forma de pagamento em doze (12) vezes.

Colorado - PR, 15 de fevereiro de 2021.

BRUNO VIEIRA LUVISTTO
Presidente do CISVAP

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Cafeara - Paranacity - Santo Inácio
CNPJ 86.763.828/0001-17 e-Mail: cisvap@hotmail.com
Av. Paraná, 1045 - Centro - Fone (44) 3323-2002 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 004/2021.
ÓRGÃO SOLICITANTE: SETOR ADMINISTRATIVO.

OBJETO: Serviços de Publicações ilimitada dos Atos Oficiais, Normativos e de Utilidade Pública expedidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema – CISVAP com distribuição gratuita da versão impressa no Município de Colorado e Região e site de livre acesso.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA – CISVAP, COM SEDE NA RUA MARANHÃO, 90, MUNICIPIO DE COLORADO ESTADO DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ Nº 86.763.828/0001-17.

CONTRATADO: DEL GROSSI & CIA LTDA – EP, RUA LORD LOVAT,500, SALA 1, MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, NO ESTADO DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ**:** 79.989.505/0001-80

VALOR: R$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 28/02/2022.

VIGÊNCIA: 15 de fevereiro de 2021 à 28 de fevereiro de 2022.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Forma de pagamento em doze (12) vezes.

Colorado - PR, 15 de fevereiro de 2021.

BRUNO VIEIRA LUVISTTO
Presidente do CISVAP

CISVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PARANAPANEMA
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N. 03/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

O presidente do CISVAP, usando de suas atribuições que lhe são conferidas tendo em vista, o art. 8. Da lei complementar 101/00 e considerando a Resolução 03/2021, estabelece o cronograma de desembolso para o exercício de 2021, conforme tabela abaixo.

Art. 1. Fica estabelecido as cotas reservadas a cada órgão desde Consórcio para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2. A programação financeira, voltada para a aplicação racional dos recursos públicos, consittui a fase de execução do orçamento ao longo do exercício fiscal.

Art. 3. A previsão abaixo é apenas uma estimativa da despesa, ficando porém vinculadas ao repasse mensal.

PROGRAMA FINANCEIRO / CRONOGRAMA MENSAL

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1.369 - Recursos dos Municípios	104.166,64	104.166,64	104.166,64	104.166,64	104.166,64	104.166,64	104.166,64	104.166,64	104.166,64	104.166,64	104.166,64	104.166,96	**1.250.000,00**
3.1.495 - Saúde PAB	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	**750.000,00**
TOTAL GERAL	**166.666,64**	**166.666,64**	**166.666,64**	**166.666,64**	**166.666,64**	**166.666,64**	**166.666,64**	**166.666,64**	**166.666,64**	**166.666,64**	**166.666,64**	**166.666,96**	**2.000.000,00**

Art. 4. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021

Colorado, em 18 de fevereiro de 2021.

Bruno Vieira Luvisotto
Presidente

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.678, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga licença para tratamento de saúde à servidora Inês Gomes da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 123 da Lei Municipal nº 003/2001

Considerando o resultado da pericia médica realizada em 18/02/2021

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde, à servidora Inês Gomes da Silva, matrícula 2-01150, com data de início em 5 de fevereiro de 2021 e término em 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 5 de fevereiro de 2021.

Flórida, 18 de fevereiro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.679, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concede antecipação parcial de férias regulamentares à servidora Andrea Souza Santos de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido à servidora Andrea Souza Santos de Assis, matrícula 2-01165, antecipação de 10(dez) dias das férias regulamentar, referente ao período aquisitivo de 09/07/2020 a 08/07/2021, para ser usufruída no período de 22 de fevereiro de 2021 a 3 de março de 2021.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 19 de fevereiro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 008/2021

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

REVOGAR a partir do dia 22/01/2021 a Licença para Tratamento de Saúde concedida à funcionária **ELISENA ISAURA COQUI,** portadora do RG Nº 18.495.422 – PR, Auxiliar de Enfermagem, na qual foi concedida através da portaria n° 01/2021 de 04/01/2021 devido atestado apresentado pela servidora onde o DR. Paulo Rafael Sanches Calvo, CRM 38.210, a declara apta para o retorno de suas atividades laborais.

Registre-se e Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 025/2021

Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 1.028/2020 de 30 de Outubro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais) destinado a reforçar as seguintes dotações:

Programa de Trabalho/ Elemento	Código Local	Descrição Projeto Atividade/ Descrição Elemento	Fonte	VALOR
09.01.15.452.0019.2.054		***Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos***		
3.3.90.39.00.00	552	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3001	6.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**6.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fontes abaixo indicadas:

I – Superávit financeiro em exercícios anteriores:

FONTE	DETALHAMENTO	VALOR
3001	Recursos Livres - Descentralizados - Exercício Anterior	6.000,00
Total		**6.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 044/2021

SÚMULA: Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 897/2001 e suas alterações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear a partir de 01 de janeiro de 2021 a Senhora: **MARIA ANGELA ZAMPIERI GIMENEZ** – R.G. Nº 6.158.715-2 SSP/PR, para ocupar o cargo de **Diretora do Departamento Educação Cultura**, **Esporte e Lazer**, conforme Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Florai.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 40/2021 de 12/02/2021.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA
Deptº . de Pessoal

DECRETO Nº 046/2021

SÚMULA: Nomeação de cargo comissionado e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 1.363/2014 e suas alterações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear a partir de 18 de fevereiro de 2021, o senhor: **ADEMIR MANTOVANI – R.G. Nº 3.966.081-4 SESP/PR**, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Encarregado da Seção de Tesouraria**, **Símbolo CC-4**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA
Deptº . de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 047/2021

SÚMULA: Nomeação de cargo comissionado e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 954/2004 e suas alterações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear a partir de 17 de fevereiro de 2021, a senhorita: **GABRIELI MAZZONI PIZANI – R.G. Nº 13.134.179-2 SESP/PR**, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Assessor de Departamento**, **Símbolo CC-6**, conforme Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA
Deptº. de Pessoal

DECRETO Nº 048/2021

SÚMULA: Nomeação de cargo comissionado e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 954/2004 e suas alterações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear a partir de 18 de fevereiro de 2021, a senhora: **CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA DE CHAGAS – R.G. Nº 12.425.316-0 SSP/PR**, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Procurador Jurídico**, **Símbolo CC-2**, conforme Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA
Deptº . de Pessoal

DECRETO Nº 049/2021

SÚMULA: EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a pedido a partir de 18 de fevereiro de 2021, a Servidora Pública Municipal: **VANIA MOLINA GANAZA**, ocupante do Cargo de Provimento efetivo de **Professora**, conforme Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 19 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

ROSELI APª. LEITE MOLINA
Deptº. de Pessoal

DECRETO Nº 050/2021

SÚMULA: Nomeação de cargo comissionado e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 954/2004 e suas alterações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear a partir de 18 de fevereiro de 2021, a senhora: **ROSELI DE MELLO LIMA – R.G. Nº 6.158.653-9 SESP/PR**, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Assessor de Divisão**, **Símbolo CC-7**, conforme Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA
Deptº . de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

ERRATA

Foi publicado no Jornal O Regional o **Ato de declaração de Dipensa de licitação e Ratificação**, no dia 14 de fevereiro de 2021, edição nº 3283, pagina 24.

Onde se Lê:

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 11/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

LEIA-SE:

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 11/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

Sandra Regina Pastrelli Guimarães

Presidente da CPL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02176
ADITIVO DE VIGÊNCIA
(Para fins de publicação)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2017
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ**
CONTRATADA: **OLIVEIRA & MONTEIRO & GIMENES LTDA ME.**

Objeto: Prestação de serviços na coleta, transporte, segregação e destinação ambiental correta de materiais recicláveis em todo território do Município de São Jorge do Ivaí.
Valor: R$78.803,12 (Setenta e oito mil, oitocentos e três reais e doze centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

14.02.15.452.0019.2116	Manutenção de Limpeza Publica
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurdica

Fundamento Legal: Art. 57, II, b, da Lei nº 8.6666/93
VIGÊNCIA: 17/02/2021 a 17/02/2022
Foro: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná
DATA: 15 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATO RATEIO N° 01.28.30/2021

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2021

PROCESSO: 04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CREDENCIADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP

OBJETO: contratação do consórcio CISAMUSEP em definição das regras e critérios de participação do município de São Jorge do Ivaí como consorciado nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2021.

VALOR R$ 552.128,74 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

10.01.04.302.0011.2.136	**Participação em Consorcio de Saúde**
3.3.72.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.

DATA: 01 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021

CONTRATO Nº 06/2021

PROCESSO Nº06/2021

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADO: VALDIR SOSSAI – ASSISTENCIA TÉCNICA ME

OBJETO: contratação de empresa especializada de prestação de serviços para conserto de equipamentos odontológicos.

Valor: R$ 5.784,45 (Cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.06.10.301.0011.2.109	**Manter os Serviços de Odontologia**
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias da data da publicação

FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.

DATA: 08 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATO Nº 02/2021

REFERENCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO

OBJETO: manutenção dos serviços públicos afetos a todos os órgãos, solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de um novo processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos mencionados serviços durante o exercício de 2021.

VALOR TOTAL: R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.01.04.122.0003.2.005	**Serviços de Administração Geral**
3.3.90.39.00.00.00.00	**Outros Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica**
09.02.12.361.0013.2.053	**Manutenção de Ensino Fundamental**
3.3.90.39.00.00.00.00	**Outros Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica**
09.02.12.365.0013.2.060	**Manutenção da educação infantil**
3.3.90.39.00.00.00.00	**Outros Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica**
10.06.10.301.0011.2.101	**Manter os Serviços Gerais de atendimento a saúde**
3.3.90.39.00.00.00.00	**Outros Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica**
12.05.08.242.0009.2.163	**Fundo municipal de Assistência Social**
3.3.90.39.00.00.00.00	**Outros Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica**

Vigência: 12 meses, contados a partir da publicação.

Foro: Comarca de Mandaguaçu- Estado do Paraná

Data: 19 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº07/2021

CONTRATO: Nº 07/2021

REFERENCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

PROCESSO: Nº 07/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADA: PAULO MORENO & IRMÃOS LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de 130 Kits de Cestas Básicas, embalados em fardos transparentes resistentes, para atender toda a demanda das famílias amparadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

VALOR TOTAL: R$ 17.401,80 (dezessete mil, quatrocentos e um reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.05.08.244.0009.2.187	**Manutenção do CRAS – Centro de Referência Assistência Social**
3.3.91.32.00.00.00.00	Material de Distribuição gratuita

Vigência: 12 meses, contados a partir da publicação.

Foro: Comarca de Mandaguaçu- Estado do Paraná

Data: 18 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATO N° 03/2021

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CREDENCIADO: COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de água e esgoto, objetivando atender as necessidades dos órgãos integrantes da administração pública municipal durante o exercício de 2021.

Valor: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.04.122.0003.2.005	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.391.39.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação.

FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.

DATA: 28 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2021

CONTRATO DE RATEIO Nº 27/2021

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CREDENCIADO: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP

OBJETO: contratação do consórcio PROAMUSEP em definição das regras e critérios de participação do município de São Jorge do Ivaí como consorciado nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio durante o exercício de 2021, para execução e manutenção do programa de regionalização da rede de urgência e emergência – SAMU REGIONAL, sob a forma associada de prestação de serviços médicos, em decorrência da contratualização dos MUNICIPIOS DA REGIÃO DA AMUSEP ao Programa de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL, pactuado com a SESA/PARANÁ e o MINISTERIO DA SAÚDE.

Valor: R$ 59.864,40 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.10.302.0011.2.136	**Participação em Consorcio de Saúde**
3.3.72.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: Até de 31 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.

DATA: 02 de fevereiro de 2021.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNPJ: 12.482.802/0001-64
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

Resolução n° 09 de 14 de dezembro de 2020

APROVA o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Colorado/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº. 2.665/2015 de 13 de março de 2015.

RESOLVE,

Art. 1° - APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme ANEXO, parte integrante da presente resolução.

Art. 2° - Revogar as disposições em contrário a esta Resolução.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Joelma Chelinho Galvão
Presidente do CMDCA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLORADO-PR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado, criado pela Lei Municipal n° 2.665, de 13 de março de 2015.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social à Rua Pará, nº491,no município de Colorado.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado, na forma do disposto no art. 8°, da Lei Municipal nº, 2.665/2015, é composto de (08) oito membros evidenciados por notória honestidade e dedicação das causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de 04 (quatro) representantes do governo e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, onde cada membro titular terá um suplente.

§ 1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 2º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, e art. 10 da Lei Municipal nº 2.665/2015, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art.4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelos órgãos públicos, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela Política de Educação Cultura e Esportes, Saúde, Assistência Social eFazenda.

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior.

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo Municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes previsto nos art. 210 da Lei n° 8.069/90 e Lei nº 8.429/92.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto no art.87, inciso V, 90 e 210, inciso III da Lei nº 8.069/90[1].

§ 1º. A escolha dos representantes e respectivos suplentes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por indicação das instituições não governamentais, art. 11 §2 º[2];

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

Art. 7º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Art. 8º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

Parágrafo Único: A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único: As notificações comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 11º. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho deDireitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a publicação dos nomes das entidades, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.3º, §1º. do presente Regimento Interno.

[1] A Lei não deverá indicar previamente quais entidades irão compor a ala não governamental do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, limitando-se a estabelecer o perfil daquelas que poderão se candidatar a uma das vagas, conforme o *caput* deste dispositivo.

Art. 12º. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 13º. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 2.665/2015[2] e as disposições relativas à Criança e ao Adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados[3];

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

[2]Lei Municipal que dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

[3]O conhecimento da realidade local é fundamental para elaboração das políticas de atendimento e outras atribuições a cargo do Conselho.

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada à manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 14º. Na Lei Municipal nº 2.665/2015, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - For constatada a reiteração de faltas injustificadas a mais de três (03) reuniões deliberativas consecutivas ou cinco (05) alternadas, comprovadas em ata, conforme art. 11 § 4° da Lei nº 2.665/2015;

II - For constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art.7°, da Lei Municipal nº 2.665/2015, deste Regimento Interno;

III - For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal (Redação dada E. C. nº 19 de 1998) e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V - Será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

VI Morte;

VII Renúncia, expressa por escrito e acolhida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por maioria simples;

VIII Doenças que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;

IX Mudança de Residência do Município

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado;

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 15º. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo Único: A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 16º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para complementar o prazo do mandato do substituído, não podendo o suplente renunciar, ressalvada a hipótese do art. 11§ 4°, letra b, Lei nº 2.665/2015.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17º. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes, consanguíneos e afins, do (a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira (o).

Parágrafo Único: O impedimento de que trata o *caput* deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 18º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado, por força do disposto no art.227, §7° c, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei n° 8.069/90 e art. 1°, da Lei Municipal nº, 2.665/2015, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c art.87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - Elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - Avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim como pelo disposto no art. 7 de l a XV, da Lei Municipal 2.665/2015;

III - Promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente" que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.665/2015, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - Promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

V - Promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - Acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, *caput*, da Constituição Federal e arts.4º, *caput* e par. Único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

VII - Fixar os critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiarias e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança e adolescente, de difícil colocação familiar;

- Promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII –Regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providencias que julgar cabíveis para conduzir o processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Colorado, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, *caput*, ambos da Constituição Federal)[4];

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 19º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado conta com a seguinte estrutura administrativa:

[4]O Chefe do Executivo, no que diz respeito às políticas voltadas à criança e ao adolescente, se torna um mero agente executor das deliberações do Conselho de Direitos, às quais, perdida a oportunidade no momento de sua discussão e elaboração, somente poderá se opor através da alegação (diga-se questionamento na via judicial) de vícios de forma, jamais de fundo (mérito).

I - O Plenário;

II - A Diretoria;

III - As Câmaras Setoriais.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 20º. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21º. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.665/2015 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 22º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2.665/2015, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sem possibilidade de recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente com mais idade;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

§ 6º. Nos termos do art. 13° da Lei Municipal nº 2.665/2015, caberá ao Poder Público Municipal, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA:

Art. 23º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 24º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado:

I - Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - Proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;

IV - Distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado, ou designando eventuais relatores substitutos;

V - Preparar, junto com o Secretário Executivo do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado;

VII - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos daCriança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Setorial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo municipais zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII - Efetuar as comunicações a que aludem os art.4º, §4º; 5º, §3º; 14, §4º; 42, §3º; 43 parágrafos único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XIII - Convocar, de ofício ou a requerimento das Câmaras Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV

DO SECRETARIO:

Art. 25º. Ao Secretário junto ao Secretário Executivo dos Conselhos, quando disponibilizado pelo Poder Público Municipal compete:

I - Manter:

a) Livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) Livro de atas das sessões plenárias;

c) Fichas de registro das entidades governamentais e nãogovernamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - Secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - Despachar com o Presidente;

IV - Preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - Prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - Propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX - Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;

XI - Remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo Único: Quando o Poder Público Municipal, disponibilizar um Secretário Executivo dos Conselhos, esteficará responsável por executar as atribuições do art. 25, sendo auxiliado pelo Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS SETORIAIS:

Art. 26º. Serão criadas no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado, Câmaras Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Câmaras Setoriais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específica no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Presidente, o relator e demais membros das Câmaras Setoriais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras Setoriais Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 4º. As Câmaras Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 5º. As Câmaras Setoriais Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 6º. As Câmaras Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 27º.São 03 (Três) as Câmaras Setoriais Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

I - Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;

II - Câmara Setorial Permanente de Monitoramento de Entidades e Programas com Registro e /ou Inscrição no CMDCA;

III - Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA) e Orçamento;

Art. 28º. Compete à Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos:

I - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

II - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Câmaras, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IV - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

V - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

VI - Inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

Art. 29º. Compete à Câmara Setorial Permanente de Monitoramento de Entidades e programa com registro e/ou Inscrição no CMDCA:

I – Emitir Pareceres sobre a concessão de registros das entidades não governamentais e inscrição dos programas governamentais e não governamentais, conforme artigos 90 a 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Analisar e emitir pareceres sobre programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais com registro e/ou inscrição no CMDCA;

III – Inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e entidades não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução e aplicação dos recursos financeiros destinados ás entidades;

V Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das entidades e programas com registro e/ou inscrição no CMDCA.

Art. 30º. Compete à Câmara Setorial Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Orçamento:

I - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado, de acordo com a política estabelecida;

III - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

- Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 e 48da Lei Complementar nº 131 de 2009.

V - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal;

VII-Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

VIII- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

Parágrafo Único: Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei n° 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 32º. Na forma do disposto no art. 12, da Lei

(Continuação da página anterior)

SEÇÃO II
DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

Art. 49º. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III
DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

Art. 50º. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no *caput* deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, *ex vi* do disposto no art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. A Câmara Setorial Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 51º. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 52º. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 670/1990.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, §2°e incisos I a VIII, 101, incisos I a IX, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a X, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260(Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide), §4º.(Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991), da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 53º. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a) Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

b) Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, *caput*, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) Para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 54º. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa[7].

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48-A da Lei Complementar nº 101/2000 e Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 55º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260 da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) da Lei nº 8.069/90 e art.227(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010), §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 56º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

[7]A propósito, tanto os membros do Conselho de Direitos quanto os responsáveis pela execução dos programas de atendimento custeados com recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, estão sujeitos à disposições da Lei nº 8.429/92, *ex vi* do disposto nos arts.1º, 2º e 3º deste Diploma Legal.

Parágrafo Único: O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO X
DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

Art. 57º. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e deaplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo Único: A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, *ex vi* do disposto nos art.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

SEÇÃO I
DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 58º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90 (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991), e art.21 da Lei Municipal 2.665/2015, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob Fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício[8];

§ 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 3º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

[8]Ressalvada a existência de disposição expressa em contrário na legislação municipal específica. A mencionada antecedência se faz necessárias para assegurar o devido cumprimento de todas as etapas e prazos que devem ser estabelecidos para adequada condução e conclusão do processo de escolha.

§ 4º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

SEÇÃO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

Art. 59º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 22.085,/2007 do Tribunal Superior Eleitoral[9];

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 60º. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo Único: Antes a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III
DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

[9]Nos termos do art.19, da Resolução nº 19.877/97, do TSE, "*nenhum pedido de cessão dos equipamentos ... poderá ser deferido dentro dos 120 (cento e vinte) dias que antecederem à realização de eleições*", o que reafirma a conveniência de que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seja sempre realizado no primeiro semestre do ano, independentemente da data da posse dos escolhidos.

Art. 61º. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90 (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991) o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo Único: As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 62º. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas, conforme art. 8 e 21, §4º da Lei Municipal 2.665/2015.

Parágrafo Único: Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas à Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

SEÇÃO V
DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 63º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal 2.665/2015 específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 64º. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado quando amaioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Colorado julgarem necessário.

Art. 65º. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 66º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único: Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário bem como, afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar para conhecimento do público em geral.

Colorado, 11 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021
Processo Administrativo Nº 218/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 22/01/2021 08:56:55

TOTAL DO PROCESSO: 43,10

ADALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO NETO 04935723505 32.788.876/0001-30 43,10
LOTE 1 Quant.: 1 Num: 081 43,10 Total: 43,10
Item: 1 Unidade: % Marca: DISPENSAVEL Modelo:
Descrição: PASSAGEM AEREA
Quantidade: 1 Valor Unit.: 43,10 Total Item: 43,10

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

Prefeitura Do Município De Mandaguaçu
Estado Do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, nº 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400.
CNPJ: 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

II - TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 25/2020

Pelo presente termo de realinhamento de preços, de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o Nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, no município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Mauricio Aparecido da Silva**, e de outro lado, a empresa, **CAROL COMERCIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob nº CNPJ 10.867.300/0001-26, estabelecida na Av. Ney Braga, 452, Vila Franchelo, Mandaguaçu, Estado do Paraná , neste ato representado pelo Sr. Jose Aparecido Rota, tem entre si, por justo e avençado, as condições que seguem e que mutuamente aceitam e outorgam:

Atendendo requerimento formulado pela empresa para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro no tocante ao pregão presencial de número 25/2020, fica REALINHADO o preço dos **itens 26 e 77,** conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO REGISTRADO	PREÇO REALINHADO
26	CADEIRA DE RODAS ADULTO DOBRÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON. APOIO PARA BRAÇOS E PÉS FIXOS, FREIOS BILATERAIS, PEDAIS EM POLIETILENO, RODAS TRASEIRAS ARO 24" COM PNEUS MACIÇOS, RODAS DIANTEIRAS ARO 6" GIRATÓRIAS COM PNEUS MACIÇOS. PINTURA EPOXI PRETA COR VINHO.	R$ 349,00	R$ 470,68
77	LUVA DE LIMPEZA - LUVA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, CONFECCIONADA COM LATEX NATURAL, FORMATO ANATOMICO, LUBRIFICADA COM TALCO - TAMANHO M	R$ 2,45	R$ 2,68

Permanecem inalterados os demais dados constantes. O presente termo passa a fazer parte integrante da ata.

Mandaguaçu, 11/01/2021

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Carol Comercial LTDA - ME

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 75.970.336/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: Nº 362/2020.

DISPENSA Nº 110/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MOVEL LTDA.

CNPJ: 04.225.153/0001-98.

Objetivo:_ PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE 1.500 BOBINAS DE PAPEL TERMO- SENSÍVEL PARA FATURAS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE COLORADO-PR.

Do Prazo: O presente termo aditivo tem como PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato, por mais 30 (TRINTA) DIAS, o contrato firmado em 21/10/2020, contados a partir de 01 (UM) de Janeiro de dois mil e vinte um, com novo término em 01/02/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Primeira do contrato original.

Colorado-Pr, 30 de Dezembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 75.970.336/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO.

CONTRATO:.........................**Nº 004/2019**
PREGÃO PRESENCIAL:..Nº **101/2018**
CONTRATANTE:..............**Prefeitura Municipal de Colorado (PR);**
CONTRATADA:................ **FUENTES & FERIGATO LTDA – ME**
CNPJ: **08.164.744/0001-53**

OBJETIVO:........................ O presente 3º Termo Aditivo de prazo de vigência da Contratação de empresa que atue na área de monitoramento eletrônico via rádio e desenvolvimento de projetos de segurança e automação nos segmentos de alarme, controle de acesso e solução de segurança patrimonial com equipamento em comodato para as secretarias do município de Colorado, para a Secretaria municipal desta cidade.

Do Prazo: O presente termo aditivo tem como PRORROGAÇÃO por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de dezembro de dois mil e vinte, do contrato original celebrado entre as partes em 04 (quatro) de Janeiro de dois mil e dezenove.

Colorado (PR), 28 de dezembro de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 75.970.336/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO.

CONTRATO:......................**Nº 004/2019**
PREGÃO PRESENCIAL:..Nº **101/2018**
CONTRATANTE:..............**Prefeitura Municipal de Colorado (PR);**
CONTRATADA:................ **FUENTES & FERIGATO LTDA – ME**
CNPJ: **08.164.744/0001-53**

OBJETIVO:........................ O presente 4º Termo Aditivo de prazo e valor da Contratação de empresa que atue na área de monitoramento eletrônico via rádio e desenvolvimento de projetos de segurança e automação nos segmentos de alarme, controle de acesso e solução de segurança patrimonial com equipamento em comodato para as secretarias do município de Colorado, para a Secretaria municipal desta cidade.

VALOR DO CONTRATO: R$ 25.155,00 (vinte e cinco mil, cento e cinqüenta e cinqüenta e cinco reais)

Item	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	UNI	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO ENVOLVENDO FORNECIMENTO EM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME PARA OS PREDIOS E INSTALAÇÕES DO MUNICIPIO DE COLORADO.	SERVIÇOS PROPRIOS	170,00	25.155,00
					25.155,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Descrição
2.019.3390.39	76	VIGENCIA DEMAIS SETROES DA ADMINISTRAÇÃO
2.031.3390.39	223	VIGENCIA DA REDE ESCOLAR
2.027.3390.39	263	VIGENCIA DA REDE ESCOLAR
2.030.3390.39	326	VIGENCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO
2.030.3390.39	353	VIGENCIA DA SAUDE PUBLICA
2.018.3390.39	397	VIGENCIA DA SAUDE PUBLICA
2.023.3390.39	408	VIGENCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO
2.024.3390.39	422	VIGENCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

Homologado em: 04 de Janeiro de 2019.
Vigência: 31/03/2021.

Colorado (PR), 04 de janeiro de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 75.970.336/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRONICO - Nº 001/2021

O MUNICIPIO DE COLORADO torna pública nova data de abertura da sessão presencial do processo licitatório na modalidade Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021 que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS, LOGRADOURAS PÚBLICOS E FROTA MUNICIPAL**, sob o regime de execução empreitada por preço unitário – tipo de licitação menor preço, foi prorrogado para o dia **13horas30 min do dia 04 de Março de 2021,** edital e anexos poderão ser retirados no site da www.colorado.pr.gov.br/portaldatransparencia .

Colorado (PR), 18 de Fevereiro de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO

PREFEITO

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 75.970.336/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2021

O Município de Colorado- PR torna publico que realizará às 13h30min do dia 01 de Março de 2021, através do sistema BLL, Pregão Eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGENIO PARA USO MEDICINAL E ACESSORIOS CORRELATOS**,** sob o sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 23 de Fevereiro de 2021. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 19 de Fevereiro de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO

PREFEITO

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 75.970.336/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 009/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MICRO REVESTIMENTO ASFALTICO COM USINA MÓVEL NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 009/2020 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO.

VENCEDOR: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO PARANÁ – CINDEPAR.

CNPJ: 18.273.727/0001-08.

VALOR: R$ 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, ao proponente **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO PARANÁ – CINDEPAR - CNPJ: 18.273.727/0001-08.**

Colorado-Pr, 19 de Fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2017

NONO TERMO ADITIVO DE VALOR
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato:_ nº 069/2017.
Inexigibilidade:_ nº 017/2017.
Contratante:_ PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO.
Contratada: J. SOARES CAMPOS CLINICA ODONTOLÓGICA-ME.

Objetivo:_ NONO TERMO ADITIVO DE VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTÁRIOS (CIRURGIÃO DENTISTA), conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017.

Do Valor: O presente termo aditivo tem como PRORROGAÇÃO por mais 02 (DOIS) meses, o valor do contrato original, ficando o valor total de R$ 9.832,80 (Nove mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), divididos em 02 (duas) parcelas, a contar desta data, do contrato original celebrado entre as partes aos 20 (vinte) dias de Março de dois mil e dezessete, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

Vigência: 28/02/2021.

Colorado – PR, 04 de Janeiro 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Geminiano
GESTOR FUNDO MUN. SAUDE

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021.

OBJETO: REPASSE REFERENTE PACTUAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE AIH'S PARA O MUNICIPIO DE ITAGUAJE JUNTO A FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 188 DE 16/11/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VENCEDOR: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

CNPJ: 77.251.544/0001-50.

VALOR: R$ 15.609,60 (Quinze mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR) - CNPJ: 77.251.544/0001-50.**

Colorado-Pr, 19 de Fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Geminiano
GESTOR FUNDO MUN. SAUDE

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

LEI MUNICIPAL Nº. 1.199/2021

SÚMULA: Alteração do Anexo V, da lei 1.173/2019, que dispõe sobre o plano de Carreira – Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Uniflor, Estado do Paraná e da outras providências.

Data: 19 de fevereiro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito do Município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo §1º, do artigo 58, combinado com o inciso IV, do artigo 72, ambos da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Dê-se ao anexo V, da Lei nº. 1.173, de 19 de Dezembro de 2019, a seguinte redação:

ANEXO V
DIRETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE: Curso de Nível Superior em Contabilidade ou Administração ou Direito ou outro curso nas áreas Administrativa ou de Gestão Pública ou de Ciências Humanas e Sociais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Uniflor, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 064/2021

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"MARIA APARECIDA FERREIRA LEITE DE ALELUIA"**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 5.961.132-1 SSP/PR, **matricula nº. 177** lotada no Departamento de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 03 (três) meses de Licença Premio referente ao quinquênio de **17/03/2015 a 16/03/2020.**

A partir do dia **17/02/2021 a 17/05/2021**, devendo retornar no dia 18/05/2021

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 17 (dezessete) dias do mês de 02 (fevereiro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)...

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 065/2021

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

CONCEDER ao Servidor **"JOÃO BATISTA ROSA"**, portador da cédula de identidade RG. nº. 6.813.776-4 /PR, **matricula nº. 209**, lotado no Departamento de Meio Ambiente no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **05/02/2019 a 04/02/2020** a partir do dia **19/02/2021** até **20/03/2021**, devendo retornar dia **22/03/2021**.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de fevereiro de 2021, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 18 (dezoito) dias do mês de 02 (fevereiro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)...

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 75.970.336/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 002/2021

O Município de Colorado- PR torna público que realizará às 08h30min do dia 04 de Março de 2021, através do sistema BLL, Pregão Eletrônico sob o sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço para **Aquisição de contreto usinado C15, C20, C25 e C30**. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 22 de Fevereiro de 2021. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 11 de Fevereiro de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº 66/2021

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO** PREFEITO DO MUNICIPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município, bem com o fundamento no Artigo 20, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.001, de 12 de dezembro de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uniflor.

RESOLVE:

Art. 1º-TRANSFERIR, a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, **"VERA LUCIA CORREA DA SILVA"**, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº. 7.088.815-8/PR e CPF/MF nº.030.247.039-50, ocupando o cargo em provimento efetivo de "Telefonista", lotada no Departamento de Educação e Esporte, para o Departamento de Agricultura .

Art. 2º. Ficam revogadas eventuais disposições contrárias expedidas anteriormente.

§ 1º - A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Uniflor - PR, 18 de fevereiro de 2021.

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 067/2021

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"JOANA FERREIRA LEITE"**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 4.778.220-1/PR, **matricula nº. 285** lotada no Departamento de Educação e Esporte, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 03 (três) meses de Licença Premio referente ao quinquênio de **01/07/2010 a 01/06/2015.**

A partir do dia **22/02/2021 a 22/05/2021**, devendo retornar no dia 24/05/2021

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 18 (dezoito) dias do mês de 02 (fevereiro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)...

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
REALINHAMENTO DE VALORES PP 001/2021

CONTRATO N.º 016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: CHAVES, CHAVES & CIA LTDA.

DO OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇOS, DEVIDO AO AUMENTO DO CUSTO POR LITRO DO DIESEL S-10 E DA GASOLINA COMUM.

DO VALOR: DIESEL S-10, EM 6,65%, TOTALIZANDO UM AUMENTO DE R$ 0,23 (ZERO VÍRGULA VINTE E TRÊS CENTAVOS), PASSANDO A VIGORAR O PREÇO POR LITRO PARA R$ 3,72 (TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS); GASOLINA COMUM, EM 6,13%, TOTALIZANDO UM AUMENTO DE R$ 0,27 (ZERO VÍRGULA VINTE E SETE CENTAVOS), PASSANDO A VIGORAR O PREÇO POR LITRO PARA R$ 4,68 (QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

DO FORO: FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO REALINHAMENTO DE VALORES PP 038/2018

CONTRATO N.º 116/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: CHAVES, CHAVES & CIA LTDA.

DO OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇOS, DEVIDO AO AUMENTO DO CUSTO POR LITRO DO DIESEL S-500 E DO ETANOL HIDRATADO.

DO VALOR: DIESEL S-500, EM 5,04%, TOTALIZANDO UM AUMENTO DE R$ 0,16 (ZERO VÍRGULA DEZESSEIS CENTAVOS), PASSANDO A VIGORAR O PREÇO POR LITRO PARA R$ 3,49 (TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS); ETANOL HIDRATADO, EM 9,97%, TOTALIZANDO UM AUMENTO DE R$ 0,31 (ZERO VÍRGULA TRINTA E UM CENTAVOS), PASSANDO A VIGORAR O PREÇO POR LITRO PARA R$ 3,47 (TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

DO FORO: FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

CONTRATO Nº. 027/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY.

CONTRATADO: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI

VALOR CONTRATUAL: R$ 9.025,00 (NOVE MIL, E VINTE E CINCO REAIS).

INÍCIO DO CONTRATO: 16/02/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 16/02/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PARANACITY/PR, 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

CONTRATO Nº. 028/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY.

CONTRATADO: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI

VALOR CONTRATUAL: R$ 6.071,55 (SEIS MIL, SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

INÍCIO DO CONTRATO: 16/02/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 16/02/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PARANACITY/PR, 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021
CONTRATO Nº. 029/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E PREENCHIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DO CAUC, OBJETIVANDO EVITAR O BLOQUEIO DE REPASSES ESTADUAIS E FEDERAIS AO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY – PR..

CONTRATADO: AF ASSESSORIA LDTA.

VALOR CONTRATUAL: R$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

INÍCIO DO CONTRATO: 16/02/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 16/02/2022.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PARANACITY – PR., 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901 CEP 87190 – 000
CNPJ - 04.301.515/0001–82 SÃO JORGE DO IVAI - ESTADO DO PARAN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2021
(para fins de publicação)

REFERÊNCIA: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**
CONTRATANTE: **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JORGE DO IVAÍ**
CONTRATADO: **MARIA DE FATIMA PEREIRA SANTANA**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de mão de obra sendo: (Desobstrução de rede de esgoto sanitário, perfuração de calçadas de concretos, escavação de valetas para a manutenção de rede e água e esgoto e prosseguimento de novas instalações restauração de calçadas de concretos danificadas e roçagem de grama), serviços estes para atender as necessidades do Samae de São Jorge do Ivaí – PR.

Valor hora trabalhada: R$ 14,50(Quatorze reais e cinquenta centavos)
Valor total equivalente a 1.200 (um mil e duzentas) horas R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

40.01.17.512.0100.2.302	Operação Manutenção Sistema de água e esgoto – Samae
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação.
FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
DATA: 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIENCIA PUBLICA DA SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Artigo 12, da Lei nº 8.689/93 e LC nº 141/2012, **CONVOCA** o Conselho Municipal de Saúde e a população do Município de São Jorge do Ivaí a participar da Audiência Pública Quadrimestral a realizar-se no dia 26 de Fevereiro de 2.021, às 16:30 horas. Nas dependências da Câmara Municipal, sito a Praça Santa Cruz, 249, sendo a seguinte ordem do dia:

I – Apresentação do Relatório Quadrimestral das Atividades da Saúde, relativo ao **TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2.020**.

São Jorge do Ivaí, 29 de Dezembro de 2.020.

JOÃO GERALDO CASAGRANDE
Secretário Municipal de Saúde

CLAUDIO MOREIRO DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
CNPJ nº 75.731.034/0001-55

ERRATA de publicação

Na publicação da data de 17/02/2021 página 09 Edição 3284
Onde lê-se PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
Leia-se PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
Onde lê-se Pregão Eletrônico nº 024/2020
Leia-se Pregão Presencial nº 002/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021
REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
"LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs, EPPs E MEIs, COM PREFERÊNCIA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS NO AMBITO LOCAL"

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, realizará Pregão Eletrônico nº. 002/2021, **tipo MENOR PREÇO POR ITEM,** Contratação de empresa através de registro de preços para **futuras e eventuais contratações de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), Recarga de gás acondicionado em botijão de 13 Kg, Recarga de gás acondicionado em botijão de 13 Kg, botijão de 45 Kg, Recarga de gás acondicionado em botijão de 45kg; botijão para gás – 13 kg (casco) botijão vazio; botijão para gás – 45 kg (casco) botijão vazio pelo período de 12 (doze) meses. Conforme especificação do Termo de Referência** especificados no(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que no dia **02 de Março de 2021às 09:00h horas**, sendo que a disputa se destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com preferência para contração local, conforme determinação da Lei complementar 147/2014, Decreto Municipal 722/2016 em sessão pública presencial a partir das **9:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 02/03/2021**. O Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARENCIA, http://200.150.105.98:8085/portaltransparencia/licitacoes ou poderá ser solicitado no e-mail secretaria@cruzeirodosul.pr.gov.br.

Cruzeiro do Sul, 17 de Fevereiro de 2021.

Marcos Cesar Sugigan
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 | 87660-000 / PARANACITY-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 | CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº 025/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços, sob regime de empreitada global.
OBJETO: Contratação de empresa da área da construção civil visando à edificação da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos, conforme memorial descritivo, localizada na Avenida Brasil, lotes 1 a 7, quadra 63, no Município de Paranacity-PR.
ENTREGA DOS ENVELOPES: Até 08h45m do dia 10/03/2021.
ABERTURA: Às 09h00m do dia 10/03/2021.
VALOR DE REFERÊNCIA: R$ 47.070,63
LOCAL: Divisão de Licitação - Prefeitura do Município de Paranacity – PR., Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Centro.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL E ANEXOS: www.paranacity.pr.gov.br – *link* – Portal transparência/processo licitatório ou na sede da Prefeitura/Divisão de Licitação, Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 - Centro – Paranacity - PR
INFORMAÇÕES: Telefone (44) 3463-8101 – licitacao@paranacity.pr.gov.br

Paranacity/Pr, 19 de fevereiro de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
Prefeito Municipal

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Cafeara - Paranacity - Santo Inácio
CNPJ 86.763.828/0001-17 e-Mail: cisvap@hotmail.com
Av. Paraná, 1045 - Centro - Fone (44) 3323-2002 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP Nº 001/2021
Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 005/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP**, Estado do Paraná, com sede à Av. Rua Maranhão.º 90, inscrito no CNPJ/MF n. º 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG 9.262.814-0 SESP/PR e CPF 054.482.119-09 residente na Rua Joaquim campos, 106, Centro, Santa Inês, Paraná.

CONTRATADO: **RVA SERVICOS MEDICA S/S LDTA.**, inscrita no CNPJ nº. **14.199.076/0001-00** com sede Avenida Guanabara, 1073, Centro, Andradina – São Paulo.

VALOR: R$. 50,00 (Cinquenta Reais) a CONSULTA; Teto de R$. 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE MEDICOS.

VIGÊNCIA: 10 de Fevereiro 2021 a 28 de Fevereiro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado - PR, 10 de Fevereiro de 2021.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente - CISVAP.

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO Nº 01/2021 CONTRATO Nº 1347-977/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coletas seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº. SIDNEI FRAZATTO, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 784303-8 SSP/PR e do CPF/MF n.º079765939-00.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRBALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE PARANAPOEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.837.757/0001-44, estabelecida à Rod. PR 464, Cidade de PARANAPOEMA – PR, CEP 87.680-000, neste ato representado por seu representante legal, Srº Adeilda Profiro da Silva., portador(a) da carteira de identidade nº 36.248.898-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 077.494.559-14, residente e domiciliada na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná., doravante denominado, conforme as cláusulas e condições definidas:

Fica aditivado o contrato no prazo para termino dia 30 de Agosto de 2021.
Fica aditivado o presente contrato no importe de cem por cento do valor contratado, mantendo-se as demais condições no termos. ART 65, Parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 19 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRº PREFEITO: SIDNEI FRAZATTO
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRBALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE PARANAPOEMA
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2021
AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O **EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2021 – MENOR PREÇO POR LOTE**, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FORMA DE CESTAS BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO.**

ENTREGA DE ENVELOPES OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:15 HORAS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2021.

DATA ABERTURA A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 04 DE MARÇO DE 2021, ÁS 08:30 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy - 216 centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

Paranapoema, 19 de Fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO ADITIVO DE REALIAMENTO Nº 01/2021 CONTRATO Nº 1313-948/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL. PREGÃO 23/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº. SIDNEI FRAZATTO, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 784303-8 SSP/PR e do CPF/MF n.º079765939-00.

CONTRATADA: PREMUM PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº 33.054,804/0001-22, com sede na Rua Pará, nº 34, Jd. Apucarana, CEP 86804-250, Apucarana/Paraná, neste ato representada pelo sócio Felipe Mendes Gonçalves, Brasileiro, Empresário, Maior, portador do RG nº 10.092.312-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 085.827.059-56, residente e domiciliada na Rua das Andorinhas, 72, Vila Vera Cruz na cidade de Apucarana – Estado do Paraná, CEP: 86804-310:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL
Fica aditiva o realimento de preço conforme preço abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Valor Máx. Unit.
1	PNEU 175/70-13	UND	Westlake	R$ 184,80
3	PNEU 175/70--14	UND	Westlake	R$ 202,40
4	PNEU 185/70-14	UND	Westlake	R$ 220,00
5	PNEU 195/65-15	UND	Westlake	R$ 242,00
7	PNEU 205/55-16	UND	Westlake	R$ 242,00
9	PNEU 215/80-16	UND	Dayton	R$ 504,86
10	PNEU 215/75-17,5	UND	Westlake	R$ 605,00
11	PNEU 225/75-16	UND	Westlake	R$ 507,96
13	PNEU 1000-20 COMUM LISO	UND	Westlake	R$ 1.131,00
14	PNEU 12.5X80-18	UND	Westlake	R$ 1.100,00
TOTAL				

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 19 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRº PREFEITO: SIDNEI FRAZATTO
CONTRATANTE

FELIPE MENDES GONCALES:08582705956 (Assinado de forma digital por FELIPE MENDES GONCALES:08582705956 Dados: 2021.02.19 14:53:49 -03'00')

PREMUM PNEUS EIRELI – CNPJ: 33.054.804/0001-22
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 | 87660-000 / PARANACITY-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 | CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021 - PROCESSO Nº 009/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área da Saúde para prestação de serviços médicos de apoio junto às unidades de saúde na rede de atenção básica do município de Paranacity – Pr., nos termos das condições estabelecidos neste Termo.
EMPRESA/PROFISSIONAL HABILITADO:
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
AV. Airton Senna, 500, Sala 1703, Gleba Palhano, Londrina/PR
Classificação: 3º Colocado
CNPJ: 33.458.003/0001-22
MARIA PAULA RAMOS DE MENEZES
CRM nº: 45039
A empresa acima descrita atendeu todas as especificações do edital

Item	Quant	Função	Carga Horária	Valor Máximo de Remuneração/ Mês	Valor total Máximo de Remun./mês
1	01	Médico Clinico Geral	40 horas semanais	R$ 15.404,22	R$ 15.404,22
TOTAL Anual					**R$ 184.850,64**

PRAZO RECURSAL: Fica aberto o prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação deste termo, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
DATA DO JULGAMENTO: 08 de fevereiro de 2021.

Paranacity, aos 08 de fevereiro de 2021.

VIRGILIO JOÃO DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE DA CPL

LARISSA GOMES CAMPOLIM
MEMBRO TITULAR

ALESSANDRA FERREIRA COCO SOLER
MEMBRO TITULAR

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 313-313/2021

ATA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA–PR E A EMPRESA.

O Município de Paranapoema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Jose Candido Muricy, 216, inscrita no CNPJ n.º 76.970.391/0001-39, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SIDNEI FRAZATTO, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 784303-8 SSP/PR e do CPF/MF n.º079765939-00, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. Paranapanema, na Cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.387.596/0001-12, neste ato representado por Sandra C Lourenço Silva, brasileiro(a), [casada], empresário(a), residente e domiciliado na Rua Dr. Jose Candido Muricy, na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, CEP: 87680-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.726.636-8, e do CPF/MF n.º 865.873.749-72, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão Presencial 01/2021-PMP, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Registrar os preços para possível AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA FROTA MUNICIPAL (gasolina comum, etanol comum, diesel S500 e diesel S10), conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº 01/2021-PMP.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Pregão Presencial nº 01/2021-PMP, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO
A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 711.300,00 (setecentos e onze mil, e trezentos reais).

Item	Descrição	Valor Unit	Qunat	Valor total
1	GASOLINA	R$ 4,55	50.000	226.500,00
2	ETANOL	R$ 3,31	30.000	98.100,00
3	OLEO DIESEL	R$ 3,60	40.000	139.600,00
4	OLEO S 10	R$ 3,70	70.000	247.100,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na conta corrente do licitante, constantes em sua proposta, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pelo departamento de compras.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços registrados não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano após a data de assinatura da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado e,
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) apresentar sempre que solicitada durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
e) Entregar o objeto no estabelecimento endereçado sem nenhum custo a mais para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado, será aplicável à Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total do objeto contratado, solicitado, por dia excedente ao respectivo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial, o Município de Paranapoema, garantida a defesa prévia, poderá aplicar a CONTRATADA às sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas mencionadas nos §§ 1º e 2º serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse da administração, o valor contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECOMPOSIÇÃO DE PREÇO

Por acordo entre as partes, poderá haver recomposição dos preços contratados do objeto do presente Contrato, em caso de necessidade de restabelecimento da justa remuneração pelo fornecimento, e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, que deverá ser devidamente comprovado pela adjudicatária, nos termos do disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666./93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A contratante representada pelo Senhor Elizeu Sampaio Custódio, que fará a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Paranacity -Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranapoema-Pr., em 18 de Fevereiro 2021.

PRFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Srº PREFEITO: SIDNEI FRAZATTO
CONTRATANTE

SANDRA C LOURENÇO SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 | 87660-000 / PARANACITY-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 | CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

CONTRATO N°. 033/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) DISCOS DE 28 POLEGADAS E 01 (UM) MANCAL PARA GRADE ROMA MARCA PICCIN, PARA A PATRULHA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY – PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY

CONTRATADO: AGRIMA – COM. DE IMPLEMENTOS AGICOLAS LTDA.

VALOR CONTRATUAL: R$ 5.585,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

INÍCIO DO CONTRATO: 18/02/2021

TÉRMINO DO CONTRATO: 18/02/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PARANACITY/PR, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

CONTRATO N°. 031/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO MÉDICOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY.

CONTRATADO: L.F. CORREA – GRÁFICA-ME.

VALOR CONTRATUAL: R$ 3.480,00 (Três mil, quatrocentos e oitenta reais).

INÍCIO DO CONTRATO: 16/02/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 16/02/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PARANACITY/PR, 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

CONTRATO N°. 020/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY.

CONTRATADO: PRO-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

VALOR CONTRATUAL: R$ 2.298,90 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

INÍCIO DO CONTRATO: 10/02/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 10/02/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PARANACITY/PR, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

CONTRATO N°. 021/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY.

CONTRATADO: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI

VALOR CONTRATUAL: R$ 237,20 (DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

INÍCIO DO CONTRATO: 10/02/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 10/02/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PARANACITY/PR, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – VALORES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: A. G. PASQUINI & PASQUINI LTDA.

DO OBJETO: RETIFICA-SE A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA ACRESCER A QUANTIDADE DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO, NOS ITENS N.º 06 E Nº 08, CONSTANTES DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

DO VALOR: R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

PARANACITY, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – VALORES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: LUIS CARLOS DE ANDRADE 06698924911.

DO OBJETO: RETIFICA-SE A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA ACRESCER A QUANTIDADE DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO, NO ITEM N.º 02, CONSTANTES DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATORIO

DO VALOR: R$ 4.960,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

PARANACITY, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA,
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019.

CONTRATO N.º 005/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PARA A CIDADE DE CURITIBA E CAMPO LARGO PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, INICIANDO-SE EM 12/02/2021 COM VENCIMENTO FINAL EM 12/05/2021.

PARANACITY, PR, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019.

CONTRATO N.º 101/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: A. G. PASQUINI & PASQUINI LTDA.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - PR, CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, INICIANDO-SE EM 12/02/2021 COM VENCIMENTO FINAL EM 12/08/2021.

PARANACITY, PR, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

CONTRATO N° 030/2021

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de técnica em enfermagem para o atendimento ao estado de emergência da situação epidemiológica, no município Paranacity – Pr.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY.

CONTRATADO: NILCELIA LOBATO DO NASCIMENTO.

VALOR CONTRATUAL: R$ 10.787,04 (DEZ MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

Item	Quant	Função	Carga Horária	Valor Máximo de Remuneração/ Mês	Valor total Máximo de Remun./mês
1	01	Técnico em Enfermagem	40 horas semanais Insalubridade	R$ 1.577,84 R$ 220,00	R$ 1.797,84
TOTAL					R$ 10.787,04

INÍCIO DO CONTRATO: 01/02/2021

TÉRMINO DO CONTRATO: 01/08/2021

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES

PARANACITY/PR, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 023/2021
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

RATIFICO o presente processo de dispensa de Licitação, conforme Parecer Jurídico e despacho exarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e conforme amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
Amparo Legal: Art. 24, inc. II, da Lei de 8.666/93
Ordenador da Despesa: Waldemar Naves Cocco Junior
Contratado: A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA – ME.
***VALOR TOTAL:* R$ 1.740,00 (Um mil, setecentos e quarenta reais).**
FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias mediante entrega dos produtos com apresentação Nota Fiscal aceita pelo responsável do Setor de Compras.
Vigência: 12 (doze) meses

OBJETO: Aquisição de Suplemento Alimentar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná., nos termos do art. 24, inc.II, da Lei de 8.666/93.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	120	UN	Fórmula líquida nutricional completa, normocalórica, normoproteica, normolipídica, 100% proteína de soja e acrescida de fibras, para atender às necessidades nutricionais de pacientes com função anormal do intestino e na inatividade prolongada. Ingredientes: Água deionizada, maltodextrina, proteína isolada de soja, triglicerídeos de cadeia media, óleo de canola, citrato de potássio, citrato de sódio, fosfato tricálcico, bitartarato de colina, cloreto de potássio, óxido de magnésio, palmitato de vitamina A, ascorbato de sódio, acetato de vitamina E, sulfato ferroso, vitamina D, sulfato de zinco, niacinamida, sulfato de manganês, vitamina K, pantotenat de cálcio, gluconato de cobre, biotina, vitamina B6, iodeto de potássio, vitamina B2, vitamina B1, selenito de sódio, ácido fólico, vitamina B12, acetato de cromo, molibdato de sódio, antiespumantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, estabilizante: lecitina de soja, espessante: carragena, aromatizante artificial de baunilha, corante natural de urucum. Não contém glúten. Com rendimento de acordo com a descrição do fabricante. Informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 1000ml.	R$ 14,50	R$ 1.740,00
			TOTAL		R$ 1.740,00

Paranacity – Pr., 17 de fevereiro de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 024/2021
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

RATIFICO o presente processo de dispensa de Licitação, conforme Parecer Jurídico e despacho exarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e conforme amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Amparo Legal: Art. 24, inc. II, da Lei de 8.666/93
Ordenador da Despesa: Waldemar Naves Cocco Junior
Contratado: AGRIMA – COM. DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI
***VALOR TOTAL:* R$ 5.585,00 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**
FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias mediante entrega dos produtos com apresentação Nota Fiscal aceita pelo responsável do Setor de Compras.
Vigência: 12 (doze) meses

OBJETO: Aquisição de 14 (quatorze) Discos de 28 polegadas e 01 (um) Mancal para grade roma marca Piccin, para a patrulha mecanizada do Municipio de Paranacity – PR, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei de 8.666/93.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	14	UNID	DISCO DE 28 POLEGADAS, RECUPERADO, ESPESSURA 10MM PARA GRADE ROMA MARCA PICCIN	355,00	4.970,00
02	01	UNID	MANCAL 262MM COM EIXO 1.5/8 PARA GRADE ROMA MARCA PICCIN	615,00	615,00
			TOTAL		R$ 5.585,00

Paranacity – Pr., 17 de fevereiro de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARANACITY/PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, em razão de interesse público, determinou a **REVOGAÇÃO** do Processo de Compra nº 008, modalidade de licitação Tomada de Preço 001/2021 - Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica no tramite interno e externo de processos administrativos relacionados ao departamento de licitações.

Paranacity, 16 de fevereiro de 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

PORTARIA N.º 022/2021

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER,** a partir do dia 12 de fevereiro de 2021, o gozo de férias regulamentares do servidor **Gilberto Gil**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a qual foi concedida através da Portaria sob n.º 017/2021 de 1º de fevereiro de 2021, por necessidade imperiosa de serviço, ressalvando-lhe o direito de gozar oportunamente o período restante (19 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

=WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR=
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

PORTARIA N.º 023/2021

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 150 da Lei Municipal n.º 1.379/2002 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranacity,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os funcionários públicos municipais GISELE CRISTINA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, TAIS PATRICIA CABREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo e GILBERTO GIL, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis por possível infração praticada por funcionário(s) público(s) municipal(is).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente enviado ao Órgão de Publicação Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

=Waldemar Naves Cocco Junior=
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

PORTARIA N.º 025/2021

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 150 da Lei Municipal n.º 1.379/2002 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranacity,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os funcionários públicos municipais LUIZ ROBERTO DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, ROSA DIAS FERRO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo e ATAIDE MARTINS DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Operário, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis por possível infração praticada por funcionário(s) público(s) municipal(is).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente enviado ao Órgão de Publicação Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

=Waldemar Naves Cocco Junior=
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

PORTARIA N.º 024/2021

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 150 da Lei Municipal n.º 1.379/2002 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranacity,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os funcionários públicos municipais ALESSANDRA FERREIRA COCO SOLER, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, NATALHA BARTELLI, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo e HÉLIO DA SILVA OLIVEIRA DO MORRO, ocupante do cargo de Mecânico, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis por possível infração praticada por funcionário(s) público(s) municipal(is).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente enviado ao Órgão de Publicação Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

=Waldemar Naves Cocco Junior=
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

DECRETO Nº 023/2021
DATA: 15/02/2021
SUMULA: Dispõe sobre o pagamento do IPTU do ano de 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR , PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA

Art. 1º - As datas para recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para o exercício de 2021 terá as seguintes datas:

- Parcela – 1ª ou Parcela Única	10/03/2021
- Parcela – 2ª	12/04/2021
- Parcela – 3ª	10/05/2021
- Parcela – 4ª	10/06/2021
- Parcela – 5ª	12/07/2021
- Parcela – 6ª	10/08/2021
- Parcela – 7ª	10/09/2021
- Parcela – 8ª	11/10/2021

Art. 2º O pagamento do IPTU – 2021 em Parcela Única até o dia 10/03/2021 terá desconto de 05(cinco) por cento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
-Prefeito Municipal de Paranacity-

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Presidente e respectiva Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº. 03/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº. 002/2021 – do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Do Objeto da Licitação:

OBJETO: - Constitui o objeto da presente licitação, a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa para recuperação da estrutura de cobertura do Centro Esportivo José Júlio Gomes de Oliveira, no município de Inajá/PR, localizado no lote 29-298, da quadra 29, na rua Cerro Azul, esquina com a rua Vereador Miguel Vacca**, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Cronograma Físico – Financeiro e outros documentos que instruíram e ilustraram o presente, acostada neste processo e especificado no formulário padronizado de proposta.

Do recebimento e abertura dos envelopes:

Os envelopes serão recebidos até às **09:00 horas**, do dia **11 de março de 2021**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **09:30 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações referente ao presente processo, poderá ser obtida na sede desta Prefeitura Municipal, através do telefone (44) 3440-1221 ou e-mail: licitação.pminaja@hotmail.com

O edital poderá ser retirado pelo sitio eletrônico municipal, juntamente com sua proposta eletrônica, através do endereço: www.inaja.pr.gov.br / aba licitações.

Inajá, 18 de fevereiro de 2021.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito do Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação e respectiva Comissão de Licitação designado pela Portaria nº. 03/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2021, conforme especificado do Edital.

Do Objeto da Licitação:

Consiste o objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, que visem à execução da Política Municipal de Assistência Social e Educacional.

Do recebimento e abertura dos envelopes:

Os envelopes serão recebidos (protocolados) até às 09:00 horas, do dia 10 de março de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações referente ao presente processo, poderá ser obtida na sede desta Prefeitura Municipal, através do telefone (44) 3440-1221 ou e-mail: licitação.pminaja@hotmail.com

O edital poderá ser retirado pelo sitio eletrônico municipal, juntamente com sua proposta eletrônica, através do endereço: www.inaja.pr.gov.br / aba licitações.

Inajá, 19 de fevereiro de 2021.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito do Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
www.cmuniflor.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.276.597/0001-00, com sede na Rua Orquídea, 719 – Centro – Uniflor/PR, CEP 87640-000, representada pelo seu Presidente, o Senhor **ROMUALDO ADRIANO RODRIGUES**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolvem aditivar o Contrato N° 01/2020 CMU, conforme Dispensa de Licitação N° 01/2020 CMU, como segue:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N° 01/2020 CMU. **Licitação Modalidade: Dispensa de Licitação N° 01/2020 CMU.**	
Contratado: DEL GROSSI & CIA LTDA	**CNPJ/MF:** 79.989.505/0001-80
Objeto: Prorrogação do prazo de Vigência e Prestação de Serviços por mais 12 (doze) meses.	
Data da Assinatura: 10 de fevereiro de 2021.	

Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021.

Romualdo Adriano Rodrigues
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 036/2021

SIDNEI FRAZATTO, Prefeito do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **JOSE CARLOS OLIANO**, portador do CPF Nº 700.911.709-82, RG Nº. 4.981.245-0 SP, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, no período de aquisitivo de 30.01.2019 à 29.01.:2020, a partir de 22 de fevereiro de 2021., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 19 de fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE CARLOS OLIANO
FUNCIONÁRIO

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 037/2021

SIDNEI FRAZATTO,Prefeito do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito a funcionária, **ELIZETH TEODORO DO NASCIMENTO**, portadora do CPF Nº 307.707.798-16, RG Nº. 7.172.746-7 PR, **ZELADORA**, no período de aquisitivo de 04.03.2020 à 03.03.2021, a partir de 22 de fevereiro de 2021.
, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 19 de fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

ELIZETH TEODORO DO NASCIMENTO
FUNCIONÁRIA

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 038/2021

SIDNEI FRAZATTO,Prefeito do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito a funcionária, **ROSELY MARCELINO DA SILVA**, portadora do CPF Nº 055.744.309-16, RG Nº. 7.018.704-3 PR, **ZELADORA**, no período de aquisitivo de 22.03.2020 à 05.03.2021, a partir de 22 de fevereiro de 2021.
, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 19 de fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

ROSELY MARCELINO DA SILVA
FUNCIONÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE FEVEREIRO DE 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins N° 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. N° 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG n° 7.580.647-7 – SSP/PR e, C.P.F. n° 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, N° 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: M.I. DE CARVALHO EMERICH COMERCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N° 28.419.352/0001-03, situada na RUA JOSÉ FIRMINO BARBOSA, Nº 122, JARDIM INTERNOTE – CEP- 87.045-050- MARINGÁ - PR, neste ato, representada pela Sra. MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH - RG Nº 3.636.357-6- SSP-PR, CPF – 565.998.549-15- PROPRIETÁRIA da empresa.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GUIAS PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL SOBRE TERRITÓRIO URBANO –IPTU – NO MUNICÍPIO, EM PAPEL GRAMATURA 90G/M2, COM IMPRESSÃO COLORIDA NA FACE EXTERNA, DOBRA, COLA E SERILHA NAS LATERAIS, COM DADOS VARIAVAIS DO CONTRIBUINTE E DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO FEITA POR SERVIDOR MUNICIPAL.

VALOR: R$ 5.148,00 (CINCO MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS)

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 11 DE FEVEREIRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CLEBER GERALDO DA SILVA

MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH:56599854915
Assinado de forma digital por MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH:56599854915 Dados: 2021.02.17 16:10:55 -03'00'
MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH
PROPRIETARIA

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

PROCESSO Nº. 90-2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28-2020
TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO Nº. 43-2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO Nº. 43-2020 - CELEBRADO ENTRE , O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, brasileiro casado portador da cédula de Identidade RG nº. 8.348.556-6 PR e CPF nº. 047.685.689-20, residente na Rua José Correia de Araújo, 879 Itaguajé - PR, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa COMERCIO DE DOCES I L LTDA – ME CNPJ Nº. 05.239.572/0001-41, estabelecida na Av. Colombo nº. 7560 Centro Maringá – PR – CEP 87.020-001, representada neste ato pelo SRA. INES APARECIDA GARCIA CONTI, Representante Legal, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade n.º 5.755.460-6 SSP/PR, CPF/MF n.º 773.602.909-10, doravante denominado apenas por FORNECEDOR.

1 – Do objeto
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula IV – ITEM 4.6 Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA IV DO PAGAMENTO
4.6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 31024 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.30.00.00 31019 MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0029.2.046.3.3.90.30.00.00 31879 MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.30.00.00 31022 MATERIAL DE CONSUMO

2 - Da ratificação
Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

Itaguajé, 09 de Fevereiro de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

PROCESSO Nº. 90-2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28-2020
TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO Nº. 44-2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO Nº. 44/2020 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, endereço Av. Governador Lupion, 605, centro, Itaguajé-Pr, inscrito no CNPJ nº. 76.970.359/0001-53, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, brasileiro casado portador da cédula de Identidade RG nº. 8.348.556-6 PR e CPF nº. 047.685.689-20, residente na Rua José Correia de Araújo, 879 Itaguajé - PR, doravante denominado apenas por MUNICÍPIO, e a empresa LIAMAR SIMÃO SILVERIO DISTRIBUIDORA ME inscrita no CNPJ nº. 09.436.036/0001-97, estabelecida na Rua José Correia de Araújo SN Cep 86670-000 Centro ITAGUAJÉ - PR. representada neste ato pela Sr(a). LIAMAR SIMÃO SILVERIO, Representante Legal, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade n.º 60476314 SSP/PR, CPF/MF n.º 031.964.759-56, doravante denominado apenas por FORNECEDOR.

1 – Do objeto
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula IV – ITEM 4.6 Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA IV DO PAGAMENTO
4.6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 31024 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.30.00.00 31019 MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0029.2.046.3.3.90.30.00.00 31879 MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.30.00.00 31022 MATERIAL DE CONSUMO

2 - Da ratificação
Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

Itaguajé, 09 de Fevereiro de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

LEI Nº 355/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Concede Revisão Salarial na Tabela de Vencimentos constantes dos Anexos I, III, V e VI, da Lei 334/2020 de 03/04/2020, que trata de Servidores Efetivos, Comissionados, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas e Tabela de Progressão Funcional, do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – APROVOU E EU, MARCO CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em obediência à Lei Complementar nº 173/2020 - Art. 8º - Inciso VIII e Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, autorizado a Conceder Revisão Salarial nas Tabelas de Vencimentos dos Anexos I, III, V e VI, da Lei 334/2020 de 03/43/2020, que trata de Servidores Efetivos, Comissionados, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas e Progressão Funcional, do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, em percentual de **4,52%** (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), sobre os vencimentos de Janeiro de 2021.

§ 1º - O percentual de que trata o *caput* deste Artigo será a base para o reajuste para o Auxílio Alimentação que fica majorado na mesma proporção.

§ 2º - Aplica-se o percentual de Concessão, objeto da presente Lei, aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º. Por força da presente Lei, fica autorizado a Divisão de Recursos Humanos e o Departamento de Finanças a procederem os registros necessários para que o Vencimento Básico dos Servidores Municipais, não seja inferior a R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

LEI Nº 355/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021ANEXO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
CHEFE DE GABINETE	01	CC1	3.633,55
ASSESSOR JURIDICO	01	CC2	5.664,13
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	CC2	2.826,08
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	09	CC1	3.633,55
DIRETOR DE DIVISÃO	21	CC3	2.197,16
CONTROLE INTERNO	01	CC1	3.633,55
ASSESSOR DIRETOR DEPTO	09	CC4	1.120,80
ASSESSOR DIRETOR DIVISÃO	09	CC5	1.100,00

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

LEI Nº 355/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021
ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - GOA

CARGO	GOA I	GOA II	GOA III	GOA IV	GOA V	GOA VI	GOA VII
OPERADOR DE PABX	1.090,97	1.107,33	1.123,94	1.140,80	1.157,92	1.175,28	1.192,91
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.090,97	1.107,33	1.123,94	1.140,80	1.157,92	1.175,28	1.192,91
FISCAL DE OBRAS	1.090,97	1.107,33	1.123,94	1.140,80	1.157,92	1.175,28	1.192,91
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1.090,97	1.107,33	1.123,94	1.140,80	1.157,92	1.175,28	1.192,91
AGENTE COMUM. DE SAÚDE	1.102,79	1.119,33	1.136,12	1.153,16	1.170,46	1.188,02	1.205,84
AUXILIAR CUIDADOS DENTAL	1.102,79	1.119,33	1.136,12	1.153,16	1.170,46	1.188,02	1.205,84
AGENTE DE ENDEMIAS	1.102,79	1.119,33	1.136,12	1.153,16	1.170,46	1.188,02	1.205,84
CARGO	GOA VIII	GOA IX	GOA X	GOA XI	GOA XII	GOA XIII	GOA XIV
OPERADOR DE PABX	1.210,81	1.228,97	1.247,40	1.266,12	1.285,11	1.304,38	1.323,95
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.210,81	1.228,97	1.247,40	1.266,12	1.285,11	1.304,38	1.323,95
FISCAL DE OBRAS	1.210,81	1.228,97	1.247,40	1.266,12	1.285,11	1.304,38	1.323,95
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1.210,81	1.228,97	1.247,40	1.266,12	1.285,11	1.304,38	1.323,95
AGENTE COMUM. DE SAÚDE	1.223,93	1.242,28	1.260,92	1.279,83	1.299,03	1.318,52	1.338,29
AUXILIAR CUIDADOS DENTAL	1.223,93	1.242,28	1.260,92	1.279,83	1.299,03	1.318,52	1.338,29
AGENTE DE ENDEMIAS	1.223,93	1.242,28	1.260,92	1.279,83	1.299,03	1.318,52	1.338,29
CARGO	GOA XV	GOA XVI	GOA XVII	GOA XVIII	GOA XIX	GOA XX	GOA XXI
OPERADOR DE PABX	1.343,81	1.363,97	1.384,43	1.405,19	1.426,27	1.447,66	1.469,38
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.343,81	1.363,97	1.384,43	1.405,19	1.426,27	1.447,66	1.469,38
FISCAL DE OBRAS	1.343,81	1.363,97	1.384,43	1.405,19	1.426,27	1.447,66	1.469,38
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1.343,81	1.363,97	1.384,43	1.405,19	1.426,27	1.447,66	1.469,38
AGENTE COMUM. DE SAÚDE	1.358,37	1.378,74	1.399,42	1.420,42	1.441,72	1.463,35	1.485,30
AUXILIAR CUIDADOS DENTAL	1.358,37	1.378,74	1.399,42	1.420,42	1.441,72	1.463,35	1.485,30
AGENTE DE ENDEMIAS	1.358,37	1.378,74	1.399,42	1.420,42	1.441,72	1.463,35	1.485,30
CARGO	GOA XXII	GOA XXIII	GOA XXIV	GOA XXV	GOA XXVI	GOA XXVII	GOA XXVIII
OPERADOR DE PABX	1.491,42	1.513,79	1.536,50	1.559,54	1.582,94	1.606,68	1.630,78
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.491,42	1.513,79	1.536,50	1.559,54	1.582,94	1.606,68	1.630,78
FISCAL DE OBRAS	1.491,42	1.513,79	1.536,50	1.559,54	1.582,94	1.606,68	1.630,78
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1.491,42	1.513,79	1.536,50	1.559,54	1.582,94	1.606,68	1.630,78
AGENTE COMUM. DE SAÚDE	1.507,58	1.530,19	1.553,14	1.576,44	1.600,09	1.624,09	1.648,45
AUXILIAR CUIDADOS DENTAL	1.507,58	1.530,19	1.553,14	1.576,44	1.600,09	1.624,09	1.648,45
AGENTE DE ENDEMIAS	1.507,58	1.530,19	1.553,14	1.576,44	1.600,09	1.624,09	1.648,45
CARGO	GOA XXIX	GOA XXX	GOA XXXI	GOA XXXII	GOA XXXIII	GOA XXXIV	GOA XXXV
OPERADOR DE PABX	1.655,24	1.680,07	1.705,27	1.730,85	1.756,82	1.783,17	1.809,92
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.655,24	1.680,07	1.705,27	1.730,85	1.756,82	1.783,17	1.809,92
FISCAL DE OBRAS	1.655,24	1.680,07	1.705,27	1.730,85	1.756,82	1.783,17	1.809,92
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1.655,24	1.680,07	1.705,27	1.730,85	1.756,82	1.783,17	1.809,92
AGENTE COMUM. DE SAÚDE	1.673,18	1.698,28	1.723,75	1.749,61	1.775,85	1.802,49	1.829,52
AUXILIAR CUIDADOS DENTAL	1.673,18	1.698,28	1.723,75	1.749,61	1.775,85	1.802,49	1.829,52
AGENTE DE ENDEMIAS	1.673,18	1.698,28	1.723,75	1.749,61	1.775,85	1.802,49	1.829,52

CARGO	GOP I	GOP II	GOP III	GOP IV	GOP V	GOP VI	GOP VII
MEDICO AUDITOR	1.648,22	1.672,94	1.698,04	1.723,51	1.749,36	1.775,60	1.802,24
MEDICO	16.010,10	16.250,25	16.494,01	16.741,42	16.992,54	17.247,42	17.506,14
DENTISTA	2.171,87	2.204,45	2.237,51	2.271,08	2.305,14	2.339,72	2.374,82
DENTISTA Lei 307/19	2.891,98	2.935,36	2.979,39	3.024,08	3.069,44	3.115,48	3.162,22
ENFERMEIRA	4.994,66	5.069,58	5.145,62	5.222,81	5.301,15	5.380,67	5.461,38
FARMACÊUTICO	4.994,66	5.069,58	5.145,62	5.222,81	5.301,15	5.380,67	5.461,38
PSICÓLOGA 20	2.848,13	2.890,85	2.934,21	2.978,23	3.022,90	3.068,24	3.114,27
PSICÓLOGO 30	3.562,86	3.616,30	3.670,55	3.725,61	3.781,49	3.838,21	3.895,79
VETERINARIO	1.861,96	1.889,89	1.918,24	1.947,01	1.976,22	2.005,86	2.035,95
VETERINARIO Lei 307/19	3.392,52	3.443,41	3.495,06	3.547,48	3.600,70	3.654,71	3.709,53
ENGENHEIRO CIVIL	3.191,86	3.239,74	3.288,33	3.337,66	3.387,72	3.438,54	3.490,12
ADVOGADO	3.191,86	3.239,74	3.288,33	3.337,66	3.387,72	3.438,54	3.490,12
AGRONOMO	3.191,86	3.239,74	3.288,33	3.337,66	3.387,72	3.438,54	3.490,12
ASSISTENTE SOCIAL	5.272,15	5.351,23	5.431,50	5.512,97	5.595,67	5.679,60	5.764,80
BIOQUIMICO	3.390,74	3.441,60	3.493,23	3.545,62	3.598,81	3.652,79	3.707,58
FONOAUDIÓLOGA	2.102,12	2.133,65	2.165,66	2.198,14	2.231,11	2.264,58	2.298,55
FISIOTERAPEUTA	2.848,13	2.890,85	2.934,21	2.978,23	3.022,90	3.068,24	3.114,27
ED. FISICA	2.380,97	2.416,68	2.452,93	2.489,73	2.527,07	2.564,98	2.603,46
NUTRICIONISTA	3.006,67	3.051,77	3.097,55	3.144,01	3.191,17	3.239,04	3.287,62
NUTRICIONISTA Lei 313/19	3.661,45	3.716,37	3.772,12	3.828,70	3.886,13	3.944,42	4.003,59
CONTADOR	5.827,12	5.914,53	6.003,24	6.093,29	6.184,69	6.277,46	6.371,63
CARGO	GOP VIII	GOP XIX	GOP X	GOP XI	GOP XII	GOP XIII	GOP XIV
MEDICO AUDITOR	1.829,27	1.856,71	1.884,56	1.912,83	1.941,52	1.970,64	2.000,20
MEDICO	17.768,73	18.035,26	18.305,79	18.580,37	18.859,08	19.141,97	19.429,10
DENTISTA	2.410,44	2.446,60	2.483,29	2.520,54	2.558,35	2.596,73	2.635,68
DENTISTA Lei 307/19	3.209,65	3.257,79	3.306,66	3.356,26	3.406,60	3.457,70	3.509,57
ENFERMEIRA	5.303,57	5.383,12	5.463,87	5.545,83	5.629,02	5.713,45	5.799,15
FARMACÊUTICO	5.543,30	5.626,45	5.710,84	5.796,51	5.883,45	5.971,71	6.061,28
PSICÓLOGO 20	3.160,98	3.208,40	3.256,52	3.305,37	3.354,95	3.405,28	3.456,36
PSICÓLOGO 30	3.954,22	4.013,54	4.073,74	4.134,84	4.196,87	4.259,82	4.323,72
VETERINARIO	2.066,49	2.097,48	2.128,95	2.160,88	2.193,29	2.226,19	2.259,59
VETERINÁRIO LEI 307/19	3.765,17	3.821,65	3.878,97	3.937,16	3.996,22	4.056,16	4.117,00
ENGENHEIRO CIVIL	3.542,47	3.595,61	3.649,54	3.704,28	3.759,85	3.816,25	3.873,49
ADVOGADO	3.542,47	3.595,61	3.649,54	3.704,28	3.759,85	3.816,25	3.873,49
AGRONOMO	3.542,47	3.595,61	3.649,54	3.704,28	3.759,85	3.816,25	3.873,49
ASSISTENTE SOCIAL	5.851,27	5.939,04	6.028,12	6.118,55	6.210,32	6.303,48	6.398,03
BIO/FARMACÊUTICO	3.763,20	3.819,64	3.876,94	3.935,09	3.994,12	4.054,03	4.114,84
FONOAUDIÓLOGA	2.333,03	2.368,02	2.403,54	2.439,60	2.476,19	2.513,33	2.551,03
FISIOTERAPEUTA	3.160,98	3.208,40	3.256,52	3.305,37	3.354,95	3.405,28	3.456,36
ED. FISICA	2.642,51	2.682,15	2.722,38	2.763,21	2.804,66	2.846,73	2.889,43
NUTRICIONISTA	3.336,94	3.386,99	3.437,80	3.489,36	3.541,70	3.594,83	3.648,75
NUTRICIONISTA Lei 313/19	4.063,64	4.124,60	4.186,47	4.249,26	4.313,00	4.377,70	4.443,36
CONTADOR	6.467,20	6.564,21	6.662,67	6.762,61	6.864,05	6.967,01	7.071,52
CARGO	GOP XV	GOP XVI	GOP XVII	GOP XVIII	GOP XIX	GOP XX	GOP XXI
MEDICO AUDITOR	2.030,20	2.060,66	2.091,57	2.122,94	2.154,78	2.187,11	2.219,91
MEDICO	19.720,53	20.016,34	20.316,59	20.621,33	20.930,65	21.244,61	21.563,28
DENTISTA	2.675,21	2.715,34	2.756,07	2.797,41	2.839,37	2.881,96	2.925,19
DENTISTA Lei 307/19	3.562,21	3.615,65	3.669,88	3.724,93	3.780,80	3.837,52	3.895,08
ENFERMEIRA	5.886,14	5.974,43	6.064,05	6.155,01	6.247,33	6.341,04	6.436,16
FARMACÊUTICO	6.152,20	6.244,48	6.338,15	6.433,22	6.529,72	6.627,67	6.727,08
PSICÓLOGO 20	3.508,20	3.560,82	3.614,24	3.668,45	3.723,48	3.779,33	3.836,02
PSICÓLOGO 30	4.388,57	4.454,40	4.521,22	4.589,04	4.657,87	4.727,74	4.798,66
VETERINARIO	2.293,48	2.327,88	2.362,80	2.398,24	2.434,22	2.470,73	2.507,79
VETERINÁRIO LEI 307/19	4.178,76	4.241,44	4.305,06	4.369,63	4.435,18	4.501,71	4.569,23
ENGENHEIRO CIVIL	3.931,59	3.990,57	4.050,42	4.111,18	4.172,85	4.235,44	4.298,97
ADVOGADO	3.931,59	3.990,57	4.050,42	4.111,18	4.172,85	4.235,44	4.298,97
AGRONOMO	3.931,59	3.990,57	4.050,42	4.111,18	4.172,85	4.235,44	4.298,97
ASSISTENTE SOCIAL	6.494,00	6.591,41	6.690,28	6.790,64	6.892,50	6.995,88	7.100,82
BIO/FARMACÊUTICO	4.176,56	4.239,21	4.302,80	4.367,34	4.432,85	4.499,34	4.566,84
FONOAUDIÓLOGA	2.589,30	2.628,14	2.667,56	2.707,57	2.748,19	2.789,41	2.831,25
FISIOTERAPEUTA	3.508,20	3.560,82	3.614,24	3.668,45	3.723,48	3.779,33	3.836,02
ED FISICA	2.932,77	2.976,77	3.021,42	3.066,74	3.112,74	3.159,43	3.206,82
NUTRICIONISTA	3.703,48	3.759,04	3.815,42	3.872,65	3.930,74	3.989,70	4.049,55
NUTRICIONISTA Lei 313/19	4.510,01	4.577,66	4.646,33	4.716,02	4.786,76	4.858,56	4.931,44
CONTADOR	7.177,59	7.285,25	7.394,53	7.505,45	7.618,03	7.732,30	7.848,29
CARGO	GOP XXII	GOP XXIII	GOP XXIV	GOP XXV	GOP XXVI	GOP XXVII	GOP XVIII
MEDICO AUDITOR	2.253,21	2.287,01	2.321,32	2.356,14	2.391,48	2.427,35	2.463,76
MEDICO	21.886,73	22.215,03	22.548,26	22.886,48	23.229,78	23.578,23	23.931,90
DENTISTA	2.969,07	3.013,61	3.058,81	3.104,69	3.151,26	3.198,53	3.246,51
DENTISTA Lei 307/19	3.953,50	4.012,81	4.073,00	4.134,09	4.196,10	4.259,05	4.322,93
ENFERMEIRA	6.532,70	6.630,69	6.730,15	6.831,11	6.933,57	7.037,58	7.143,14
FARMACÊUTICO	6.827,99	6.930,41	7.034,37	7.139,88	7.246,98	7.355,68	7.466,02
PSICÓLOGO 20	3.893,56	3.951,96	4.011,24	4.071,41	4.132,48	4.194,47	4.257,39
PSICÓLOGO 30	4.870,64	4.943,70	5.017,85	5.093,12	5.169,52	5.247,06	5.325,76
VETERINARIO	2.545,41	2.583,59	2.622,34	2.661,68	2.701,60	2.742,13	2.783,26
VETERINÁRIO LEI 307/19	4.637,77	4.707,34	4.777,95	4.849,62	4.922,36	4.996,20	5.071,14
ENGENHEIRO CIVIL	4.363,46	4.428,91	4.495,34	4.562,77	4.631,21	4.700,68	4.771,19
ADVOGADO	4.363,46	4.428,91	4.495,34	4.562,77	4.631,21	4.700,68	4.771,19
AGRONOMO	4.363,46	4.428,91	4.495,34	4.562,77	4.631,21	4.700,68	4.771,19
ASSISTENTE SOCIAL	7.207,33	7.315,44	7.425,18	7.536,55	7.649,60	7.764,35	7.880,81
BIO/FARMACÊUTICO	4.635,34	4.704,87	4.775,44	4.847,07	4.919,78	4.993,58	5.068,48
FONOAUDIÓLOGA	2.873,72	2.916,83	2.960,58	3.004,99	3.050,06	3.095,81	3.142,25
FISIOTERAPEUTA	3.893,56	3.951,96	4.011,24	4.071,41	4.132,48	4.194,47	4.257,39
ED. FISICA	3.254,92	3.303,75	3.353,30	3.403,60	3.454,66	3.506,48	3.559,07
NUTRICIONISTA	4.110,29	4.171,95	4.234,53	4.298,04	4.362,51	4.427,95	4.494,37
NUTRICIONISTA Lei 313/19	5.005,41	5.080,50	5.156,70	5.234,05	5.312,56	5.392,25	5.473,14
CONTADOR	7.966,01	8.085,50	8.206,78	8.329,88	8.454,83	8.581,66	8.710,38
CARGO	GOP XXIX	GOP XXX	GOP XXXI	GOP XXXII	GOP XXXIII	GOP XXXIV	GOP XXXV
MEDICO AUDITOR	2.500,72	2.538,23	2.576,30	2.614,94	2.654,17	2.693,98	2.734,39
MEDICO	24.290,88	24.655,24	25.025,07	25.400,45	25.781,45	26.168,18	26.560,70
DENTISTA	3.295,21	3.344,64	3.394,81	3.445,73	3.497,42	3.549,88	3.603,12
DENTISTA Lei 307/19	4.387,78	4.453,59	4.520,40	4.588,20	4.657,03	4.726,88	4.797,78
ENFERMEIRA	7.250,29	7.359,04	7.469,43	7.581,47	7.695,19	7.810,62	7.927,78
FARMACÊUTICO	7.578,01	7.691,68	7.807,05	7.924,16	8.043,02	8.163,67	8.286,12
PSICÓLOGO 20	4.321,25	4.386,06	4.451,86	4.518,63	4.586,41	4.655,21	4.725,04
PSICÓLOGO 30	5.405,65	5.486,73	5.569,04	5.652,57	5.737,36	5.823,42	5.910,77
VETERINÁRIO LEI 307/19	5.147,21	5.224,41	5.302,78	5.382,32	5.463,06	5.545,00	5.628,18
VETERINARIO	2.825,01	2.867,38	2.910,39	2.954,05	2.998,36	3.043,33	3.088,98
ENGENHEIRO CIVIL	4.842,76	4.915,40	4.989,13	5.063,97	5.139,93	5.217,03	5.295,28
ADVOGADO	4.842,76	4.915,40	4.989,13	5.063,97	5.139,93	5.217,03	5.295,28
AGRONOMO	4.842,76	4.915,40	4.989,13	5.063,97	5.139,93	5.217,03	5.295,28
ASSISTENTE SOCIAL	7.999,02	8.119,01	8.240,79	8.364,41	8.489,87	8.617,22	8.746,48
BIO/FARMACÊUTICO	5.144,51	5.221,67	5.300,00	5.379,50	5.460,19	5.542,09	5.625,23
FONOAUDIÓLOGA	3.189,38	3.237,22	3.285,78	3.335,07	3.385,09	3.435,87	3.487,41
FISIOTERAPEUTA	4.321,25	4.386,06	4.451,86	4.518,63	4.586,41	4.655,21	4.725,04
ED. FISICA	3.612,46	3.666,65	3.721,65	3.777,47	3.834,13	3.891,65	3.950,02
NUTRICIONISTA	4.561,79	4.630,21	4.699,67	4.770,16	4.841,71	4.914,34	4.988,05
NUTRICIONISTA Lei 313/19	5.555,23	5.638,56	5.723,14	5.808,99	5.896,12	5.984,56	6.074,33
CONTADOR	8.841,04	8.973,65	9.108,26	9.244,88	9.383,55	9.524,31	9.667,17

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GSG)

CARGO	GSG I	GSG II	GSG III	GSG IV	GSG V	GSG VI	GSG VII
MOTORISTA	1.121,41	1.138,23	1.155,30	1.172,63	1.190,22	1.208,08	1.226,20
OPERADOR MÁQUINAS	1.486,67	1.508,97	1.531,60	1.554,58	1.577,90	1.601,57	1.625,59
TRATORISTA	1.140,49	1.157,60	1.174,96	1.192,59	1.210,47	1.228,63	1.247,06
VIGIA	1.090,97	1.107,33	1.123,94	1.140,80	1.157,92	1.175,28	1.192,91
CARPINTEIRO	1.090,96	1.107,32	1.123,93	1.140,79	1.157,91	1.175,27	1.192,90
PEDREIRO	1.121,41	1.138,23	1.155,30	1.172,63	1.190,22	1.208,08	1.226,20
MECÂNICO	1.462,21	1.484,14	1.506,41	1.529,00	1.551,94	1.575,22	1.598,84
ELETRECISTA	1.117,97	1.134,74	1.151,76	1.169,04	1.186,57	1.204,37	1.222,44
ELETRECISTA VEÍCULOS	1.101,26	1.117,78	1.134,55	1.151,56	1.168,84	1.186,37	1.204,17
ENCANADOR	1.090,96	1.107,32	1.123,93	1.140,79	1.157,91	1.175,27	1.192,90
AUX. SERV. GERAIS M	1.090,97	1.107,33	1.123,94	1.140,80	1.157,92	1.175,28	1.192,91
AUX. SERV. GERAIS F	1.090,97	1.107,33	1.123,94	1.140,80	1.157,92	1.175,28	1.192,91
COVEIRO	1.090,97	1.107,33	1.123,94	1.140,80	1.157,92	1.175,28	1.192,91
MESTRE DE OBRAS	1.451,32	1.473,09	1.495,19	1.517,61	1.540,38	1.563,48	1.586,94
ZELADORA	1.090,97	1.107,33	1.123,94	1.140,80	1.157,92	1.175,28	1.192,91
PADEIRO/CONFEITEIRO	1.343,23	1.363,38	1.383,83	1.404,59	1.425,66	1.447,04	1.468,75
CARGO	GSG VIII	GSG IX	GSG X	GSG XI	GSG XII	GSG XIII	GSG XIV
MOTORISTA	1.244,59	1.263,26	1.282,21	1.301,44	1.320,96	1.340,78	1.360,89
OPERADOR DE MÁQUINAS	1.649,97	1.674,72	1.699,84	1.725,34	1.751,22	1.777,49	1.804,15
TRATORISTA	1.265,77	1.284,75	1.304,02	1.323,59	1.343,44	1.363,59	1.384,04
VIGIA	1.210,81	1.228,97	1.247,40	1.266,12	1.285,11	1.304,38	1.323,95
CARPINTEIRO	1.210,80	1.228,96	1.247,39	1.266,10	1.285,10	1.304,37	1.323,94
PEDREIRO	1.244,59	1.263,26	1.282,21	1.301,44	1.320,96	1.340,78	1.360,89
MECÂNICO	1.622,83	1.647,17	1.671,88	1.696,95	1.722,41	1.748,24	1.774,47
ELETRECISTA	1.240,77	1.259,38	1.278,28	1.297,45	1.316,91	1.336,67	1.356,72
ELETRECISTA DE VEÍCULOS	1.222,23	1.240,56	1.259,17	1.278,06	1.297,23	1.316,69	1.336,44
ENCANADOR	1.210,80	1.228,96	1.247,39	1.266,10	1.285,10	1.304,37	1.323,94
AUXILIAR SERV. GERAIS M	1.210,81	1.228,97	1.247,40	1.266,12	1.285,11	1.304,38	1.323,95
AUXILIAR SERV. GERAIS F	1.210,81	1.228,97	1.247,40	1.266,12	1.285,11	1.304,38	1.323,95
COVEIRO	1.210,81	1.228,97	1.247,40	1.266,12	1.285,11	1.304,38	1.323,95
MESTRE DE OBRAS	1.610,74	1.634,90	1.659,42	1.684,32	1.709,58	1.735,22	1.761,25
ZELADORA	1.210,81	1.228,97	1.247,40	1.266,12	1.285,11	1.304,38	1.323,95
PADEIRO/CONFEITEIRO	1.490,78	1.513,14	1.535,84	1.558,87	1.582,26	1.605,99	1.630,08
CARGO	GSG XV	GSG XVI	GSG XVII	GSG XVIII	GSG XIX	GSG XX	GSG XXI
MOTORISTA	1.381,30	1.402,02	1.423,05	1.444,40	1.466,06	1.488,06	1.510,38
OPERADOR DE MÁQUINAS	1.831,21	1.858,68	1.886,56	1.914,86	1.943,58	1.972,74	2.002,33
TRATORISTA	1.404,81	1.425,88	1.447,27	1.468,97	1.491,01	1.513,37	1.536,07
VIGIA	1.343,81	1.363,97	1.384,43	1.405,19	1.426,27	1.447,66	1.469,38
CARPINTEIRO	1.343,80	1.363,95	1.384,41	1.405,18	1.426,26	1.447,65	1.469,36
PEDREIRO	1.381,30	1.402,02	1.423,05	1.444,40	1.466,06	1.488,06	1.510,38
MECÂNICO	1.801,09	1.828,10	1.855,52	1.883,36	1.911,61	1.940,28	1.969,38
ELETRECISTA	1.377,07	1.397,72	1.418,69	1.439,97	1.461,57	1.483,49	1.505,74
ELETRECISTA DE VEÍCULOS	1.356,48	1.376,83	1.397,48	1.418,45	1.439,72	1.461,32	1.483,24
ENCANADOR	1.343,80	1.363,95	1.384,41	1.405,18	1.426,26	1.447,65	1.469,36
AUXILIAR SERV. GERAIS M	1.343,81	1.363,97	1.384,43	1.405,19	1.426,27	1.447,66	1.469,38
AUXILIAR SERV. GERAIS F	1.343,81	1.363,97	1.384,43	1.405,19	1.426,27	1.447,66	1.469,38
COVEIRO	1.343,81	1.363,97	1.384,43	1.405,19	1.426,27	1.447,66	1.469,38
MESTRE DE OBRAS	1.787,67	1.814,49	1.841,70	1.869,33	1.897,37	1.925,83	1.954,72
ZELADORA	1.343,81	1.363,97	1.384,43	1.405,19	1.426,27	1.447,66	1.469,38
PADEIRO/CONFEITEIRO	1.654,53	1.679,35	1.704,54	1.730,11	1.756,06	1.782,40	1.809,14
CARGO	GSG XXII	GSG XXIII	GSG XXIV	GSG XXV	GSG XXVI	GSG XXVII	GSG XXVIII
MOTORISTA	1.533,03	1.556,03	1.579,37	1.603,06	1.627,10	1.651,51	1.676,28
OPERADOR DE MÁQUINAS	2.032,36	2.062,85	2.093,79	2.125,20	2.157,08	2.189,43	2.222,27
TRATORISTA	1.559,12	1.582,50	1.606,24	1.630,33	1.654,79	1.679,61	1.704,80
VIGIA	1.491,42	1.513,79	1.536,50	1.559,54	1.582,94	1.606,68	1.630,78
CARPINTEIRO	1.491,41	1.513,78	1.536,48	1.559,53	1.582,92	1.606,67	1.630,77
PEDREIRO	1.533,03	1.556,03	1.579,37	1.603,06	1.627,10	1.651,51	1.676,28
MECÂNICO	1.998,93	2.028,91	2.059,34	2.090,23	2.121,59	2.153,41	2.185,71
ELETRECISTA	1.528,33	1.551,25	1.574,52	1.598,14	1.622,11	1.646,45	1.671,14
ELETRECISTA DE VEÍCULOS	1.505,49	1.528,07	1.550,99	1.574,25	1.597,87	1.621,84	1.646,16
ENCANADOR	1.491,41	1.513,78	1.536,48	1.559,53	1.582,92	1.606,67	1.630,77
AUXILIAR SERV. GERAIS M	1.491,42	1.513,79	1.536,50	1.559,54	1.582,94	1.606,68	1.630,78
AUXILIAR SERV. GERAIS F	1.491,42	1.513,79	1.536,50	1.559,54	1.582,94	1.606,68	1.630,78
COVEIRO	1.491,42	1.513,79	1.536,50	1.559,54	1.582,94	1.606,68	1.630,78
MESTRE DE OBRAS	1.984,04	2.013,80	2.044,01	2.074,67	2.105,79	2.137,37	2.169,43
ZELADORA	1.491,42	1.513,79	1.536,50	1.559,54	1.582,94	1.606,68	1.630,78
PADEIRO/CONFEITEIRO	1.836,27	1.863,82	1.891,77	1.920,15	1.948,95	1.978,19	2.007,86
CARGO	GSG XXIX	GSG XXX	GSG XXXI	GSG XXXII	GSG XXXIII	GSG XXXIV	GSG XXXV
MOTORISTA	1.701,43	1.726,95	1.752,85	1.779,15	1.805,83	1.832,92	1.860,42
OPERADOR DE MÁQUINAS	2.255,61	2.289,44	2.323,78	2.358,64	2.394,02	2.429,93	2.466,38
TRATORISTA	1.730,38	1.756,33	1.782,68	1.809,42	1.836,56	1.864,11	1.892,07
VIGIA	1.655,24	1.680,07	1.705,27	1.730,85	1.756,82	1.783,17	1.809,92
CARPINTEIRO	1.655,23	1.680,06	1.705,26	1.730,84	1.756,80	1.783,15	1.809,90
PEDREIRO	1.701,43	1.726,95	1.752,85	1.779,15	1.805,83	1.832,92	1.860,42
MECÂNICO	2.218,50	2.251,77	2.285,55	2.319,83	2.354,63	2.389,95	2.425,80
ELETRECISTA	1.696,21	1.721,65	1.747,48	1.773,69	1.800,29	1.827,30	1.854,71
ELETRECISTA DE VEÍCULOS	1.670,86	1.695,92	1.721,36	1.747,18	1.773,39	1.799,99	1.826,99
ENCANADOR	1.655,23	1.680,06	1.705,26	1.730,84	1.756,80	1.783,15	1.809,90
AUXILIAR SERV. GERAIS M	1.655,24	1.680,07	1.705,27	1.730,85	1.756,82	1.783,17	1.809,92
AUXILIAR SERV. GERAIS F	1.655,24	1.680,07	1.705,27	1.730,85	1.756,82	1.783,17	1.809,92
COVEIRO	1.655,24	1.680,07	1.705,27	1.730,85	1.756,82	1.783,17	1.809,92
MESTRE DE OBRAS	2.201,97	2.235,00	2.268,53	2.302,56	2.337,10	2.372,15	2.407,73
ZELADORA	1.655,24	1.680,07	1.705,27	1.730,85	1.756,82	1.783,17	1.809,92
PADEIRO/CONFEITEIRO	2.037,98	2.068,55	2.099,58	2.131,07	2.163,04	2.195,48	2.228,41

GRUPO SEMI PROFISSIONAL (GSP)

CARGOS	GSP I	GSP II	GSP III	GSP IV	GSP V	GSP VI	GSP VII
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.317,17	1.336,93	1.356,98	1.377,34	1.398,00	1.418,97	1.440,25
TRIBUTADOR	1.590,64	1.614,50	1.638,72	1.663,30	1.688,25	1.713,57	1.739,27
TESOUREIRO	3.197,56	3.245,52	3.294,21	3.343,62	3.393,77	3.444,68	3.496,35
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.892,44	1.920,83	1.949,64	1.978,88	2.008,57	2.038,70	2.069,28
AUXILIAR CONTABILIDADE	2.029,22	2.059,66	2.090,55	2.121,91	2.153,74	2.186,05	2.218,84
TECNICO EM RAIO X	1.201,58	1.219,60	1.237,90	1.256,47	1.275,31	1.294,44	1.313,86
TECNICO VIG. SANITÁRIA	1.201,58	1.219,60	1.237,90	1.256,47	1.275,31	1.294,44	1.313,86
TECNICO AGRÍCOLA	1.516,00	1.538,74	1.561,82	1.585,25	1.609,03	1.633,16	1.657,66
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1.535,40	1.558,43	1.581,81	1.605,53	1.629,62	1.654,06	1.678,87
TECNICO HIGIENE DENTARIA	1.535,40	1.558,43	1.581,81	1.605,53	1.629,62	1.654,06	1.678,87
TECNICO EM LABORATORIO	1.207,67	1.225,79	1.244,17	1.262,83	1.281,78	1.301,00	1.320,52
TECNICO EM ESPORTES	1.207,67	1.225,79	1.244,17	1.262,83	1.281,78	1.301,00	1.320,52
FISCAL DE TRIBUTOS	1.892,44	1.920,83	1.949,64	1.978,88	2.008,57	2.038,70	2.069,28
ESCRITURÁRIO	1.495,16	1.517,59	1.540,35	1.563,46	1.586,91	1.610,71	1.634,87
AGENTE ADMINISTRATIVO	1.691,42	1.716,79	1.742,54	1.768,68	1.795,21	1.822,14	1.849,47
CARGOS	GSP VIII	GSP IX	GSP X	GSP XI	GSP XII	GSP XIII	GSP XIV
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.461,85	1.483,78	1.506,04	1.528,63	1.551,56	1.574,83	1.598,45
TRIBUTADOR	1.765,36	1.791,84	1.818,72	1.846,00	1.873,69	1.901,80	1.930,33
TESOUREIRO	3.548,80	3.602,03	3.656,06	3.710,90	3.766,56	3.823,06	3.880,41
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.100,31	2.131,82	2.163,80	2.196,25	2.229,20	2.262,64	2.296,58
AUXILIAR CONTABILIDADE	2.252,12	2.285,90	2.320,19	2.354,99	2.390,32	2.426,17	2.462,56
TECNICO EM RAIO X	1.333,57	1.353,57	1.373,87	1.394,48	1.415,40	1.436,63	1.458,18
TECNICO VIG. SANITÁRIA	1.333,57	1.353,57	1.373,87	1.394,48	1.415,40	1.436,63	1.458,18
TECNICO AGRÍCOLA	1.682,52	1.707,76	1.733,38	1.759,38	1.785,77	1.812,56	1.839,75
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1.704,06	1.729,62	1.755,56	1.781,89	1.808,62	1.835,75	1.863,29
TECNICO HIGIENE DENTARIA	1.704,06	1.729,62	1.755,56	1.781,89	1.808,62	1.835,75	1.863,29
TECNICO EM LABORATORIO	1.340,33	1.360,43	1.380,84	1.401,55	1.422,57	1.443,91	1.465,57
TECNICO EM ESPORTES	1.340,33	1.360,43	1.380,84	1.401,55	1.422,57	1.443,91	1.465,57
FISCAL DE TRIBUTOS	2.100,31	2.131,82	2.163,80	2.196,25	2.229,20	2.262,64	2.296,58
ESCRITURÁRIO	1.659,40	1.684,29	1.709,55	1.735,19	1.761,22	1.787,64	1.814,46
AGENTE ADMINISTRATIVO	1.877,21	1.905,37	1.933,95	1.962,96	1.992,41	2.022,29	2.052,63
CARGOS	GSP XV	GSP XVI	GSP XVII	GSP XVIII	GSP XIX	GSP XX	GSP XXI
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.622,43	1.646,77	1.671,47	1.696,54	1.721,99	1.747,82	1.774,04
TRIBUTADOR	1.959,28	1.988,67	2.018,50	2.048,78	2.079,51	2.110,70	2.142,36
TESOUREIRO	3.938,61	3.997,69	4.057,66	4.118,52	4.180,30	4.243,00	4.306,65
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.331,02	2.365,99	2.401,48	2.437,50	2.474,06	2.511,17	2.548,84
AUXILIAR CONTABILIDADE	2.499,50	2.537,00	2.575,05	2.613,68	2.652,88	2.692,67	2.733,07
TECNICO EM RAIO X	1.480,05	1.502,25	1.524,79	1.547,66	1.570,87	1.594,44	1.618,35
TECNICO VIG. SANITÁRIA	1.480,05	1.502,25	1.524,79	1.547,66	1.570,87	1.594,44	1.618,35
TECNICO AGRÍCOLA	1.867,34	1.895,35	1.923,78	1.952,64	1.981,93	2.011,66	2.041,83
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1.891,24	1.919,61	1.948,40	1.977,63	2.007,29	2.037,40	2.067,96
TECNICO HIGIENE DENTARIA	1.891,24	1.919,61	1.948,40	1.977,63	2.007,29	2.037,40	2.067,96
TECNICO EM LABORATÓRIO	1.487,55	1.509,87	1.532,52	1.555,50	1.578,84	1.602,52	1.626,56
TECNICO EM ESPORTES	1.487,55	1.509,87	1.532,52	1.555,50	1.578,84	1.602,52	1.626,56
FISCAL DE TRIBUTOS	2.331,02	2.365,99	2.401,48	2.437,50	2.474,06	2.511,17	2.548,84
ESCRITURÁRIO	1.841,67	1.869,30	1.897,34	1.925,80	1.954,68	1.984,00	2.013,76
AGENTE ADMINISTRATIVO	2.083,42	2.114,67	2.146,39	2.178,58	2.211,26	2.244,43	2.278,10
CARGOS	GSP XXII	GSP XXIII	GSP XXIV	GSP XXV	XXVI	XXVII	XXVIII
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.800,65	1.827,66	1.855,07	1.882,90	1.911,14	1.939,81	1.968,91
TRIBUTADOR	2.174,50	2.207,11	2.240,22	2.273,82	2.307,93	2.342,55	2.377,69
TESOUREIRO	4.371,25	4.436,82	4.503,37	4.570,92	4.639,48	4.709,08	4.779,71
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.587,07	2.625,88	2.665,27	2.705,25	2.745,83	2.787,01	2.828,82
AUXILIAR CONTABILIDADE	2.774,06	2.815,67	2.857,91	2.900,78	2.944,29	2.988,45	3.033,28
TECNICO EM RAIO X	1.642,63	1.667,27	1.692,28	1.717,66	1.743,43	1.769,58	1.796,12
TECNICO VIG. SANITÁRIA	1.642,63	1.667,27	1.692,28	1.717,66	1.743,43	1.769,58	1.796,12
TECNICO AGRÍCOLA	2.072,46	2.103,55	2.135,10	2.167,13	2.199,63	2.232,63	2.266,12
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2.098,98	2.130,47	2.162,42	2.194,86	2.227,78	2.261,20	2.295,12
TECNICO HIGIENE DENTARIA	2.098,98	2.130,47	2.162,42	2.194,86	2.227,78	2.261,20	2.295,12
TECNICO EM LABORATÓRIO	1.650,95	1.675,72	1.700,85	1.726,37	1.752,26	1.778,55	1.805,23
TECNICO EM ESPORTES	1.650,95	1.675,72	1.700,85	1.726,37	1.752,26	1.778,55	1.805,23
FISCAL DE TRIBUTOS	2.587,07	2.625,88	2.665,27	2.705,25	2.745,83	2.787,01	2.828,82
ESCRITURÁRIO	2.043,97	2.074,63	2.105,75	2.137,34	2.169,40	2.201,94	2.234,97
AGENTE ADMINISTRATIVO	2.312,27	2.346,95	2.382,16	2.417,89	2.454,16	2.490,97	2.528,33
CARGOS	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII	XXXIV	XXXV
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.998,44	2.028,42	2.058,84	2.089,73	2.121,07	2.152,89	2.185,18
TRIBUTADOR	2.413,35	2.449,55	2.486,30	2.523,59	2.561,45	2.599,87	2.638,87
TESOUREIRO	4.851,41	4.924,18	4.998,04	5.073,01	5.149,11	5.226,35	5.304,74
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.871,25	2.914,32	2.958,04	3.002,41	3.047,44	3.093,15	3.139,55
AUXILIAR CONTABILIDADE	3.078,78	3.124,96	3.171,83	3.219,41	3.267,70	3.316,72	3.366,47
TECNICO EM RAIO X	1.823,06	1.850,41	1.878,17	1.906,34	1.934,93	1.963,96	1.993,42
TECNICO VIG. SANITÁRIA	1.823,06	1.850,41	1.878,17	1.906,34	1.934,93	1.963,96	1.993,42
TECNICO AGRÍCOLA	2.300,11	2.334,61	2.369,63	2.405,17	2.441,25	2.477,87	2.515,04
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2.329,54	2.364,49	2.399,95	2.435,95	2.472,49	2.509,58	2.547,22
TECNICO HIGIENE DENTARIA	2.329,54	2.364,49	2.399,95	2.435,95	2.472,49	2.509,58	2.547,22
TECNICO EM LABORATÓRIO	1.832,30	1.859,79	1.887,69	1.916,00	1.944,74	1.973,91	2.003,52
TECNICO EM ESPORTES	1.832,30	1.859,79	1.887,69	1.916,00	1.944,74	1.973,91	2.003,52
FISCAL DE TRIBUTOS	2.871,25	2.914,32	2.958,04	3.002,41	3.047,44	3.093,15	3.139,55
ESCRITURÁRIO	2.268,49	2.302,52	2.337,06	2.372,11	2.407,69	2.443,81	2.480,47
AGENTE ADMINISTRATIVO	2.566,26	2.604,75	2.643,83	2.683,48	2.723,73	2.764,59	2.806,06

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

LEI Nº 355/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021
ANEXO V
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DISCRIMINAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	VALOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	FG1	631,39
DIRETOR DE DIVISÃO	FG2	508,83
CHEFE DE SEÇÃO	FG3	424,03
CHEFE DE SETOR	FG4	350,93
CHEFE DE SERVIÇO	FG5	300,63
DIRETOR CLINICO HOSPITAL		1.723,60

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

LEI Nº 355/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021
ANEXO VI
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

	1	2	3	4	5
GRUPOS OCUPACIONAIS SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATAIVO SEMI-PROFISSIONAL PROFISSIONAL	19,51	39,04	58,57	78,08	97,60
	6	**7**	**8**	**9**	**10**
	117,08	136,58	156,08	175,60	195,16
	11	**12**	**13**	**14**	**15**
	214,67	234,17	253,69	273,20	292,75
	16	**17**	**18**	**19**	**20**
	312,21	331,76	351,24	370,78	390,27
	21	**22**	**23**	**24**	**25**
	409,81	429,30	448,82	468,34	487,86
	26	**27**	**28**	**29**	**30**
	507,37	526,89	546,40	565,90	585,44
	31	**32**	**33**	**34**	**35**
	604,93	624,47	643,98	663,48	683,00

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL ESTADO DO PARANÁ – EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Autoriza concessão de Revisão Geral Anual nos vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo, Comissionados, Funções Gratificadas e Tabela de Progressão Funcional – sobre os Anexos I, III, V e VI, da Resolução nº 001/2020, de 03/04/2020 do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, VEREADOR DEMILSON ALVES DA SILVA, PRESIDENTE, COM O SECRETÁRIO, SANCIONO A SEGUINE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, nos termos do Artigo 8º - Inciso VIII – da Lei Complementar Nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, autorizado a conceder Revisão Geral Anual nos vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo, Comissionados, Funções Gratificadas e Progressão Funcional, constantes dos Anexos I, III, V e VI, da Resolução nº 001/2020, de 03 de Abril de 2020, do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, em 4,52 (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), sobre os vencimentos vigentes em 1º de Janeiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de que trata o *caput* deste Artigo será a base para o reajuste do Vencimento Básico referência para o Auxílio Alimentação que fica majorado na mesma proporção.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro do corrente ano.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Milton Aparecido Andrade da Fonseca — **- 1º SECRETÁRIO -**
Demilson Alves da Silva — **- PRESIDENTE -**

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO, SÍMBOLOS, VAGAS E VENCIMENTOS

CARGOS	SÍMBOLOS	VAGAS	VENCIMENTOS
DIRETOR GERAL	CC1	01	3.594,55
ASSESSOR JURÍDICO	CC2	01	2.795,75
DIRETOR LEGISLATIVO	CC3	01	2.170,16

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Milton Aparecido Andrade da Fonseca — **- 1º SECRETÁRIO -**
Demilson Alves da Silva — **- PRESIDENTE -**

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021
ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL 2021-4,52%

ANOS	CONTADOR	ADVOGADO	TEC.INFORMÁTICA	OF.ADMINISTRATIVO	AUX.ADMINISTRATIVO	MOTORISTA	ZELADOR
01	R$ 2.873,83	R$ 2.984,69	R$ 1.959,00	R$ 1.959,00	R$ 1.263,55	R$ 1.416,18	R$ 1.144,86
02	R$ 2.908,32	R$ 3.020,51	R$ 1.982,51	R$ 1.982,51	R$ 1.278,71	R$ 1.433,17	R$ 1.158,60
03	R$ 2.943,22	R$ 3.056,75	R$ 2.006,30	R$ 2.006,30	R$ 1.294,06	R$ 1.450,37	R$ 1.172,50
04	R$ 2.978,53	R$ 3.093,43	R$ 2.030,37	R$ 2.030,37	R$ 1.309,59	R$ 1.467,78	R$ 1.186,57
05	R$ 3.014,28	R$ 3.130,55	R$ 2.054,74	R$ 2.054,74	R$ 1.325,30	R$ 1.485,39	R$ 1.200,81
06	R$ 3.050,45	R$ 3.168,12	R$ 2.079,40	R$ 2.079,40	R$ 1.341,20	R$ 1.503,21	R$ 1.215,22
07	R$ 3.087,05	R$ 3.206,14	R$ 2.104,35	R$ 2.104,35	R$ 1.357,30	R$ 1.521,25	R$ 1.229,80
08	R$ 3.124,10	R$ 3.244,61	R$ 2.129,60	R$ 2.129,60	R$ 1.373,59	R$ 1.539,51	R$ 1.244,56
09	R$ 3.161,59	R$ 3.283,55	R$ 2.155,16	R$ 2.155,16	R$ 1.390,07	R$ 1.557,98	R$ 1.259,50
10	R$ 3.199,53	R$ 3.322,95	R$ 2.181,02	R$ 2.181,02	R$ 1.406,75	R$ 1.576,68	R$ 1.274,61
11	R$ 3.237,92	R$ 3.362,83	R$ 2.207,19	R$ 2.207,19	R$ 1.423,63	R$ 1.595,60	R$ 1.289,90
12	R$ 3.276,78	R$ 3.403,18	R$ 2.233,68	R$ 2.233,68	R$ 1.440,71	R$ 1.614,75	R$ 1.305,38
13	R$ 3.316,10	R$ 3.444,02	R$ 2.260,48	R$ 2.260,48	R$ 1.458,00	R$ 1.634,12	R$ 1.321,05
14	R$ 3.355,89	R$ 3.485,35	R$ 2.287,61	R$ 2.287,61	R$ 1.475,50	R$ 1.653,73	R$ 1.336,90
15	R$ 3.396,16	R$ 3.527,17	R$ 2.315,06	R$ 2.315,06	R$ 1.493,21	R$ 1.673,58	R$ 1.352,94
16	R$ 3.436,91	R$ 3.569,50	R$ 2.342,84	R$ 2.342,84	R$ 1.511,12	R$ 1.693,66	R$ 1.369,18
17	R$ 3.478,16	R$ 3.612,33	R$ 2.370,95	R$ 2.370,95	R$ 1.529,26	R$ 1.713,98	R$ 1.385,61
18	R$ 3.519,90	R$ 3.655,68	R$ 2.399,40	R$ 2.399,40	R$ 1.547,61	R$ 1.734,55	R$ 1.402,24
19	R$ 3.562,13	R$ 3.699,55	R$ 2.428,20	R$ 2.428,20	R$ 1.566,18	R$ 1.755,37	R$ 1.419,06
20	R$ 3.604,88	R$ 3.743,94	R$ 2.457,33	R$ 2.457,33	R$ 1.584,97	R$ 1.776,43	R$ 1.436,09
21	R$ 3.648,14	R$ 3.788,87	R$ 2.486,82	R$ 2.486,82	R$ 1.603,99	R$ 1.797,75	R$ 1.453,32
22	R$ 3.691,92	R$ 3.834,33	R$ 2.516,66	R$ 2.516,66	R$ 1.623,24	R$ 1.819,32	R$ 1.470,76
23	R$ 3.736,22	R$ 3.880,35	R$ 2.546,86	R$ 2.546,86	R$ 1.642,72	R$ 1.841,15	R$ 1.488,41
24	R$ 3.781,05	R$ 3.926,91	R$ 2.577,43	R$ 2.577,43	R$ 1.662,43	R$ 1.863,25	R$ 1.506,27
25	R$ 3.826,43	R$ 3.974,03	R$ 2.608,36	R$ 2.608,36	R$ 1.682,38	R$ 1.885,61	R$ 1.524,35
26	R$ 3.872,34	R$ 4.021,72	R$ 2.639,66	R$ 2.639,66	R$ 1.702,57	R$ 1.908,23	R$ 1.542,64
27	R$ 3.918,81	R$ 4.069,98	R$ 2.671,33	R$ 2.671,33	R$ 1.723,00	R$ 1.931,13	R$ 1.561,15
28	R$ 3.965,84	R$ 4.118,82	R$ 2.703,39	R$ 2.703,39	R$ 1.743,68	R$ 1.954,30	R$ 1.579,89
29	R$ 4.013,43	R$ 4.168,25	R$ 2.735,83	R$ 2.735,83	R$ 1.764,60	R$ 1.977,76	R$ 1.598,85
30	R$ 4.061,59	R$ 4.218,27	R$ 2.768,66	R$ 2.768,66	R$ 1.785,78	R$ 2.001,49	R$ 1.618,03
31	R$ 4.110,33	R$ 4.268,89	R$ 2.801,88	R$ 2.801,88	R$ 1.807,21	R$ 2.025,51	R$ 1.637,45
32	R$ 4.159,65	R$ 4.320,11	R$ 2.835,50	R$ 2.835,50	R$ 1.828,89	R$ 2.049,81	R$ 1.657,10
33	R$ 4.209,57	R$ 4.371,95	R$ 2.869,53	R$ 2.869,53	R$ 1.850,84	R$ 2.074,41	R$ 1.676,98
34	R$ 4.260,08	R$ 4.424,42	R$ 2.903,96	R$ 2.903,96	R$ 1.873,05	R$ 2.099,30	R$ 1.697,11
35	R$ 4.311,20	R$ 4.477,51	R$ 2.938,81	R$ 2.938,81	R$ 1.895,53	R$ 2.124,50	R$ 1.717,47

Milton Aparecido Andrade da Fonseca — **- 1º SECRETÁRIO -**
Demilson Alves da Silva — **- PRESIDENTE -**

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021
ANEXO V
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
FG 1	733,60
FG 2	550,21
FG 3	366,80

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Milton Aparecido Andrade da Fonseca — **- 1º SECRETÁRIO -**
Demilson Alves da Silva — **- PRESIDENTE -**

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021
ANEXO VI

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

	1	2	3	4	5
GRUPOS OCUPACIONAIS SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVO SEMI-PROFISSIONAL PROFISSIONAL	19,33	38,64	57,99	77,30	96,65
	6	**7**	**8**	**9**	**10**
	115,92	135,22	154,55	173,86	193,25
	11	**12**	**13**	**14**	**15**
	212,55	231,86	251,18	270,51	289,88
	16	**17**	**18**	**19**	**20**
	308,99	328,51	347,78	367,14	3.86,43
	21	**22**	**23**	**24**	**25**
	405,78	425,07	444,41	463,72	483,07
	26	**27**	**28**	**29**	**30**
	502,35	521,70	541,04	560,32	579,58
	31	**32**	**33**	**34**	**35**
	598,97	618,89	637,65	656,95	676,29

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Milton Aparecido Andrade da Fonseca — **- 1º SECRETÁRIO -**
Demilson Alves da Silva — **- PRESIDENTE -**

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP: 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 07 Termo de contrato nº.16/2020, decorrente de Pregão nº 02/2020 de AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a CHAVES, CHAVES & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 00.544.473/0001-50. aditiva o contrato com aumento no preço da Gasolina em 6,73%, aumento no preço do Etanol de 4,79%, aumento no preço do Óleo Diesel Comum S500 de 7,47% e aumento no preço do Óleo Diesel S-10 de 7,25%, itens deste contrato nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 65, II, "d" da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 19 de fevereiro de 2021.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ – PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

LEI Nº 362/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e Estatuto/Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR – e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº 256/2017, de 09 de Junho de 2017, nos termos do Artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, conforme Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo II.

Art. 2º - Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Sétima alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, nos termos do Anexo III desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O texto consolidado do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo IV.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

ESTADO DO PARANÁ – PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

LEI Nº 356/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Autoriza a Revisão Geral Anual na Tabela dos Vencimentos dos Profissionais do Quadro do Magistério do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, em consonância com o Art. 8º, Inciso VIII da Lei Complementar Nº 173/2020; em obediência ao Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, autorizado a conceder, a Revisão Anual da Tabela de Vencimentos dos Profissionais da Rede Pública da Educação Básica do Município de Cruzeiro do Sul, em 4,52**%** (Quatro vírgula cinquenta e dois por cento), sobre os vencimentos de Janeiro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de que trata o *caput* deste Artigo será a base para o reajuste para o Auxílio Alimentação que fica majorado na mesma proporção.

Art. 2º. Por força da presente Lei, fica autorizado a Divisão de Recursos Humanos e o Departamento de Finanças a procederem os registros necessários para que o Vencimento Básico dos Profissionais da Rede Pública da Educação Básica, não seja inferior a R$ 3.016,60 (Três mil e dezesseis reais e sessenta centavos).

§ 1º. - O Vencimento Básico descrito no *caput* deste Artigo se aplica ao Vencimento Inicial do Profissional com formação em nível médio, na modalidade normal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. – Os Vencimentos majorados por força desta Lei, será concedido de forma proporcional, aos profissionais com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais e serão calculados da seguinte forma:

I – Para uma jornada de 30 (trinta) horas será dividido o valor do piso salarial por 40 (quarenta) e o resultado será multiplicado por 30 (trinta);
II – Para uma jornada de 20 (vinte) horas será dividido o valor do piso salarial por 40 (quarenta) e o resultado será multiplicado por 20 (vinte).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 033/2021

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder, mais 60 (sessenta) dias de prorrogação de **LICENÇA MATERNIDADE** à servidora **DAYENE SCARABELI** portadora do RG. Nº 6.227.251-1-PR, lotada como Fisioterapeuta no Departamento de Saúde, neste Município, contados no período de 13/02/2021 a 13/04/2021, conforme atestado médico do Dr. Fábio Cagliari Bicudo- CRM/PR 17152, da cidade de Maringá – Pr.

Registre-se e Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2020
CONTRATO PSS Nº 032/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO CNPJ. 76.970.326/0001-03.
Contratada: **Rita de Cassia Oliveira Moreira, RG: 42.171.877-8, CPF: 347.829.458-41.**
Função: PROFESSOR (A).
Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER DEMANDA TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
REGIME PREVIDENCIÁRIO: RGPS
DATA DE INÍCIO: 08/02/2021– **TÉRMINO:** 18/05/2021 podendo ser prorrogado p/atender demanda.
SALÁRIO INICIAL: ***R$ 1.266,87*** *(Hum duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos)*
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal 2.108/2005 c/c 2595/2013 e Edital PSS nº 004/2021

Colorado, 08 de fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2020
CONTRATO PSS Nº 031/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO CNPJ. 76.970.326/0001-03.
Contratada: **Marcia Rebelo Biano Spino, RG: 6.904.684-3, CPF: 266.992.788-05.**
Função: PROFESSOR (A).
Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER DEMANDA TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
REGIME PREVIDENCIÁRIO: RGPS
DATA DE INÍCIO: 08/02/2021– **TÉRMINO:** 21/12/2021 podendo ser prorrogado p/atender demanda.
SALÁRIO INICIAL: ***R$ 1.266,87*** *(Hum duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos)*
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal 2.108/2005 c/c 2595/2013 e Edital PSS nº 004/2020.

Colorado, 08 de fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2020
CONTRATO PSS Nº 033/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO CNPJ. 76.970.326/0001-03.
Contratada: ***Eva Cristina Escaldelai Regoviche*****, RG: 7.615.937-8, CPF: 050.001.049-86.**
Função: PROFESSOR (A).
Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER DEMANDA TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
REGIME PREVIDENCIÁRIO: RGPS
DATA DE INÍCIO: 08/02/2021– **TÉRMINO:** 02/05/2021 podendo ser prorrogado p/atender demanda.
SALÁRIO INICIAL: ***R$ 1.266,87*** *(Hum duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos)*
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal 2.108/2005 c/c 2595/2013 e Edital PSS nº 004/2020.

Colorado, 08 de fevereiro de 2021

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE OURIZONA - CONSOLIDADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ULTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.670.942,36	0,00
Pessoal Ativo	8.707.118,30	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.963.824,06	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	2.299.513,77	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.299.513,77	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	9.371.428,59	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.831.538,98	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	17.831.538,98	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	9.371.428,59	52,56%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.698.923,39	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.163.977,22	57,00%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.629.031,05	54,00%

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

OURIZONA, 19/02/2021

MANOEL RODRIGO AMADO
PREFEITO

RODRIGO ANTONIO CERON
CONTADOR

ANTONIO APARECIDO FORTUNATO DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

MUNICÍPIO DE OURIZONA - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
DEZEMBRO/2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") — R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA (CONSÓRCIO PÚBLICO)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS / NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	729.925,61	0,35	0,00	2.915,00	30,46	0,00	836.864,19	145.338,07	691.526,12
Recursos Ordinários	480.980,49	0,35	0,00	2.915,00	30,46		587.919,07	145.338,07	442.581,00
Outros Recursos não Vinculados	248.945,12	0,00	0,00	0,00	0,00		248.945,12	0,00	248.945,12
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	13.728.008,21	0,00	0,00	113.190,22	-30,46	0,00	13.614.848,45	386.344,04	13.228.504,41
Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	49.754,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.754,75	0,00	49.754,75
Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	271.026,93	0,00	0,00	31.307,21	0,00	0,00	239.719,72	0,00	239.719,72
Recusos Vinculados à Assistência Social	5.832,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.832,14	0,00	5.832,14
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	13.401.394,39	0,00	0,00	81.883,01	-30,46	0,00	13.319.541,84	386.344,04	12.933.197,80
TOTAL (III) = (I + II)	14.457.933,82	0,35	0,00	116.105,22	0,00	0,00	14.451.712,64	531.682,11	13.920.030,53

MANOEL RODRIGO AMADO
PREFEITO

RODRIGO ANTONIO CERON
CONTADOR

ANTONIO APARECIDO FORTUNATO DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

MUNICÍPIO DE OURIZONA-CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

RGF – ANEXO 6 (LRF, Art. 48) — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	17.831.538,98
Receita Corrente Líquida Ajustada	17.831.538,98

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCLA
Despesa Total com Pessoal – DTP	9.371.428,59	52,56%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.698.923,39	60,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	10.163.977,22	57,00%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.629.031,05	54,00%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-5.244.670,16	0,77
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.397.846,78	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.922.938,58	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.853.046,24	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.248.207,73	7,00

MANOEL RODRIGO AMADO
PREFEITO

RODRIGO ANTONIO CERON
CONTADOR

ANTONIO APARECIDO FORTUNATO DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO